

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão
Processante 04/21, Vereador Danilo Ledo dos Santos**

FL. N° 01
PROC. N° Q

Incidente de Suspeição

C. P.: 04/2021

Sara dos Santos Scarabelli Souza, vereadora-denunciada já qualificada nos autos da Comissão Processante em epígrafe, em trâmite por esta douta e honrada Casa de Leis, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente Arguição de Suspeição, pelas razões e fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe e requer:

SÍNTESSE DOS FATOS

Em síntese, a vereadora-denunciada está sendo acusada pelo Diretório Municipal do Partido Democratas, **pela terceira vez e pelo mesmo motivo (objeto)**, como supostamente incursa no artigo 31, inciso II da LOM, bem como artigo 7º, inciso III do Decreto 201/67 e artigo 8º, inciso II da Lei Complementar Municipal 017/93, nos termos da exordial.

A atual Comissão Processante foi formada pelos seguintes vereadores-membros: Danilo Ledo dos Santos (DEM) – Presidente; Júlio César Monteiro da Silva (PV) – Relator; e Luiz Antonio de Oliveira Cavalcante (Patriota) – Membro.

Data máxima vênia e salvo melhor jufzo, o presidente da presente Comissão Processante, Vossa Excelênciia, encontra-se legalmente impedido de presidir a Comissão e até mesmo de votar em eventual sessão extraordinária que possa ocorrer em caso de julgamento da vereadora-denunciada em plenário.

E isso ocorre por que Vossa Excelênciia pertence ao mesmo partido político cujo presidente do diretório local subscreve a denúncia, ou seja, o Democratas.



E nesse ponto, cumpre consignar que, por imposição estatutária, Vossa Excelênciia é obrigado a seguir a orientação partidária no caso em questão.

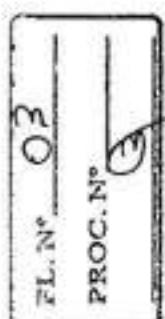
De fato, o Estatuto nacional do Democratas (em anexo), em seu "Capítulo VII – Das Bancadas", disciplina o seguinte, *in verbis*:

"Art. 77 - As Bancadas nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas e na Câmara Distrital, bem como na Câmara dos Deputados e no Senado Federal se constituem no organismo fundamental de sustentação política do Partido e o principal instrumento para consolidação de seus postulados.

Art. 78 - As bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das Casas Legislativas a que pertencerem ou, não as havendo, de conformidade com as regras que forem baixadas pela respectiva Comissão Executiva.

§ 1º - As bancadas obedecerão os princípios doutrinários e programáticos do Partido, as normas estatutárias e as diretrizes que forem baixadas pela respectiva Comissão Executiva.

§ 2º - Para deliberar sobre assuntos específicos ou determinados nas votações das respectivas Casas Legislativas as bancadas poderão fechar questão ou estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelos seus membros.” (grifos nossos)



Mais adiante, no “Capítulo I – Dos Direitos e dos Deveres”, o referido Estatuto partidário assim disciplina, a saber:

“Art. 95 - São deveres dos filiados ao Democratas:

(...)

a) *Acatar e respeitar as deliberações superiores, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes e as normas estatutárias.*” (grifo nosso).

E em seguida impõe:

"Art. 96 - Os filiados, especialmente os membros de órgãos partidários, mediante a apuração em processo regular em que lhes seja garantida ampla defesa, ficarão sujeitos às medidas disciplinares, quando ficar provado que são responsáveis por:

*a) infração de dispositivos do Programa, do Estatuto, do Código de Ética, ou **desobediência à orientação política fixada pelo órgão competente;***

b) desobediência às deliberações e às diretrizes regularmente tomadas em questões de interesse partidário, inclusive pela Bancada a que pertencer o Senador, o Deputado Federal, o Deputado Estadual ou o Vereador;

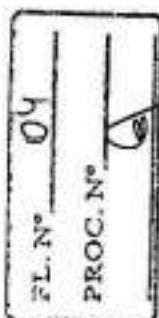
(...)

e) atividade política contrária ao Estado de Direito, ao Regime Democrático e aos interesses partidários;

f) falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes às funções públicas e partidárias;

(...)

h) infidelidade partidária, nos termos da legislação pertinente e deste Estatuto;



j) desacato às autoridades partidárias ou às ordens superiores;

Art. 97 - São as seguintes, as medidas disciplinares:

a) advertência;

b) suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;

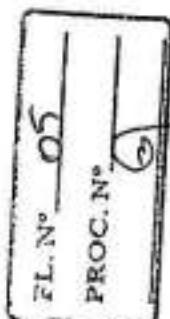
c) destituição de função em órgão partidário;

d) expulsão com cancelamento de filiação partidária

e) intervenção ou dissolução dos órgãos partidários.

§ 1º - Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria dos membros do órgão competente.

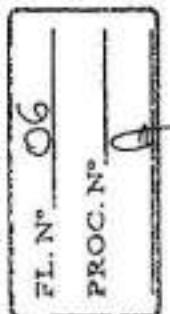
§ 2º - Ocorrerá a expulsão, com cancelamento de filiação, nos casos de extrema gravidade e de infidelidade partidária, apurado em processo regular no qual seja assegurado ao acusado ampla defesa.



§ 3º - *A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.*"(grifos nossos)

Eis, pois, a legislação partidária a que Vossa Excelência está obrigado a seguir.

Como se pode concluir com clareza ímpar, Vossa Excelência está obrigado a votar em desfavor da vereadora-denunciada em qualquer hipótese no presente processo, visto que a denúncia foi subscrita pelo presidente do seu próprio partido, o Democratas.



Como se isso não bastasse, a legislação pátria também disciplina a matéria.

O Código de Processo Civil vigente é categórico ao assim dispor:

"Art. 145. Há suspeição do juiz:

(...)

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

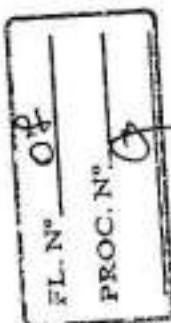
§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de *foro íntimo*, sem necessidade de declarar suas razões." (grifos nossos)

Vale lembrar que o processo em tela se vocaciona a aplicação da sanção máxima do Poder Legislativo a um dos membros da Casa de Leis. Quando diante de um processo de cassação de mandato parlamentar, em que há possibilidade de que o mesmo desague na aplicação da aludida sanção, os pares funcionarão como verdadeiros *juízes naturais da causa*.

Aqui, não desempenham unicamente o mister de Vereadores, senão atuam, por expressas disposições normativas, como os juízes naturais da causa que, diante de um dos seus, decidirão o seu futuro parlamentar. Aplicarão ou não, portanto, uma pena a um vereador.

Nesse contexto, não é possível admitir-se julgadores que, quando do julgamento, detenham algum tipo de interesse na decisão.

E o legislador municipal também disciplinou a matéria por meio dos artigos 96 e 108, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dracena, conforme a seguir se reproduz, *in verbis*:

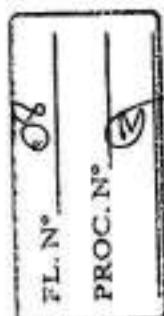


"Artigo 96 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Artigo 108 - São obrigações e deveres do Vereador:

(...);

VI - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;



Por fim, até mesmo o Código de Processo Penal pátrio, aplicado analogicamente *in casu*, traz idêntica previsão a respeito de impedimento do juiz, consignando em seu artigo 252, inciso IV, o seguinte, *in verbis*:

"Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

(...);

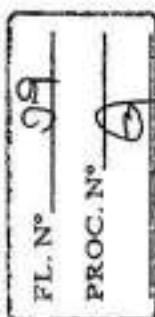
*IV – ele próprio, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, **for parte ou diretamente interessado no feito.**" (gn)*

Constatada a parcialidade do julgador – caso em questão –, mister o imediato afastamento de suas funções processuais – a presidência da Comissão Processante, *in casu* – e o consequente impedimento de seu voto, ante o que se requer que Vossa Excelência declare-se suspeito no caso em questão e renuncie à presidência da Comissão para todos os fins de direito.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência (declarar-se suspeito e renunciar à presidência da Comissão), requer seja a presente devidamente processada nos termos do Artigo 146 do Código de Processo Civil vigente, abaixo colacionado:

"Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.



§ 2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I - sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;

II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

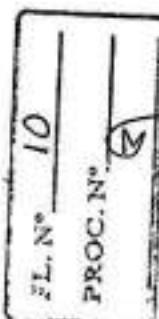
§ 3º Enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo, a tutela de urgência será requerida ao substituto legal.

§ 4º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, o tribunal rejeitá-la-á.

§ 5º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o tribunal condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal, podendo o juiz recorrer da decisão.

§ 6º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o tribunal fixará o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado.

§ 7º O tribunal decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.”



Diante do exposto, respeitosamente requer:

1. A autuação do presente incidente de suspensão em apenso aos autos da Comissão Processante 04/2021;

2. Que Vossa Excelência se declare suspeito no caso em questão, renunciando, por consequência, à presidência da Comissão Processante e remetendo os autos do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Dracena para posterior e oportuna deliberação;

3. Caso Vossa Excelência entenda não seja o caso de declarar-se suspeito, que apresente defesa em até 15 (quinze) dias do recebimento desta e, juntada a mesma aos autos da presente arguição, faça a remessa do incidente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Dracena para posterior votação em plenário pelo colegiado;

4. Que seja dado efeito suspensivo ao processo de cassação do mandato da vereadora-denunciada até o julgamento final do presente incidente de suspeição;

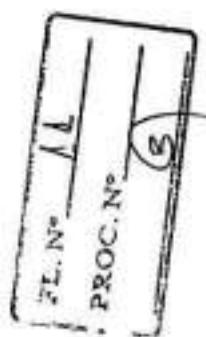
5. Que, ao final, a presente arguição de suspeição seja julgada procedente, com o afastamento de Vossa Excelência da presidência da Comissão Processante, a nomeação de novo vereador para presidir a Comissão e a realização de nova votação em plenário para deliberar sobre a admissibilidade da denúncia contra a vereadora-denunciada, nos termos da legislação vigente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento pessoal de Vossa Excelência, sob pena de confissão quanto à matéria fática ora alegada, oitiva de testemunhas, perícias, arbitramentos, sustentação oral do advogado que esta subscreve em plenário caso haja julgamento da presente arguição pelo colegiado, etc.

Termos em que, pede deferimento.

Dracena, 25 de agosto de 2021.


Vladimir de Mello OAB/SP 142.849


Ciente e de acordo Dr. Mello

PROCURACÃO

FL. N°	12
PROC. N°	
<i>(Assinatura)</i>	

Pelo presente instrumento, Sara dos Santos Scarabelli Souza, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Vladimir de Mattos, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 142.849, com escritório na Cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Duque de Caxias, nº 1047, Centro, CEP [REDACTED] outorgando-lhe os poderes da cláusula *AD-JUDICIA ET EXTRA* para representar os interesses da Outorgante na esfera judicial, propondo as ações competentes e requerendo a instauração dos procedimentos cabíveis contra quem de direito, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como para defender os seus direitos e interesses nas ações judiciais propostas contra sua pessoa, com poderes para nelas arguir exceções, inclusive de impedimento ou de suspeição, acompanhando-as até final decisão, usando, para tanto, de todos os recursos legais e processuais, produzir provas, fazer e assinar requerimentos e declarações, preencher formulários, assinar outros documentos necessários, recolher taxas, impostos, custas e emolumentos, cumprir exigências, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, substabelecer, firmar acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dracena/SP, 25 de agosto de 2021.


Sara dos Santos Scarabelli Souza

R.G. [REDACTED]

ESTATUTO**TÍTULO I
DO PARTIDO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - Democratas, pessoa jurídica de direito privado, é partido político com sede e domicílio na Capital da República e ação em todo o território nacional, e reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo único. Democratas utilizará a denominação abreviada "DEM", a teor do comando do artigo 15, inciso I, da Lei nº 9.096/95, bem como o logotipo com o nome "Democratas" e, como ícone que compõe a marca, uma bandeira estilizada na forma das letras "D" e "E" nas cores azul e dois tons de verde.

Art. 2º - O partido exercerá as suas atividades de conformidade com a Constituição Federal, a legislação eleitoral e partidária, e com base no seu programa, na declaração universal dos direitos do homem, na legislação eleitoral e partidária e na Constituição Federal.

Parágrafo único - O Programa do Democratas se fundamenta nos princípios do regime democrático, do Estado de Direito, da livre iniciativa e da justiça social.

Art. 3º - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 4º - Sua fusão ou incorporação a outro partido ou vice-versa, depende da aprovação da Convenção Nacional, pela maioria dos votos de seus membros.

Art. 5º - Democratas será considerado extinto, para todos os efeitos legais, se todos os seus órgãos de Deliberação, de Direção e de Ação Municipais, Estaduais e Nacional, deixarem de funcionar nas suas atividades políticas e programáticas, por cinco anos consecutivos.

**TÍTULO II
DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 6º - A filiação partidária no Democratas tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

Parágrafo único - Os atuais filiados ao Partido da Frente Liberal têm assegurada a sua filiação ao Democratas, ressalvada a hipótese do quanto previsto no artigo 127, § 4º, deste Estatuto.

Art. 7º - Poderão filiar-se ao Democratas eleitores que, em pleno gozo dos seus direitos políticos, aceitarem o seu Programa e o seu Estatuto, obedecidas as seguintes formalidades:

I - A ficha de filiação, modelo oficial padronizado adotado pelo partido, assinada pelo proponente, será abonada por outro filiado e entregue na secretaria da Comissão Executiva do Diretório Municipal.

II - A ficha será preenchida integralmente e datada no campo próprio, com a data em que for entregue ao partido.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br



III - Ao assinar a ficha de filiação, o eleitor estará concordando expressamente com o programa e com todas as disposições do Estatuto do Democratas.

IV - As filiações poderão ser feitas, excepcionalmente, perante as Comissões Executivas Estaduais e Nacional.

a) Nas Executivas Municipais a ficha será preenchida em duas vias, destinando-se a primeira para o cadastro do Diretório e a segunda para o eleitor.

b) Nas Executivas Estaduais e Nacional a ficha será preenchida em três vias, destinando-se a primeira para o cadastro municipal, a segunda para o eleitor e a terceira para controle da Executiva responsável pela filiação.

c) A filiação poderá ser efetivada, ainda, na página do partido na internet, observadas as instruções desta modalidade de filiação.

V - Recebida a ficha de filiação, a Secretaria da Comissão Executiva fará afixar Edital, no mesmo dia, no local próprio da sede, contendo o nome do eleitor, o número da filiação e a data do recebimento, para manifestação dos demais filiados. Se o Diretório não tiver sede, o Edital será fixado na Câmara Municipal ou no Cartório Eleitoral, para a mesma finalidade.

VI - Qualquer filiado poderá impugnar, por escrito, a filiação, no prazo de três dias, contados da data de publicação do Edital, assegurando-se ao impugnado ou ao seu abonador igual prazo para contestação.

VII - Havendo impugnação, a Comissão Executiva decidirá em cinco dias, cabendo recurso à Comissão Executiva de hierarquia imediatamente superior, por qualquer das partes, no prazo de três dias, contados do dia seguinte à data da decisão.

VIII - Se o Edital não for publicado na data da filiação, o prazo para impugnação começará a ser contado no dia seguinte à data em que for publicado; do atraso da publicação do Edital cabe reclamação imediata à instância superior.

IX - Decorrido o tríduo destinado à impugnação sem qualquer manifestação, a filiação estará definitivamente consolidada, independente de qualquer despacho.

§ 1º - A data da filiação, para qualquer efeito jurídico ou administrativo, será aquela apostada na ficha, quando de seu recebimento pela Secretaria da Comissão Executiva do Diretório respectivo.

§ 2º - Da decisão denegatória de filiação, que será sempre justificada em ata, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para instância superior no prazo de três dias, contados do dia seguinte à data do despacho, apresentado por qualquer das partes interessadas.

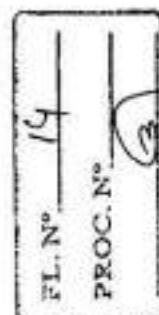
§ 3º - Na hipótese de vínculo partidário anterior, o filiado deverá comprovar que atendeu as exigências legais para desfiliação partidária, ou, comunicar a sua filiação ao Democratas à agremiação política anterior e ao juiz da respectiva Zona Eleitoral, até o dia imediato, sob o risco de ser reconhecida a dupla filiação, caso em que ambas são consideradas nulas para todos os efeitos.

§ 4º - As fichas de filiação serão obrigatoriamente numeradas seqüencialmente com letras antecedendo o número da seguinte forma: na Municipal, DM; na Estadual, DE; e na Nacional, DN.

§ 5º - O controle das filiações será exercido na Executiva Municipal, mediante rigoroso cadastro que poderá ser feito pelo sistema eletrônico de processamento de dados.

§ 6º - O cadastro conterá o nome do eleitor, o número e a data da filiação, o número do título eleitoral, a seção e a zona, número do CPF, bem como o endereço completo, e-mail e telefones do filiado.

§ 7º - Quando a filiação for feita na Executiva Estadual ou Nacional o filiado ficará responsável pela entrega de uma das vias ao Diretório Municipal de seu domicílio eleitoral.



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br



§ 8º - Ao receber a ficha, a Secretaria da Executiva Municipal promoverá imediatamente o cadastramento do novo filiado.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II DAS GARANTIAS POLÍTICAS DO FILIADO

Art. 8º - Para participar das Convenções e demais atos partidários, com direito a votar e ser votado, o eleitor deverá estar filiado ao Democratas até cinco dias antes do evento, excluído o dia da sua realização.

Art. 9º - Para concorrer a cargo eletivo o eleitor deverá estar filiado ao Democratas no prazo estabelecido na legislação eleitoral vigente.

Art. 10 - Obrigatoriamente, nas datas estabelecidas na legislação de regência, as Comissões Executivas Municipais encaminharão aos Juízos Eleitorais a relação completa de todos os seus filiados, contendo o nome, a data, o número da filiação e do título eleitoral.

§ 1º - A relação de que trata este artigo será organizada por seção, dentro da respectiva zona eleitoral.

§ 2º - Se a relação de que trata este artigo não for remetida nas datas estabelecidas, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores constantes das relações anteriormente remetidas, ressalvadas as hipóteses de falecimento, desfiliação, perda dos direitos políticos, bem como pelo cancelamento da filiação previsto neste Estatuto.

§ 3º - Os que se julgarem prejudicados por omissão, desídia ou má fé, poderão reclamar à instância superior do Partido e, na ausência ou demora no atendimento, poderão representar diretamente à Justiça Comum.

§ 4º - A Executiva Municipal, obedecida a providência de que trata o *caput* deste artigo, deverá encaminhar, no prazo de dez dias, e em mídia eletrônica ou e-mail, a relação de filiados à respectiva Executiva Estadual, que deverá consolidar os dados e encaminhá-los, no prazo de trinta dias e pelo mesmo sistema, à Executiva Nacional.

Art. 11 - É assegurado ao filiado a participação integral nas atividades partidárias, inclusive postular cargos e funções nos seus órgãos de deliberação, direção, ação, apoio e cooperação, bem como candidaturas a cargos eletivos.

Parágrafo único - É facultado ao filiado assistir ou participar de qualquer reunião dos órgãos partidários, mesmo que não tenha direito a voto.

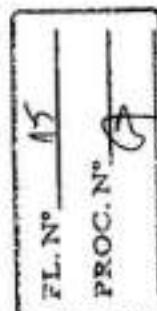
Art. 12 - É facultado ao filiado titular de mandato eletivo ou no exercício de cargo ou função na administração pública, participar dos Diretórios do Democratas e exercer funções em qualquer de seus órgãos.

Art. 13 - O filiado poderá pertencer, simultaneamente, ao Diretório Municipal do seu domicílio eleitoral, ao Diretório Estadual do seu Estado e ao Diretório Nacional.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DO ELEITOR FILIADO

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br



Art. 14 - O filiado que transferir o seu título de eleitor para outro Município, no mesmo ou em outro Estado, fará comunicação escrita à Executiva Municipal onde estiver filiado. Deverá apresentar, ainda, fotocópia de sua ficha de filiação à Executiva Municipal do seu novo domicílio eleitoral.

§ 1º - Ao fixar-se no seu novo domicílio eleitoral, o filiado deverá informar, ainda, à Executiva Municipal, os dados de seu novo título eleitoral, endereço, e-mail e telefones, para fins de atualização cadastral.

§ 2º - A Executiva que receber a transferência do eleitor filiado incluirá o seu nome na relação que será remetida ao Cartório Eleitoral, para os fins previstos no artigo 10, deste Estatuto.

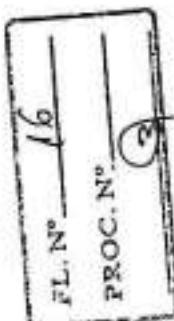
CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA FILIAÇÃO

Art. 15 - O cancelamento imediato da filiação ocorrerá nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - perda dos direitos políticos;
- III - expulsão;
- IV - desfiliação voluntária.

§ 1º - Para desligar-se, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Art. 16 - A desobediência ao preceituado neste Título, poderá ensejar, em processo sumário, intervenção ou dissolução do Diretório inadimplente.



TÍTULO III DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 17 - São órgãos do Democratas:

I - De deliberação:

- a) as Convenções Municipais, Estaduais e Nacional;
- b) os Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional.

II - De direção:

- a) as Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional;
- b) o Conselho Político Nacional.

III - De ação partidária, os Movimentos:

- a) Mulher Democrata;
- b) Juventude Democrata;
- c) Empreendedor Democrata.

IV - De apoio:

- a) o Conselho Fiscal;
- b) o Conselho de Ética Partidária;
- c) os Conselhos Consultivos Estaduais e Municipais;
- d) a Procuradoria Jurídica.



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

49

V - De estudos, pesquisa e promoção ideológica o Instituto Liberdade e Cidadania - ILEC.

VI - Auxiliares: os Comitês Financeiros e de campanha eleitoral.

Art. 18 - A Comissão Executiva Municipal se constitui na unidade orgânica fundamental do Partido e a Convenção Nacional o seu órgão supremo.

Art. 19 - Para efeito de organização partidária serão equiparadas a Município as zonas eleitorais do Distrito Federal.

Art. 20 - É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, cuja eleição se dará de forma conjunta e simultânea em cada esfera de administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Nacional poderá prorrogar em até um ano o mandato dos órgãos partidários.

SEÇÃO ÚNICA DAS SUBSTITUIÇÕES NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 21 - Na ausência ou impedimento, o titular de órgão partidário de deliberação e de apoio, será automaticamente substituído pelo suplente, na ordem decrescente da suplência.

§ 1º Na ausência ou impedimento, o dirigente de órgão partidário será automaticamente substituído por outro membro, na ordem decrescente dos cargos, à exceção do cargo de Presidente, em que se observa o quanto disposto no parágrafo único do artigo 71.

§ 2º - No caso de vacância, as substituições serão feitas:

- a) nos Diretórios, pelos respectivos suplentes;
- b) nas Comissões Executivas, pela eleição de outro dirigente, escolhido pelo Diretório respectivo dentre os seus titulares;
- c) nos Órgãos de Ação Partidária, consoante o disposto no respectivo Estatuto;
- d) nos demais órgãos, por designação da respectiva Comissão Executiva.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Peças Jurídicas

CAPÍTULO II DAS CONVENÇÕES EM GERAL

Art. 22 - As Convenções do Democratas serão convocadas e presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva ou Comissão Provisória.

Parágrafo único - As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais, mas só podem deliberar com a presença de *quorum* qualificado.

Art. 23 - Nas Convenções, para qualquer finalidade, as deliberações serão tomadas por voto secreto, admitida deliberações por aclamação, a critério do Presidente, quando houver apenas uma chapa registrada ou não for conflitante a matéria na pauta de votação.

§ 1º - Em qualquer caso é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do convencional, pelo prazo máximo de dois minutos.

§ 2º - Nas Convenções é proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo.

§ 3º - Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br



§ 4º - Não se contará o voto cumulativo para efeito de *quorum* qualificado.

Art. 24 - A convocação das Convenções deverá observar os seguintes requisitos:

- publicação de Edital na imprensa local com antecedência mínima de dez dias;
- notificação pessoal, sempre que possível, daqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo do Edital;
- indicação, no Edital e na notificação, do dia, da hora e do local da reunião, com declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação;
- ofício à Justiça Eleitoral comunicando a realização da Convenção.

§ 1º - Inexistindo no município órgão de imprensa, o Edital poderá ser divulgado em rádio, serviço de alto-falante, no Cartório da Zona Eleitoral ou na Câmara de Vereadores;

§ 2º - Havendo *quorum* qualificado a falta de publicação do Edital não invalidará a Convenção.

Art. 25 - Compete à Executiva Nacional a fixação do calendário das Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, quando possível, em datas uniformes, em todo o território nacional.

§ 1º - As datas das Convenções Estaduais Extraordinárias serão marcadas pela Executiva Nacional e as Convenções Municipais Extraordinárias serão fixadas pelas Executivas Estaduais.

§ 2º - Na fixação do calendário das Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, a Executiva Nacional estabelecerá intervalo suficiente entre uma e outra, de modo a permitir a realização dos procedimentos jurídicos e administrativos destinados à concretização de cada uma delas.

§ 3º - As Convenções poderão ser realizadas em qualquer hora e dia da semana, respeitados o *quorum* qualificado e o objetivo da convocação.

§ 4º - As Convenções serão realizadas nas sedes dos Municípios e nas Capitais, porém, a critério da respectiva Comissão Executiva, poderão ser convocadas para qualquer distrito da jurisdição do Município, as Municipais; para qualquer Município no Estado, as Estaduais; e para qualquer Cidade do território pátrio, a Nacional.

Art. 26 - Nas Convenções destinadas à composição de Diretórios ou escolha de candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar oitenta por cento dos votos válidos apurados.

§ 1º - Se houver uma só chapa registrada e o Presidente da Convenção não optar pela aclamação, será ela considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance vinte por cento, da votação válida apurada.

§ 2º - Contam-se como nulos os votos em branco e as cédulas rasuradas.

§ 3º - Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

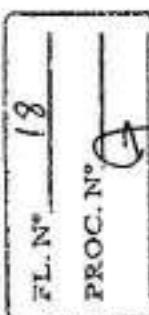
§ 4º - Se, para a eleição de Diretório e dos Delegados e seus respectivos suplentes, bem como nas Convenções de escolha de candidatos, tiver sido registrada mais de uma chapa, e nenhuma delas alcançar o percentual de oitenta por cento dos votos dos convencionais, excluídos os nulos e os brancos, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre aquelas que tenham recebido, no mínimo, vinte por cento dos votos, obedecida a ordem de colocação dos nomes no pedido de registro.

§ 5º - Se os candidatos à eleição de diretorianos e Delegados desistirem ou renunciarem antes do término da Convenção, seus nomes serão substituídos pelos subscritores do

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

153173

Cartório de Pessoas Jurídicas





pedido de registro, na hipótese de chapa única e a renúncia não atingir mais de cinqüenta por cento dos candidatos registrados, titulares e suplentes; se houver mais de uma chapa registrada ou a renúncia atingir mais de cinqüenta por cento de uma das chapas registradas, titulares e suplentes, esta concorrerá com os candidatos remanescentes.

§ 6º - Na hipótese da renúncia ou desistência ocorrer na Convenção de escolha de candidatos a cargos eletivos, os lugares a preencher na chapa única registrada, serão providos por consenso partidário sob a coordenação da Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 7º - Nas Convenções de escolha de candidatos, em que houver mais de uma chapa registrada e ocorrer renúncia ou desistência em apenas uma delas, esta concorrerá com os nomes remanescentes; se a renúncia ou desistência atingir mais de uma chapa, aplicar-se-á a regra do parágrafo anterior, quanto possível, transformando-se as chapas registradas em chapa única.

§ 8º - A votação será feita em cédula única, qualquer que seja o número de chapas registradas.

§ 9º - As cédulas serão datilografadas ou impressas em papel opaco, com tipos uniformes de letras, reproduzindo integralmente as chapas registradas, sendo vedadas quaisquer alterações.

Art. 27 - Cada grupo de, pelo menos, cinco convencionais poderá requerer, por escrito, à respectiva Comissão Executiva, até dois dias antes da Convenção, excluído o dia do evento, o registro de chapa completa, compreendendo:

- no que couber, os candidatos ao Diretório, ao Conselho Político, ao Conselho Consultivo, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética Partidária, bem como à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do Instituto Liberdade e Cidadania, em número igual ao de vagas a preencher, inclusive os suplentes;
- candidatos a Delegados e suplentes, em número igual ao de vagas a preencher;
- candidatos a cargos eletivos majoritários e proporcionais, quando for o caso.

§ 1º - O pedido de registro da chapa será formulado em duas vias, devendo a Comissão recebedora dar recibo na segunda via, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2º - O pedido poderá indicar o filiado que, na condição de fiscal, acompanhará a votação, apuração e proclamação dos resultados.

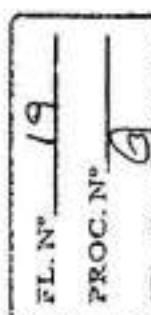
§ 3º - Poderão ser candidatos ou fiscais os subscritores do pedido de registro.

§ 4º - Nenhum filiado poderá ser candidato por mais de uma chapa; se o seu nome figurar em mais de uma chapa, terá que optar por uma delas, sob pena de sua exclusão de todas.

§ 5º - Se a Comissão Executiva ou Provisória, por qualquer dos seus membros, se recusar a receber o pedido de registro, caberá a qualquer um dos integrantes da chapa recorrer à respectiva Convenção Executiva de hierarquia imediatamente superior, postulando o seu direito de concorrer. O recurso deverá ser apreciado ante de qualquer outra deliberação.

Art. 28 - As regras gerais deste Capítulo aplicam-se a todas as Convenções, ordinárias ou extraordinárias, quaisquer que sejam as suas finalidades.

Art. 29 - Havendo pluralidade de chapas disputando as Convenções, respeitado o *quorum* qualificado, o encerramento da votação ocorrerá cinco horas após o seu início, podendo ultrapassar o limite do dia.





DAS CONVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30 - Convocar-se-á Convenção Extraordinária para o fim de constituir Diretório do Democratas, onde:

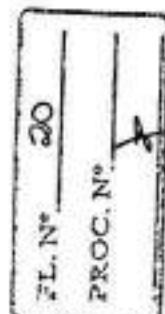
- a) não forem realizadas as Convenções Ordinárias, por qualquer motivo;
- b) eleito em Convenção Ordinária ou Extraordinária, não tenha havido a devida comunicação de sua composição à Justiça Eleitoral, para anotação, no prazo de 10 (dez) dias;
- c) inexista ou tenha deixado de existir, quaisquer que sejam as razões.

§ 1º - Quando, para qualquer efeito de organização partidária, houver necessidade de se constituir vários Diretórios Municipais ou Estaduais, as convenções extraordinárias respectivas serão marcadas em datas uniformes.

§ 2º - O mandato dos Diretórios eleitos em Convenções Extraordinárias terminará juntamente com aqueles que lhes correspondam e hajam sido constituídos em Convenções Ordinárias.

§ 3º - A renúncia e/ou desfiliação de mais de 50 % (cinquenta por cento) dos membros de Diretório é causa de convocação de Convenção Extraordinária, precedida pela nomeação de Comissão Provisória.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS



Art. 31 - Será designada Comissão Provisória para organizar os órgãos partidários, administrá-los na forma estatutária e promover as respectivas Convenções, onde:

- I - tenha sido dissolvido ou tenha havido intervenção terminativa;
- II - ocorrer renúncia e/ou desfiliação de mais de 50 % (cinquenta por cento) da composição de Comissão Executiva e/ou de Diretório; e
- III - inexista ou tenha sido considerado perempto.

Parágrafo Único - Será considerado perempto, para todos os efeitos, o órgão que não realizar Convenção no calendário regular ou nas datas estabelecidas pelo Partido.

Art. 32 - A Comissão Provisória equivale a Diretório e Executiva, com as mesmas atribuições e a mesma competência, observadas, ainda, as delegações que lhe forem cometidas no ato de designação.

Art. 33 - As Comissões Provisórias serão assim constituídas:

- a) Comissões Provisórias designadas para organizar Diretórios:
Municipais - 5 (cinco) a 15 (quinze);
Estaduais - 7 (sete) a 25 (vinte e cinco);
- b) Comissões Provisórias designadas para organizar Órgãos de Ação Partidária:
- Municipais: 3 (três);
- Estaduais: 5 (cinco); e
- Nacionais: de 7 (sete) a 25 (vinte e cinco).

§ 1º - As Comissões Provisórias Estaduais serão dirigidas por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e tantos membros quantos sejam necessários até o limite aqui estabelecido.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

§ 2º - As Comissões Provisórias Municipais serão dirigidas por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e tantos membros quantos sejam necessários até o limite aqui estabelecido.

§ 3º - As substituições por ausência ou impedimento dar-se-ão na ordem hierárquica dos seus membros, respeitada a ordem de colocação no ato de designação.

Art. 34 - São competentes para designar Comissões Provisórias:

I - A Comissão Executiva Nacional designará as Comissões Provisórias para organizar Diretórios Estaduais e os Órgãos de Ação Partidária nacionais;

II - As Comissões Executivas Estaduais designarão as Comissões Provisórias para organizar Diretórios Municipais e os Órgãos de Ação Partidária estaduais; e

III - As Comissões Executivas Municipais designarão as Comissões Provisórias para organizar os Órgãos de Ação Partidária municipais.

Parágrafo único - No caso de omissão das Executivas Estaduais ou Municipais, a Executiva Nacional poderá designar qualquer Comissão Provisória Estadual ou Municipal. Poderá ainda destituir-las, para o fim de resguardar o interesse e a integridade partidária.

Art. 35 - As Comissões Provisórias dos Diretórios Estaduais e Municipais poderão promover as Convenções ordinárias e extraordinárias, inclusive para escolha de candidatos a cargos eletivos, respeitado o *quorum* qualificado.

Parágrafo único - Para o registro de chapas de que trata o artigo 27, deste Estatuto, o requerimento deverá ser assinado por, pelo menos, dois convencionais.

Art. 36 - Constituem as Convenções convocadas por Comissões Provisórias, para deliberar sobre qualquer matéria, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos:

a) Os membros da Comissão Provisória;

b) Os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores filiados ao Partido, com domicílio eleitoral no Município e no Estado, conforme o caso; e

c) Os Vereadores, apenas nas Convenções Municipais.

Parágrafo único - O *quorum* qualificado para deliberar nas Convenções previstas neste artigo é representado pela presença da maioria absoluta dos convencionais.

Art. 37 - Os prazos para realização de convenções pelas Comissões Provisórias, quando não determinados no ato de designação dessas Comissões, é de até cento e vinte dias.

SEÇÃO III DOS DELEGADOS

Art. 38 - Cada Município terá direito a, no mínimo, um Delegado e um suplente, mais um Delegado e um suplente para cada dois mil e quinhentos votos ou fração de legenda partidária obtidos na última eleição para a Câmara dos Deputados, observados os seguintes limites:

a) até trinta Delegados e trinta suplentes nos municípios com até quinhentos mil eleitores;

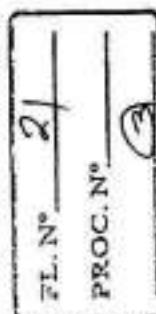
b) cinqüenta Delegados e cinqüenta suplentes nos municípios com até um milhão de eleitores; e

c) setenta Delegados e setenta suplentes nos municípios com mais de um milhão de eleitores.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br





Art. 39 - O número de Delegados de cada Estado e do Distrito Federal corresponderá ao dobro de sua representação no Congresso Nacional.

Parágrafo único - É assegurado aos Estados e ao Distrito Federal onde o Partido tiver Diretório organizado o direito a, no mínimo, dois Delegados.

Art. 40 - Se, na eleição do Diretório, não se completar o número de Delegados atribuídos ao Município ou ao Estado, ou havendo vaga por qualquer motivo, cabe à Executiva fazer a designação de titulares e suplentes, atendidos os limites estabelecidos.

§ 1º - Os Delegados e os suplentes serão registrados na mesma chapa do Diretório.

§ 2º - Os suplentes serão eleitos na chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação dos seus nomes no pedido de registro.

§ 3º - Cabe à Executiva remeter ao órgão de Direção de hierarquia imediatamente superior, juntamente com a nominata dos demais órgãos eleitos e empossados, a relação dos seus Delegados e suplentes, no prazo de três dias após a Convenção.

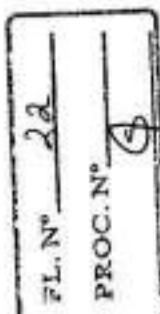
SEÇÃO IV DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 41 - Constituem a Convenção Municipal, convocadas para a eleição do respectivo Diretório, dos Delegados, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, os eleitores do Município filiados ao Democratas.

§ 1º - Somente serão constituídos Diretórios nos Municípios onde o Partido tenha número mínimo de filiados, conforme a tabela anexa, parte integrante deste Estatuto.

§ 2º - Para efeito de participação na Convenção, a Secretaria da Comissão Executiva ou Provisória organizará uma relação completa dos filiados que será colocada à disposição das chapas registradas concorrentes à eleição, até três dias antes do evento, excluído o dia da Convenção.

§ 3º - Observada a tabela anexa, referida no § 1º deste artigo, o *quorum* qualificado para deliberação é de dez por cento do número mínimo de filiados, para os municípios com até duzentos mil eleitores, e cinco por cento do número mínimo de filiados para os municípios com acima de duzentos mil eleitores.



Art. 42 - As Convenções Municipais, convocadas para deliberar sobre as demais competências, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos, serão constituídas por:

- os Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual;
- os membros do Diretório Municipal ou seus suplentes;
- os Vereadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores com domicílio eleitoral no Município.

Parágrafo único - O *quorum* qualificado para as deliberações de que trata este artigo é representado pela presença da maioria absoluta dos convencionais.

Art. 43 - Compete à Convenção Municipal:

- eleger o Diretório Municipal e seus suplentes, e os Delegados e suplentes à Convenção Estadual;
- eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo Municipais;
- escolher os seus candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores das eleições Municipais;
- aprovar as coligações partidárias Municipais;

04

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil

(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br



- e) decidir as questões político-partidárias e administrativas, bem como as referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Municipal; e
- f) analisar e aprovar o plano de governo dos seus candidatos a Prefeito Municipal.

SEÇÃO V DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

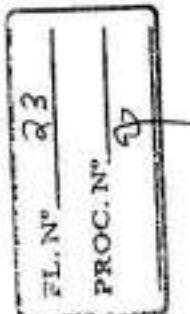
Art. 44. Serão convocadas Convenções Estaduais nos Estados onde o Partido tenha Diretórios Municipais constituídos em, pelo menos, cinco por cento dos Municípios.

§ 1º. – As Convenções Estaduais, convocadas para qualquer finalidade, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos, serão constituídas por:

- a) Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual;
 - b) membros do Diretório Estadual ou seus suplentes; e
 - c) Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores do Estado.
- § 2º. - O *quorum* qualificado para deliberação na Convenção Estadual é representado pela presença de:
- a) Delegados representantes de, pelo menos, cinco por cento dos municípios onde o Democratas tenha Diretório Municipal constituído.
 - b) metade e mais um da soma dos convencionais referidos nas letras b e c do parágrafo anterior.

Art. 45 - Compete à Convenção Estadual:

- a) eleger o Diretório Estadual e seus suplentes, bem como os Delegados e seus suplentes à Convenção Nacional;
- b) eleger o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e o Conselho de Ética Partidária, Estaduais;
- c) escolher os candidatos a cargos eletivos, do Estado;
- d) aprovar as coligações partidárias;
- e) analisar e aprovar os planos de governo dos seus candidatos ao Governo do Estado; e
- f) decidir sobre os assuntos político-partidários e administrativos bem como os referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Estadual.



SEÇÃO VI DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 46 - A instalação da Convenção Nacional dependerá da existência de, no mínimo, nove Diretórios Estaduais constituídos.

§ 1º - Constituem a Convenção Nacional:

- a) os Delegados ou seus suplentes, dos Diretórios Estaduais;
- b) os membros do Diretório Nacional ou seus suplentes; e
- c) os representantes do Partido no Congresso Nacional.

§ 2º - O *quorum* qualificado para deliberação na Convenção Nacional é representado pela presença de:

- a) delegados representantes de, pelo menos, nove Diretórios Estaduais;
- b) metade mais um da soma dos convencionais referidos nas letras 'b' e 'c' do parágrafo anterior.

Art. 47 - Compete à Convenção Nacional:

- a) eleger o Diretório Nacional e seus suplentes;



- b) eleger o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética Partidária, bem como nominar e dar posse imediata ao Conselho Político Nacional;
- c) escolher os candidatos do Partido à Presidência e a Vice-Presidência da República;
- d) analisar e aprovar o plano de governo dos seus candidatos à Presidência da República;
- e) decidir soberanamente os assuntos político-partidários e administrativos, com efeitos em todo o território nacional, inclusive os referentes ao patrimônio do Partido;
- f) decidir sobre a fusão ou incorporação do Democratas a outro Partido ou vice-versa, bem como sobre a sua dissolução e a destinação do seu acervo patrimonial; e
- g) decidir sobre a reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética Partidária.
- Parágrafo único – À exceção das matérias de que dispõem as alíneas 'a' e 'b' deste artigo, todas as demais deverão ser objeto de parecer prévio do Conselho Político Nacional.

TÍTULO IV DOS DIRETÓRIOS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO GERAL



Art. 48 - Os Diretórios são convocados e presididos pelos Presidentes das Comissões Executivas. A convocação será feita por Edital com 10 dias de antecedência ou por qualquer forma de publicidade, de modo a possibilitar a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Nas reuniões de Diretório as deliberações poderão ser por voto secreto ou por aclamação, dependendo da natureza do assunto, a critério da Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 2º - Em qualquer dos casos o voto poderá ser declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do diretoriano, pelo prazo máximo de dois minutos.

§ 3º - Nas reuniões de Diretório é proibido o voto cumulativo e o voto por procuração.

Art. 49 - No Diretório Nacional haverá, quanto possível, pelo menos um membro eleito de cada seção partidária estadual.

Art. 50 - Os Diretórios se constituirão com o seguinte número de membros, conforme ficar expresso no Edital de Convocação das respectivas convenções, não computados os membros natos:

I - Municipais:

De quinze até quarenta e cinco membros, mais um terço de suplentes.

II - Estaduais:

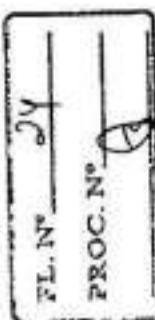
De quarenta e cinco até setenta e um membros, mais um terço de suplentes.

III - Nacional:

Até cento e um membros, mais um terço de suplentes.

§ 1º - São membros natos dos Diretórios os Presidentes dos Órgãos de Ação Partidária e os Líderes nas respectivas Casas Legislativas.

§ 2º - São membros natos do Diretório Nacional os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional, os ex-Presidentes do Instituto Liberdade e Cidadania, como também os ex-Presidentes do Instituto Tancredo Neves."



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br



Art. 51 - Os Diretórios e os demais órgãos eleitos na forma deste Estatuto serão automaticamente empossados com a proclamação dos resultados da votação nas respectivas Convenções.

CAPÍTULO II DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 52 - O Diretório Municipal elegerá, imediatamente, ou até cinco dias após a convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva composta de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário;
- d) um Tesoureiro; e
- e) quatro membros.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º. - Além da composição indicada neste artigo, integram a Comissão Executiva Municipal como membros natos, com direito a voz e voto, o Líder na Câmara Municipal de Vereadores e os Presidentes dos Órgãos Municipais de Ação Partidária.

§ 2º. - O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo ensejará a nulidade da Convenção e a designação de uma Comissão Provisória pelo Diretório Estadual, para prover o partido no Município.

Art. 53 - Nos Municípios com mais de dez zonas eleitorais poderá ser criado um Diretório Distrital para cada zona.

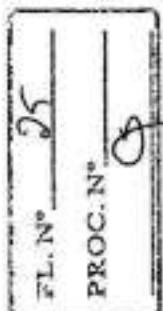
§ 1º - Os Diretórios Distritais, designados pela Executiva do Diretório Municipal, serão compostos de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois membros, com as atribuições inerentes de cada cargo.

§ 2º - Os Diretórios Distritais prestarão contas das suas atividades políticas, administrativas e financeiras à Executiva Municipal.

§ 3º - Os Diretórios Distritais não estão sujeitos a anotações na Justiça Eleitoral.

§ 4º - O mandato dos Diretórios Distritais terminará juntamente com o do Diretório Municipal ao qual estiverem subordinados.

§ 5º - Os Vereadores, os Deputados Estaduais e Federais, assim como os Senadores com domicílio eleitoral no Município, quando não integrantes do Diretório Municipal, poderão participar de suas reuniões, bem como das reuniões de suas Executivas, sem direito a voto.



Art. 54 - Compete aos Diretórios Municipais:

- a) Eleger, inclusive no caso de vaga, os membros de sua Comissão Executiva;
- b) Julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva.

CAPÍTULO III DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art. 55 - O Diretório Estadual elegerá, imediatamente ou em até cinco dias após a Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva, assim composta:

- a) Presidente;
- b) Três Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro; e



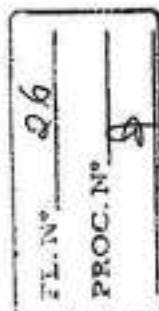
e) quinze membros."

Parágrafo Único - Além da composição indicada neste artigo, integram a Comissão Executiva Estadual como membros natos, com direito a voz e voto, o Líder na Assembléia Legislativa e os Presidentes dos Órgãos Estaduais de Ação Partidária.

Art. 56 - Compete aos Diretórios Estaduais:

- a) Eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da sua Comissão Executiva;
- b) Julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV DO DIRETÓRIO NACIONAL



Art. 57 - O Diretório Nacional elegerá, imediatamente ou em até cinco dias após a Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva, assim composta:

- a) Presidente;
- b) Dez Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) vinte e cinco membros efetivos e doze suplentes;

§ 1º - Além da composição indicada neste artigo, integram a Comissão Executiva Nacional, como membros natos, com direito a voz e voto:

- a) os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional;
- b) o Presidente do Instituto Liberdade e Cidadania;
- c) os Presidentes dos órgãos nacionais de Ação Partidária;
- d) os Líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- e) os Governadores de Estado e do Distrito Federal;
- f) os Prefeitos de Capitais;
- g) os parlamentares titulares das lideranças de Governo, de Maioria ou Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- h) os parlamentares integrantes das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- i) o Presidente do Conselho Político Nacional;
- j) o Presidente do Fórum de Deputados Estaduais e Vereadores.

§ 2º - Na hipótese dos Líderes do Partido, a que se refere o parágrafo anterior, ocuparem quaisquer dos cargos de que trata o caput deste artigo, integrarão a Comissão Executiva Nacional os primeiros Vice-Líderes respectivos, com direito a voz e voto.

Art. 58 - Compete ao Diretório Nacional:

- a) eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da sua Comissão Executiva;
- b) julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva.

Parágrafo único - As decisões do Diretório Nacional, nos recursos que lhe forem interpostos, serão terminativas.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 59 - As Comissões Executivas exerçerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios, sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, quando for o caso, todas as atribuições que lhes são inerentes.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

Art. 60 - As Comissões Executivas se revestem de delegação permanente de poderes para decidir sobre quaisquer matérias pertinentes à administração partidária, exceto as privativas do Diretório.

Parágrafo único - As Comissões Executivas, na jurisdição de sua competência, poderão baixar diretrizes partidárias estabelecendo normas e procedimentos a serem obrigatoriamente adotados pelas Bancadas das respectivas Casas Legislativas, pelos órgãos partidários e pelos filiados em geral.

Art. 61 - As Comissões Executivas serão convocadas pelos seus respectivos Presidentes, pela maioria dos seus titulares ou pela maioria das Bancadas através dos seus Líderes, devendo os seus membros ser notificados do dia, hora, local e, quanto possível, da matéria constante da ordem do dia.

Art. 62 - As Comissões Executivas deliberam pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, não considerados para o cálculo os membros natos.

§ 1º - Na hipótese de vaga nas Comissões Executivas, o Diretório respectivo, no prazo de sessenta dias, elegerá o substituto para concluir o mandato.

§ 2º - Na hipótese de vacância da Presidência nas Comissões Executivas Estaduais e Nacional a função será exercida pelo Vice-Presidente de mais idade, até a eleição do substituto.

Art. 63 - Os ex-Presidentes das Comissões Executivas Estaduais do Partido são membros natos das respectivas Comissões Executivas, sem direito a voto.

Art. 64 - São atribuições das Comissões Executivas a criação de cargos e o estabelecimento de salários, bem como o provimento, a promoção e a demissão de pessoal administrativo e técnico-profissional dos serviços partidários, em caráter permanente ou temporário, inclusive das campanhas eleitorais.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

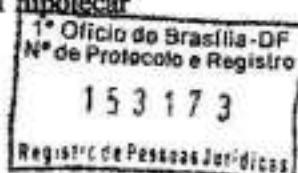
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Peçesse devidos

Art. 65 - Compete às Executivas Municipais:

- dirigir, no âmbito Municipal, as atividades do Partido e, respeitada a orientação Estadual e Nacional, definir a ação política a ser seguida;
- designar os comitês de campanha eleitorais;
- criar e organizar os Departamentos Municipais, designando os seus membros, podendo extinguí-los quando necessário;
- organizar, designar os seus membros, dissolver, reorganizar e supervisionar as atividades dos Diretórios Distritais;
- manter atualizado o cadastro dos filiados e remeter, após apresentação ao Cartório Eleitoral, relação completa ao Diretório Estadual;
- exercer ação disciplinar junto aos órgãos e filiados, na área de sua jurisdição;
- promover as anotações administrativas dos Diretórios Distritais e dos órgãos de apoio e de cooperação existentes;
- promover o registro dos candidatos a cargos eletivos Municipais perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;

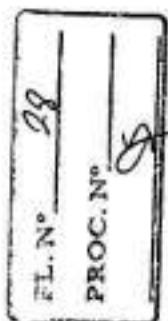
- i) promover, orientar e dirigir a administração partidária em todos os níveis de sua competência;
- j) remeter cópia das suas deliberações para o Diretório Estadual;
- l) manter atualizada a escrituração contábil em livros ou processamento de dados;
- m) prestar contas da receita e da despesa ocorridas a qualquer título, através de balancetes mensais e balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- n) ajuizar ou contestar ações perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, em qualquer instância;
- o) credenciar os Delegados e Procuradores perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral;
- p) promover a fiscalização das eleições para cargos eletivos em qualquer nível, que se realizarem no Município;
- q) baixar atos resolutivos para vigência no Município, respeitadas as diretrizes Estaduais e Nacionais;
- r) remeter ao Juízo Eleitoral, no prazo de Lei, a relação completa dos seus filiados, conforme o disposto no artigo 10, deste Estatuto; e
- s) administrar o patrimônio social do Partido, podendo adquirir, alienar ou hipotecar bens.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES EXECUTIVAS REGIONAIS



Art. 66 - Compete às Executivas Estaduais:

- a) dirigir, no âmbito Estadual, as atividades partidárias e, respeitada a orientação Nacional, definir a atuação política e parlamentar no Estado;
- b) designar os Departamentos Estaduais, bem como criar outros departamentos e os órgãos auxiliares, destituindo-os, quando necessário;
- c) julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Executiva e dos Diretórios Municipais;
- d) representar o Partido e seus filiados perante a Justiça Eleitoral e no foro em geral;
- e) credenciar os seus Delegados e Procuradores perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, e prestar assistência jurídica aos Diretórios Municipais;
- f) promover e colaborar com os Diretórios Municipais, na fiscalização das eleições para cargos eletivos, que se realizarem no Estado;
- g) remeter cópia das suas deliberações à Comissão Executiva Nacional e às Comissões Executivas Municipais;
- h) exercer ação disciplinar sobre os órgãos e filiados em toda a sua jurisdição, apurando e promovendo a responsabilidade dos transgressores e decidindo a penalidade a ser aplicada;
- i) promover as Convenções Estaduais para qualquer fim e promover o registro dos candidatos do Partido aos cargos eletivos perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;
- j) administrar o patrimônio social; adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- l) manter atualizada a contabilidade da receita e da despesa de cada exercício, em livros ou processamento de dados, prestando contas nos prazos definidos neste Estatuto e na legislação de regência;
- m) quando for o caso, examinar, tomando as providências necessárias, as prestações de contas dos Diretórios Municipais, inclusive as referentes às campanhas eleitorais;
- n) baixar atos resolutivos para vigência no Estado, respeitadas as diretrizes do Diretório Nacional;



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 2º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br



- o) promover a anotação dos Diretórios Municipais e Estadual perante a Justiça Eleitoral, no prazo de trinta dias contado da data da realização da convenção;
- p) convocar as Convenções Estaduais, bem como convocar e presidir as Convenções Municipais, em casos de omissão dos Diretórios Municipais;
- q) intervir nos Diretórios Municipais ou dissolvê-los, na forma deste Estatuto;
- r) suspender ou cancelar a realização das Convenções Municipais ordinárias ou extraordinárias, bem como anular as realizadas, quando assim determinar o interesse partidário; e
- s) designar Comissões Provisórias e Interventoras Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 67 - Compete à Executiva Nacional:

- a) dirigir, no âmbito Nacional, as atividades partidárias, em toda a sua plenitude;
- b) criar e designar outros órgãos de apoio e cooperação, destituindo-os, quando necessário;
- c) promover as modificações e o registro do Estatuto, do Código de Ética e do Programa do Democratas, bem como das normas dos órgãos partidários;
- d) baixar atos resolutivos estabelecendo normas gerais e específicas do Partido, para vigência localizada ou em todo o território Nacional;
- e) administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- f) manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nas datas próprias;
- g) promover o registro dos seus candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;
- h) exercer ação disciplinar perante os filiados, os Diretórios Estaduais e Municipais, bem como perante os demais órgãos partidários;
- i) apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios Estaduais e, na omissão destes ou no interesse partidário, dos Municipais, bem como de todos os demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução, intervenção, reorganização ou extinção;
- j) julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões dos órgãos Estaduais e Municipais, bem como dos demais órgãos partidários, inclusive quanto a punições disciplinares impostas aos filiados;
- k) apreciar, a título exclusivo e obrigatório, o pedido de filiação de senador, deputado federal, deputado estadual ou distrital que tenha sido filiado ao Partido;
- l) adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto e do Código de Ética Partidários, bem como para execução do Programa do Partido;
- m) submeter ao Conselho Político a linha político-partidária a ser seguida em todo o território Nacional;
- n) convocar a Convenção Nacional e fixar as regras de seu funcionamento;
- o) convocar e presidir as Convenções Estaduais e Municipais, na omissão da Executiva competente;
- p) fixar o Calendário das Convenções ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional e marcar as datas das Convenções Estaduais Extraordinárias;
- q) anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções, ordinárias ou extraordinárias, Estaduais ou Municipais;

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

- r) repassar para o Instituto Liberdade e Cidadania – ILEC os recursos públicos obrigatórios por lei;
- s) remeter aos Diretórios Estaduais e aos demais órgãos partidários, cópias das suas deliberações para cumprimento pleno;
- t) aprovar o hino, as cores, o escudo ou o símbolo do Partido e divulgá-los em todo o território Nacional;
- u) criar os comitês eleitorais e outros órgãos auxiliares, designando os seus membros;
- v) quando for o caso, examinar as prestações de contas, inclusive as das campanhas eleitorais nacionais, estaduais e municipais, tomando as providências necessárias;
- x) designar os seus Delegados, Procuradores e sub-Procuradores, perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, e dar assistência jurídica, quando possível, aos órgãos Estaduais e Municipais, quando necessário; e
- z) designar Comissões Provisórias e Interventoras Estaduais, e, na omissão das Executivas Estaduais, as Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO POLÍTICO NACIONAL

Art. 68 - O Conselho Político Nacional será composto:

- a) pelo Presidente Nacional do Democratas;
- b) pelos ex-Presidentes do Partido;
- c) pelos Governadores;
- d) pelos Prefeitos de Capitais;
- e) pelos Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- f) por até seis membros eleitos em Convenção dentre os ex-Governadores, ex-Ministros de Estado, ex-Líderes no Congresso Nacional e ex-Prefeitos de Capitais.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Peças Jurídicas

Art. 69 - Compete ao Conselho Político Nacional:

- a) decidir soberanamente sobre a linha partidária, bem como sobre a possibilidade de participação do Democratas na Administração Pública, ouvida a Comissão Executiva Nacional; e
- b) sugerir propostas de coligações para as eleições nacionais e estaduais, bem como sobre candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.



Art. 70 - O Conselho Político Nacional se reunirá ainda:

- I - a cada dois meses, para analisar resultados e apresentar propostas de atuação política do Partido; e
- II - extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de seu Presidente, do Presidente da Comissão Executiva Nacional, bem como pela maioria da composição de qualquer desses órgãos.

CAPÍTULO VI DOS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS

Art. 71 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas:

- a) representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no grau de sua jurisdição;

04

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil

(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br



- b) convocar e presidir as Convenções, as reuniões dos Diretórios, das Executivas e, quando for o caso, dos demais órgãos do Democratas, tanto ordinária como extraordinariamente;
- c) autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições ao Tesoureiro e a outros membros da Executiva;
- d) exigir dos demais membros e dos filiados exação no cumprimento dos seus deveres públicos, políticos e partidários;
- e) convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário.
- f) dirigir o Democratas de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;
- g) baixar Resoluções, Diretrizes e outros atos normativos ou executivos do partido no âmbito da jurisdição da sua competência; e
- h) prover e desaprovar os cargos dos serviços partidários, nos termos do artigo 64, deste Estatuto.

Parágrafo único - Nas Comissões Executivas Estaduais e Nacional, o Presidente designará o Vice-Presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

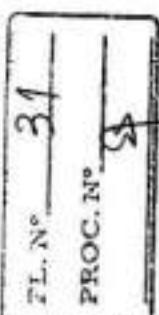
Art. 72 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir, quando indicado, o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) colaborar com a administração do Partido sempre que requisitado pelo Presidente;
- c) observadas as prioridades estabelecidas pelo Presidente ou pela Executiva Nacional, examinar e emitir parecer escrito ou verbal sobre assuntos previamente determinados;
- d) exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 73 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o Presidente e os Vices-Presidentes nas suas ausências e impedimentos;
- b) organizar e supervisionar as convenções partidárias em todos os níveis;
- c) supervisionar a redação das atas das reuniões e das Convenções, bem como a publicação dos atos oficiais do Partido;
- d) coordenar as atividades partidárias, especialmente dos demais órgãos de apoio e cooperação, assegurando o seu bom desempenho e o cumprimento das decisões superiores;
- e) organizar os programas de arregimentação Partidária, mantendo atualizado o cadastro geral dos diretorianos, delegados e convencionais;
- f) admitir, promover, punir, elogiar e dispensar o pessoal permanente e temporário, ouvido o presidente, bem como supervisionar os registros funcionais e exercendo todas as demais atribuições inerentes;
- g) organizar e divulgar as atividades partidárias, mantendo cadastro dos profissionais e dos órgãos de imprensa de todo o País;
- h) executar outras atividades pertinentes ou que lhes forem cometidas por decisão superior;
- i) promover e supervisionar os trabalhos de filiação Partidária controlar e manter atualizados os registros cadastrais das filiações partidárias, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias.
- j) organizar, manter e conservar as bibliotecas do Partido;

Art. 74 - Compete ao Tesoureiro:



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil

(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários e os bens materiais do Partido;
- b) assinar, com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva por ele delegado, os cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- c) efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;
- d) responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;
- e) apresentar, mensalmente, à Comissão Executiva, o balancete da receita e da despesa sob sua responsabilidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, principalmente as referentes as prestações de contas das campanhas eleitorais;
- f) organizar o Balanço Financeiro anual do Partido, nas datas próprias e submetê-lo ao Conselho Fiscal, à Executiva e à Justiça Eleitoral;
- g) manter, rigorosamente em dia, a escrita contábil e orçamentária do Partido, promovendo permanentes ajustes na Receita e na Despesa;
- h) supervisionar os Comitês Financeiros da campanha eleitoral, zelando pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias;
- i) substituir, nas ausências e impedimentos, os Secretários, o Secretário-Geral, os Vice-Presidentes e o Presidente;

32

PL. N°	PROC. N°
--------	----------

Art. 75 - Compete aos membros:

- a) participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do Partido;
- b) substituir os demais membros das Executivas nas suas ausências e impedimentos, de modo a evitar solução de continuidade na administração Partidária;
- c) desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 76 - Nas Comissões Executivas Municipais e Estaduais, onde o número de cargos é restrito, as atribuições definidas neste Capítulo serão distribuídas entre eles, de modo a garantir o exercício pleno de todas as atividades.

CAPÍTULO VII
DAS BANCADAS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Peças Jurídicas

Art. 77 - As Bancadas nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Distrital, bem como na Câmara dos Deputados e no Senado Federal se constituem no organismo fundamental de sustentação política do Partido e o principal instrumento para consolidação de seus postulados.

Art. 78 - As bancadas constituem suas lideranças de acordo com as normas regimentais das Casas Legislativas a que pertencerem ou, não as havendo, de conformidade com as regras que forem baixadas pela respectiva Comissão Executiva.

§ 1º. - As bancadas obedecerão os princípios doutrinários e programáticos do Partido, as normas estatutárias e as diretrizes que forem baixadas pela respectiva Comissão Executiva.

§ 2º. - Para deliberar sobre assuntos específicos ou determinados nas votações das respectivas Casas Legislativas as bancadas poderão fechar questão ou estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelos seus membros.

§ 3º. - Pela maioria dos seus membros, através dos Líderes, as bancadas poderão requerer a convocação de qualquer órgão partidário para tratar de assunto expressamente determinado.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS DE ATAS

Art. 79 - Os livros de atas das Convenções, dos Diretórios, das Comissões Executivas, das Comissões Provisórias e dos demais órgãos partidários destinados aos registros de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, e dos demais atos partidários, serão abertos, rubricados e encerrados pelos respectivos presidentes.

§ 1º - Os livros de atas das Convenções destinadas a escolha de candidatos a cargos eletivos, Municipais, Estaduais e Nacional, serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente, consoante o disposto na legislação pertinente.

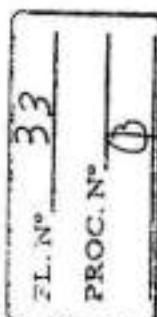
§ 2º - A lista de presenças de qualquer reunião, obrigatoriamente, antecederá a ata como parte integrante desta, no mesmo livro, não se deixando nenhuma linha em branco entre a última assinatura e o início da ata.

§ 3º - A ata será obrigatoriamente encerrada pelo Secretário e pelo Presidente e, facultativamente, assinada por todos os participantes da reunião que o desejarem.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO PARTIDÁRIA E DE APOIO

CAPÍTULO I DO INSTITUTO LIBERDADE E CIDADANIA – ILEC

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Pessoas Jurídicas



Art. 80. O Instituto Liberdade e Cidadania – ILEC é o órgão oficial do Democratas, destinado a auxiliá-lo na realização e patrocínio de pesquisas científicas, estudos econômicos, políticos e sociais, bem como na promoção de cursos, seminários e outros eventos de interesse partidário, com a finalidade de difundir a sua doutrina e seus postulados.

§ 1º. A Diretoria do ILEC será eleita na Convenção Nacional do Democratas com mandato coincidente com o Diretório Nacional do Democratas e composta dos seguintes cargos: Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor-Financeiro, Diretor de Assuntos Internacionais e três Diretores de Projetos Especiais; Conselho Fiscal: Presidente e dois membros.

§ 2º. Compete à Diretoria do ILEC a formulação do seu Estatuto e submissão para aprovação da Comissão Executiva Nacional do Democratas e ulterior registro nos órgãos competentes.

§ 3º. O ILEC deverá prestar contas, anualmente, à Comissão Executiva Nacional do Democratas.

§ 4º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Estatuto, representar o ILEC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DO MOVIMENTO MULHER DEMOCRATA DA JUVENTUDE DEMOCRATA DO MOVIMENTO EMPREENDEDOR DEMOCRATA

Art. 81 - O Movimento Mulher Democrata, a Juventude Democrata e o Movimento Empreendedor Democrata são órgãos de Ação Partidária, doutrinária e educativa, destinados a promover a expansão e o desenvolvimento partidário, na respectiva área de

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

atuação, com liberdade e exercendo suas atividades conforme disposto em estatutos próprios e de acordo com as normas emanadas da Executiva Nacional do Democratas.

§ 1º. - Os órgãos definidos neste artigo serão divididos em Diretorias Nacionais, Estaduais e Municipais, com os mesmos objetivos e as mesmas finalidades.

§ 2º. - Os Estatutos dos órgãos de que trata este artigo, serão aprovados ou alterados pela Executiva Nacional e guardarão obediência ao Programa, ao Estatuto e aos postulados do Democratas.

§ 3º. As Diretorias dos órgãos de Ação Partidária serão escolhidas ou referendadas pela respectiva Comissão Executiva.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Peças Jurídicas

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 82 - As Convenções elegerão, dentre os filiados, na mesma ocasião da eleição do Diretório, o seu Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário, com a competência específica de examinar e dar parecer nas contas e promover o saneamento da contabilidade do Partido.

Parágrafo único - É vedado aos membros das Comissões Executivas participarem do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA CONSELHO DE ÉTICA PARTIDÁRIA

Art. 83 - O Código de Ética, em todo o seu conteúdo, é parte integrante deste Estatuto.

Art. 84 - A Convenção Nacional e as Convenções Estaduais elegerão, dentre os filiados, o seu Conselho de Ética Partidária composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes.

Parágrafo único - O Conselho de Ética Partidária tem por finalidade, quando convocado, apurar, opinar e emitir pareceres nas reclamações ou representações de qualquer filiado ou órgão sobre assuntos de natureza *interna corporis*.

24
PL. Nº
PROC. Nº

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS CONSULTIVOS REGIONAIS E MUNICIPAIS

Art. 85 - Os Conselhos Consultivos Estaduais se compõem dos ex-Presidentes dos Diretórios Estaduais e, no mínimo, de dez membros escolhidos dentre os filiados mais notáveis do Estado.

Parágrafo único - Os Conselhos Consultivos Municipais se compõem dos ex-Presidentes dos Diretórios Municipais e, no mínimo, de cinco membros escolhidos dentre os filiados mais notáveis do Município.

Art. 86 - Os Conselhos Consultivos serão eleitos e empossados pela respectiva Convenção, na mesma ocasião em que for eleito e empossado o Diretório.

§ 1º - A Direção dos Conselhos Consultivos é constituída por um Presidente, um Secretário e três membros designados dentre os seus integrantes pela Comissão Executiva do respectivo Diretório.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 2º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

§ 2º - As substituições na Direção dos Conselhos Consultivos dar-se-ão na ordem hierárquica dos seus membros;

Art. 87 - Compete aos Conselhos Consultivos:

- a) opinar sobre qualquer matéria de relevante interesse político, por iniciativa própria ou por solicitação da respectiva Comissão Executiva;
 - b) analisar e debater, observados o Programa, o Estatuto e os postulados do Democratas, os acontecimentos políticos e sócio-econômicos do País;
- Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Consultivos poderão participar das reuniões dos Diretórios e das Executivas, sem direito a voto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Peças Jurídicas

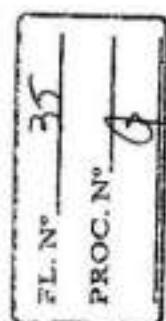
CAPÍTULO VI DOS FORUNS DE DEPUTADOS ESTADUAIS E VEREADORES

Art. 88 - O Fórum de Deputados Estaduais e Vereadores é Órgão de Ação Partidária do Diretório Nacional, constituído pelos Deputados Estaduais e Vereadores filiados ao Partido.

§ 1º - A Diretoria do Fórum de Deputados Estaduais e Vereadores é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, regido conforme Regimento próprio, com as seguintes atribuições:

- a) discutir e formular políticas de desenvolvimento estadual e estadual;
- b) discutir e propor medidas de desenvolvimento e ação partidária;
- c) promover a divulgação do programa e dos planos de ação do partido;
- d) discutir e formular propostas de ação para a solução dos problemas nacionais;
- e) estabelecer programas de intercâmbio com prefeitos e vereadores do Partido.

§ 2º - Caberá à Comissão Executiva Nacional nomear Comissão Provisória do Fórum de Deputados Estaduais e Vereadores enquanto não for constituída a Diretoria ou tenha sido considerada perempta.



CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 90 - A Procuradoria Jurídica é o órgão de apoio jurídico, vinculado diretamente à Comissão Executiva e chefiada por um advogado, sendo a sua designação e dispensa competência privativa do Presidente da Executiva Nacional.

Art. 91 - Compete ao Procurador Geral:

- a) dirigir os serviços da Procuradoria Geral, traçar as normas e supervisionar o funcionamento das Procuradorias Estaduais;
- b) manter, nomear e demitir o seu gabinete, com a aprovação do Presidente da Executiva Nacional;
- c) representar o Partido e os seus filiados perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, em todo o território Nacional, em qualquer instância;
- d) indicar à Executiva Nacional os Delegados do Partido perante a Justiça Eleitoral, o Procurador Geral Adjunto e os Procuradores nacionais;
- e) orientar e supervisionar a atuação dos Procuradores, sub-Procuradores e dos Delegados Estaduais e Municipais do Partido perante os Tribunais e Juízos Eleitorais;
- f) defender o Partido em todos os processos em que for interessado, perante qualquer juízo ou Tribunal, pessoalmente ou por intermédio dos Procuradores e Delegados;

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

g) emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelo Presidente do Partido.

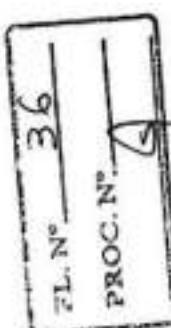
Art. 92 - Cada Executiva credenciará, para representar o Partido e seus filiados na Justiça Eleitoral e no foro em geral, respectivamente:

- até três delegados perante o Juízo Eleitoral na circunscrição do Município;
- até quatro Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição em todo o Estado, inclusive junto aos Juízos Eleitorais;
- até cinco Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral com jurisdição em todo o território nacional, abrangendo os Tribunais Regionais e os Juízos Eleitorais;
- tantos Procuradores e sub-Procuradores quantos forem necessários, para atuação na Justiça Eleitoral e no foro em geral.

§ 1º. - Os Presidentes das Comissões Executivas Estaduais e Municipais poderão prover os cargos de Procuradores Jurídicos para atuação na jurisdição dos respectivos Diretórios.

§ 2º. - Os Delegados poderão ser Procuradores do Partido, cuja cópia autêntica da Ata, conferida pela Justiça Eleitoral, ou a Resolução de designação publicada no Diário Oficial, substituirá o instrumento procuratório do Diretório e dos seus filiados.

§ 3º - O instrumento procuratório de um diretório do Partido e dos seus filiados ao Procurador respectivo poderá ser substituído por cópia autêntica da ata de designação.



TÍTULO VI DA ANOTAÇÃO DOS DIRETÓRIOS NA JUSTIÇA ELEITORAL

CAPÍTULO ÚNICO DAS FORMALIDADES

Art. 93 - Após as Convenções, os Diretórios eleitos serão anotados na Justiça Eleitoral na forma de legislação pertinente.

Parágrafo único - O pedido de anotação dos Diretórios Municipais e Estaduais será requerido pelos Presidentes das Executivas Estaduais ou seus substitutos aos Tribunais Regionais Eleitorais; o pedido de registro do Diretório Nacional será requerido pelo seu Presidente ou seu substituto, ao Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO VII DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DOS DEVERES



Art. 94 - Aos filiados ao Democratas asseguram-se os direitos de:

- participar das Convenções e demais eventos Partidários;
- votar e ser votado para os cargos partidários e para os cargos públicos eletivos;
- utilizar-se dos serviços dos órgãos partidários;
- manifestar-se em reuniões partidárias;
- reclamar, representar ou recorrer de decisões dos órgãos partidários, quando estas contrariarem disposições legais, estatutárias ou os seus interesses.

§ 1º - Na hipótese da letra e, a petição será encaminhada à respectiva Comissão Executiva.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil

(61) 3311-4305/3311-4307

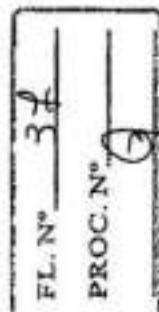
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

§ 2º - Recebida a reclamação, a representação ou recurso, a Executiva designará um Relator para examinar-lhe o conteúdo e emitir sua opinião, no prazo de oito dias.

§ 3º - Deferido ou indeferido o seguimento à reclamação, representação ou recurso, em despacho fundamentado, será comunicado ao filiado por escrito, no prazo de oito dias, cabendo-lhe o direito de recorrer à Executiva de hierarquia imediatamente superior no caso de indeferimento.

Art. 95 - São deveres dos filiados ao Democratas:

- a) participar das Convenções Municipais, em toda a sua plenitude;
- b) participar das campanhas eleitorais, defendendo o Programa e os candidatos do Partido;
- c) votar nos candidatos a cargos eletivos indicados pelas convenções partidárias;
- d) pagar as contribuições estabelecidas pelas respectivas Comissões Executivas; e
- e) Acatar e respeitar as deliberações superiores, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes e as normas estatutárias.



Art. 96 - Os filiados, especialmente os membros de órgãos partidários, mediante a apuração em processo regular em que lhes seja garantida ampla defesa, ficarão sujeitos às medidas disciplinares, quando ficar provado que são responsáveis por:

- a) infração de dispositivos do Programa, do Estatuto, do Código de Ética, ou desobediência à orientação política fixada pelo órgão competente;
- b) desobediência às deliberações e às diretrizes regularmente tomadas em questões de interesse partidário, inclusive pela Bancada a que pertencer o Senador, o Deputado Federal, o Deputado Estadual ou o Vereador;
- c) atentado contra a normalidade das eleições;
- d) improbidade no exercício de cargos ou funções públicas, de mandato parlamentar ou de órgão partidário;
- e) atividade política contrária ao Estado de Direito, ao Regime Democrático e aos interesses partidários;
- f) falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes às funções públicas e partidárias;
- g) abandono, sem motivo justificado por escrito, dos cargos e funções partidárias;
- h) infidelidade partidária, nos termos da legislação pertinente e deste Estatuto;
- i) fazer Campanha Eleitoral para candidatos ou partido adversários;
- j) desacato às autoridades partidárias ou às ordens superiores;

Parágrafo único - O filiado que, eleito pela legenda do Democratas, vier a se desligar do Partido durante o exercício do mandato, cometrá ato de infidelidade partidária e ficará sujeito ao pagamento de multa em valor que será fixado mediante Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 97 - São as seguintes, as medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;
- c) destituição de função em órgão partidário;
- d) expulsão com cancelamento de filiação partidária
- e) intervenção ou dissolução dos órgãos partidários.

§ 1º - Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria dos membros do órgão competente.



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil
 (61) 3311-4305/3311-4307
 democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br



§ 2º - Ocorrerá a expulsão, com cancelamento de filiação, nos casos de extrema gravidade e de infidelidade partidária, apurado em processo regular no qual seja assegurado ao acusado ampla defesa.

§ 3º - A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 4º - Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator à aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e expulsão simultânea do Partido, ao candidato do Democratas que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou partido adversários.

Art. 98 - O filiado que, eleito pela legenda, venha a se desligar do Partido no curso do mandato ou punido com cancelamento de filiação partidária, perderá automaticamente o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único - Na hipótese de pedido de re-filiação, em período anterior a cinco anos do desligamento, este deverá ser submetido à respectiva Comissão Executiva, de acordo com a natureza do mandato: federal, estadual ou municipal.

Art. 99 - As medidas disciplinares serão aplicadas pelas Executivas Nacional, Estaduais ou Municipais, cabendo recursos, no prazo de três dias, sem efeito suspensivo, para os órgãos hierarquicamente superiores.

§ 1º - A citação será feita por escrito, pessoalmente, pela via postal ou por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, para o acusado apresentar defesa escrita no prazo de oito dias.

§ 2º - No julgamento, os filiados poderão promover sua própria defesa ou fazer-se representar por procurador habilitado; os órgãos poderão ser representados por um dos seus membros ou por procurador credenciado.

§ 3º - No julgamento das reclamações ou das representações pela respectiva Comissão Executiva será obedecido o seguinte rito:

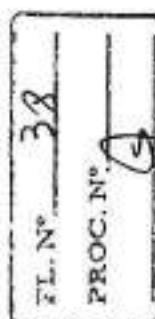
- aberta a sessão, o Presidente informará ao plenário a sua finalidade e concederá a palavra ao Relator;
- feito o relatório, falará o representante da acusação e logo em seguida o representante da defesa, ambos por dez minutos cada um, sem apartes e sem debate;
- após os pronunciamentos da acusação e da defesa, o Relator proferirá seu voto que será submetido ao plenário por votação secreta ou por aclamação, a critério da presidência dos trabalhos.

§ 4º - Nos casos de extrema gravidade ou urgência, a Comissão Executiva Nacional poderá aplicar sumariamente qualquer das penalidades previstas no caput do artigo 97 deste Estatuto, bem como decretar intervenção ou dissolução de órgão partidário, em qualquer nível da administração partidária.

§ 5º - Da medida disciplinar adotada de conformidade com o parágrafo anterior, será aberto o contraditório e oferecido ao acusado o mais amplo direito de defesa, sem efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias.

§ 6º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo o resultado do julgamento será registrado em ata.

§ 7º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo estabelecem o rito ordinário para os processos disciplinares do Democratas.



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

CAPÍTULO II
DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 100 - Os órgãos partidários não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

- garantir o direito das minorias;
- manter a integridade partidária;
- assegurar o desempenho político-eleitoral do Partido;
- preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;
- assegurar a disciplina partidária;
- normalizar a gestão financeira;
- normalizar o controle das filiações partidárias.

§ 1º. - O pedido de intervenção, formulado por qualquer filiado, será devidamente fundamentado e instruído com documento ou prova testemunhal das infrações previstas neste artigo.

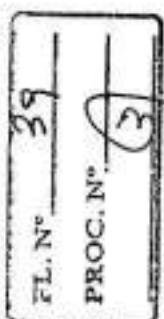
§ 2º. - O processo de intervenção, ressalvada a hipótese de aplicação do rito sumário, previsto no artigo 99, § 4º, seguirá o rito ordinário.

§ 3º. - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta da Executiva hierarquicamente superior, devendo do ato constar a designação de Comissão Interventora, composta de cinco membros, e o prazo de sua duração.

§ 4º. - O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por ato da Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§ 5º. - As Comissões Interventoras entrarão no exercício pleno de suas funções, com a publicação do ato de sua designação.

§ 6º - As intervenções em Diretórios serão comunicadas à Justiça Eleitoral para anotações.

CAPÍTULO III
DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 101 - O Diretório ou outro órgão que se tornar responsável por violação da Ética Partidária, dos princípios programáticos, do Estatuto, ou por desrespeito a qualquer diretriz ou deliberação regularmente estabelecida pelos órgãos competentes, incorrerá na pena de dissolução, aplicada pelas Executivas Estaduais ou Nacional.

§ 1º. - Será também decretada a dissolução do Diretório ou de outro órgão cujo desempenho político-eleitoral não corresponda aos interesses do Democratas ou venha a se tornar impeditivo ao progresso e ao desenvolvimento partidários.

§ 2º. - O pedido de dissolução, feito por qualquer filiado, será fundamentado e instruído com prova material ou testemunhal, indicando os fatos e as circunstâncias que deram causa à denúncia.

§ 3º. - Dissolvido o Diretório ou outro órgão, será promovido o cancelamento das anotações perante a Justiça Eleitoral, quando for o caso.

§ 4º. - A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta da Executiva competente, devendo do ato constar a designação de uma Comissão Provisória, na forma deste Estatuto.

§ 5º. - Se a dissolução de Diretório ou outro órgão for decretada faltando menos de um ano para o término do mandato, a Comissão Provisória concluirá o referido mandato;



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil

(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

faltando mais de um ano, será promovida a Convenção Extraordinária na forma deste Estatuto.

§ 6º. - O processo de dissolução, ressalvada a hipótese de aplicação do rito sumário, previsto no artigo 99, § 4º, seguirá o rito ordinário.

§ 7º - As dissoluções de Diretório serão comunicadas à Justiça Eleitoral, para anotações.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DAS DECISÕES DISCIPLINARES

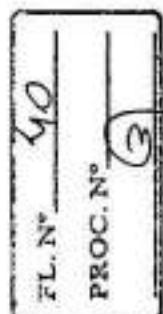
Art. 102 - As decisões disciplinares transitam em julgado no quarto dia após a sua publicação.

§ 1º. - Das decisões disciplinares, em qualquer caso, caberá recurso para instância superior, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias.

§ 2º. - O presidente do órgão superior designará um Relator que opinará pelo recebimento ou pela rejeição do recurso, submetendo seu parecer à decisão do plenário na primeira reunião que houver do órgão destinatário do recurso, independentemente da pauta.

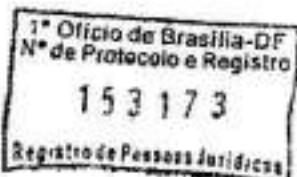
§ 3º. - Recebido o recurso ser-lhe-á dado o mesmo rito previsto no artigo 99, deste Estatuto; rejeitado, será arquivado.

§ 4º. - Se a decisão do julgamento do recurso for favorável ao filiado ou ao órgão punido, será este reintegrado ao estado anterior, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas; se desfavorável, será mantida a penalidade já aplicada ou aplicada a penalidade cabível.



TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

CAPÍTULO I DAS RENDAS



Art. 103 - O patrimônio do Partido será constituído por:

- a) contribuição dos filiados em geral;
- b) contribuição dos filiados que estiverem no exercício de mandato eletivo;
- c) campanhas financeiras realizadas pelos órgãos partidários através de feiras, congressos e outros eventos;
- d) recursos do fundo partidário;
- e) recursos que lhe forem expressamente consignados nos orçamentos públicos conforme a Legislação pertinente;
- f) renda patrimonial;
- g) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- h) bens móveis e imóveis de sua propriedade.

§ 1º. - As contribuições dos filiados e dos detentores de mandato eletivo serão fixadas por Resolução, pela respectiva Comissão Executiva.

§ 2º. - Os contribuintes poderão autorizar à respectiva fonte pagadora o recolhimento de suas contribuições à conta bancária do Democratas.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br



Art. 104 - Não poderá ser indicado para disputar mandato eletivo, nem para exercer cargo ou função pública, ou quaisquer cargos nos órgãos partidários, o filiado que estiver em atraso com as suas contribuições.

Parágrafo único - Os efeitos das sanções previstas neste artigo cessarão com pagamento das contribuições atrasadas.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 105 - Anualmente, no prazo de lei, as Executivas remeterão à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo, depois de aprovado no âmbito do Partido.

§ 1º. - O Balanço Financeiro deve conter, dentre outros elementos, o seguinte detalhamento, consideradas, ainda, as instruções da Justiça Eleitoral:

I - discriminação dos valores e das destinações dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - origem e valores das doações, das contribuições e dos legados;

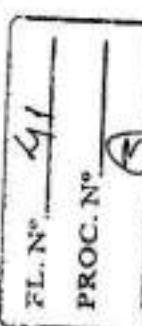
III - despesas de caráter eleitoral, com especificação e comprovação dos gastos com o alistamento eleitoral, com a propaganda de qualquer natureza, publicações, comícios, comitês, transportes e demais atividades de campanha; e

IV - discriminação detalhada da receita e da despesa.

§ 2º. - A Comissão Executiva enviará o seu Balanço Financeiro ao Tribunal Superior Eleitoral, as Executivas Estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e as Executivas Municipais aos Juízos Eleitorais.

§ 3º. - No ano em que ocorrerem eleições, os balancetes e os balanços serão remetidos à Justiça Eleitoral, segundo as exigências da legislação de regência.

§ 4º. - Quando os órgãos partidários não tiverem qualquer receita ou despesa no exercício, nos prazos de lei comunicarão à Justiça Eleitoral através do documento que for exigido.



Art. 106 - A documentação comprobatória das prestações de contas será, obrigatoriamente, conservada pelos Diretórios respectivos e pelos candidatos, nos prazos de lei.

Parágrafo único - Os livros ou as encadernações dos registros contábeis de processamento de dados serão autenticados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do respectivo Diretório.

Art. 107 - As doações serão contabilizadas e registradas à conta do Fundo Partidário na forma da lei.

§ 1º. - Os recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e de doações de pessoas físicas e jurídicas, serão movimentadas em conta especial em estabelecimento bancário Federal ou Estadual ou, inexistindo estes, em qualquer banco.

§ 2º. - As doações de recursos financeiros devem ser efetuadas em cheque cruzado, depositados diretamente na conta especial do Partido Nacional, Estadual ou Municipal.

§ 3º. - Os valores dos legados e outras doações em bens, serviços e objetos diversos, devem ser convertidos em moeda corrente, para efeito de contabilização.

§ 4º - As doações de recursos financeiros feitas por pessoas físicas ou jurídicas, limitam-se às importâncias máximas definidas na legislação pertinente.

Art. 108 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

- I - na propaganda doutrinária e política;
 II - no alistamento e nas campanhas eleitorais;
 III - na manutenção das sedes, de equipamentos, dos serviços de qualquer natureza, e no pagamento de pessoal, este último no máximo, vinte por cento do total recebido;
 IV - na manutenção dos institutos de pesquisa, doutrinação e estudos políticos, econômicos e sociais, um mínimo de vinte por cento do total recebido;
 V - na aquisição de equipamentos; e
 VI - em programas especiais aprovados pela Executiva Nacional.
 § 1º - A Executiva Nacional, mediante Plano de Aplicação, poderá repassar às Estaduais e estas às Municipais, parte dos recursos do Fundo Partidário.
 § 2º - O órgão que receber recursos do Fundo Partidário prestará contas de sua aplicação no prazo e nos termos deste Estatuto, das normas que forem adotadas pela Executiva Nacional e de acordo com a legislação pertinente.

42

PL. N°.
PROC. N°.



TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

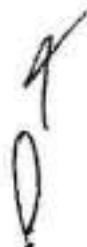
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

- Art. 109 - Qualquer filiado no gozo pleno dos seus direitos políticos, poderá inscrever-se, para candidatar-se a qualquer cargo eletivo.
- § 1º. - A Executiva receberá as listas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais para submeter à Convenção de escolha de candidatos, com o apoio de, pelo menos, cinco Convencionais.
- § 2º - A Convenção de escolha de candidatos será realizada no prazo próprio estabelecido em lei, nos termos deste Estatuto.
- § 3º - O Democratas dará ênfase à participação de jovens e mulheres no processo eleitoral.
- § 4º - Escolhidos os candidatos majoritários e proporcionais, ser-lhe-á atribuído um número identificador de sua candidatura e promovido o seu registro perante a Justiça Eleitoral na forma estabelecida em lei.
- § 5º - O pedido de registro dos candidatos será instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e com as opções dos nomes com os quais deseja concorrer.
- § 6º - Se houver coincidência na opção pelo nome do candidato a ser registrado, será dada preferência ao que se inscreveu em primeiro lugar perante a Executiva.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS E DO CANCELAMENTO DE REGISTRO

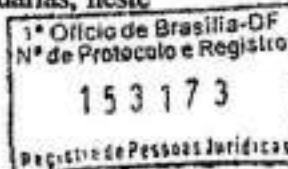
- Art. 110 - As Comissões Executivas, pela maioria dos seus membros, substituirão os candidatos que venham a ser considerados inelegíveis, que renunciarem, que falecerem, que tiverem o seu registro indeferido ou cancelado, ou que forem punidos por transgressão disciplinar.
- Parágrafo único - As substituições de candidatos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos em lei.



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
 (61) 3311-4305/3311-4307
 democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

Art. 111 - As Comissões Executivas poderão promover perante a Justiça Eleitoral o cancelamento do registro de candidatos que se tornarem responsáveis por transgressão de qualquer das disposições disciplinares estabelecidas nas diretrizes partidárias, neste Estatuto ou na legislação pertinente.



CAPÍTULO III DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 112 - No prazo fixado em lei, após a convenção que escolher os candidatos, a Executiva correspondente fixará em orçamento sintético, as quantias máximas que o Partido e os seus candidatos poderão despender na campanha eleitoral.

Art. 113 - Instalado o processo eleitoral com a realização de Convenções, as Comissões Executivas constituirão os Comitês Financeiros e de Campanha, responsáveis pela gestão dos recursos e pela programação da campanha, os quais serão registrados na Justiça Eleitoral.

§ 1º. - Os Comitês Financeiros coordenarão a receita e a despesa do Partido e dos candidatos que o desejarem, respondendo civil e criminalmente pelas irregularidades que decorrerem do processo.

§ 2º. - A escrituração contábil será feita em livro próprio ou pelo processamento eletrônico de dados e os recursos recebidos serão depositados em estabelecimento bancário, de preferência oficial, pela ordem, Federal ou Estadual, para movimentação conjunta pelo Presidente e pelo Tesoureiro, podendo ser delegada a atribuição aos demais membros do Comitê Financeiro, com responsabilidade solidária.

§ 3º. - Os Comitês de Campanha coordenarão a publicidade dos candidatos, organizarão os comícios, as viagens e os programas de rádio e de televisão, distribuindo os horários de participação do Partido aos candidatos, equitativamente.

§ 4º. - A critério da Comissão Executiva, ou conforme dispuser a legislação específica, os Comitês poderão ter de três a cinco membros cada um.

§ 5º. - O candidato que optar pela administração financeira de sua própria campanha, é o único responsável pela veracidade das informações contábeis, devendo assinar a sua prestação de contas em conjunto com a pessoa que tenha designado para gerir os recursos e com o responsável pela contabilidade.

Art. 114 - Encerrada a campanha eleitoral, far-se-á prestação de contas na forma da Lei, que deverá ser assinada pelos membros do Comitê Financeiro, pelo Presidente da Executiva e pelo responsável pela contabilidade.

§ 1º. - As prestações de contas das campanhas eleitorais serão encaminhadas à Justiça Eleitoral pelas respectivas Comissões Executivas.

§ 2º - As prestações de contas dos candidatos responsáveis pela própria campanha Eleitoral serão encaminhadas em expediente separado da prestação de contas geral do Partido.

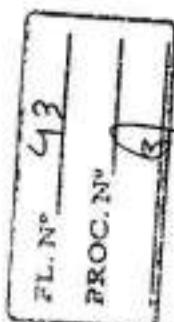
§ 3º - As sobras dos recursos financeiros das campanhas eleitorais serão recolhidas à conta do órgão respectivo, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS COLIGAÇÕES E DAS ALIANÇAS PARTIDÁRIAS

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br





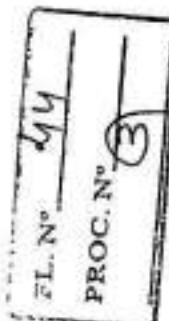
Art. 115 - A Comissão Executiva Nacional, a cada eleição, por Resolução publicada no Diário Oficial da União em prazo antecedente às Convenções, estabelecerá diretrizes gerais e normas complementares para formação e celebração de coligações e alianças partidárias Municipais, Estaduais e Nacional, segundo orientação do Conselho Político.

Art. 116 - Obedecidas as regras que forem estabelecidas na forma do artigo anterior, o Democratas poderá coligar-se ou fazer alianças políticas e eleitorais com um ou mais partidos respeitada, ainda, a linha político-partidária e programática do Partido.

§ 1º. - A proposta de coligação ou aliança será examinada pela Comissão Executiva do respectivo Diretório, mediante o parecer de um Relator, anteriormente designado com os poderes de delegado interpartidário.

§ 2º. - Aprovado o parecer do Delegado Interpartidário, será celebrado o acordo de coligação ou de aliança para ser submetido à Convenção de escolha de candidatos, para homologação.

§ 3º. - Homologada pela Convenção a coligação será registrada na Justiça Eleitoral, na forma da Lei.



TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117 - Os membros dos órgãos do Partido responderão, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da agremiação, quando assumidas de acordo com a Lei, na conformidade dos objetivos partidários e de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de extinção ou autodissolução do Democratas, se a Convenção Nacional não decidir em contrário, o seu patrimônio em cada Diretório, será alienado por um liquidante nos termos da legislação civil pertinente, para pagamento das dívidas porventura existentes, e as sobras, destinadas a entidade filantrópica de amparo à criança e ao adolescente.

Art. 118 - O horário oficial do expediente do Democratas para os efeitos dos prazos estabelecidos neste Estatuto, é das nove às dezoito horas, ininterrupto, considerado o fuso horário local.

Art. 119 - Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal e os Territórios equivalem a Estado.

Parágrafo único - Os Deputados Distritais e assemelhados, na mesma hierarquia, equivalem a Deputados Estaduais.

Art. 120 - Este Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 121 - Qualquer filiado, no exercício pleno dos seus direitos, tem capacidade jurídica bastante para propor ou contrapor no interesse partidário, inclusive alteração deste Estatuto.

Art. 122 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional e pela aplicação da legislação eleitoral e partidária e subsidiária pertinentes.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP [REDACTED] - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

Art. 123 - No interesse da administração partidária, a Executiva Nacional poderá baixar normas complementares a este Estatuto, em caráter temporário ou permanente.

Art. 124 - Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registre de Passos Jurídicos

Art. 125 - As normas dispostas no presente título se destinam a consolidar o processo de refundação do Partido, que impõe providências de natureza administrativa e transitórias, com vistas a estruturar o Democratas para as Convenções Ordinárias, a se realizarem nas seguintes datas:

- I - Convenções Municipais do Democratas - dia 20 de outubro de 2007;
- II - Convenções Estaduais do Democratas - dia 23 de novembro de 2007;
- III - Convenção Nacional do Democratas - dia 12 de dezembro de 2007.

Art. 126 - No período compreendido entre dia 28 de março de 2007, data de realização da II Convenção Extraordinária de Refundação, e o dia 12 de dezembro de 2007, conforme estabelecido no calendário acima, o Democratas será dirigido por uma Comissão Provisória Nacional, eleita em convenção, segundo os preceitos deste Estatuto, e constituída com a configuração de que dispõe o artigo 57.

§ 1º - As Comissões Provisórias Estaduais serão designadas pela Comissão Provisória Nacional, com os cargos de que dispõem as alíneas 'a' a 'f' do artigo 55 deste Estatuto, acrescidas de até dezenove membros.

§ 2º - As Comissões Provisórias Municipais serão designadas pelas respectivas Comissões Provisórias Estaduais, com a configuração de que dispõe o artigo 33, § 2º, deste Estatuto.

Art. 127 - As Comissões Provisórias serão as células iniciais de construção da estrutura do Democratas, com as mesmas atribuições e a mesma competência de Diretório e Comissão Executiva.

§ 1º - As Comissões Provisórias Estaduais deverão dedicar-se, prioritariamente, ao controle das atividades de refundação no respectivo Estado, e especialmente na destinação do suporte e informações político-programáticas às Comissões Provisórias Municipais e filiados.

§ 2º - As Comissões Provisórias Municipais, células fundamentais do processo de refundação, dedicar-se-ão a:

- a) propagar o Programa e a linha de atuação política do Democratas em relação aos governos Federal, Estadual e Municipal;
- b) filiar eleitores que se alinhem ao Programa e aos postulados do Democratas;
- c) incentivar jovens e demais filiados a debater os assuntos políticos, econômicos e sociais;
- d) incentivar e dar o suporte necessário aos filiados para a disputa de cargos eletivos nas eleições municipais de 2008;
- e) incentivar jovens e mulheres a participar do processo político eleitoral;
- f) consolidar o cadastro de filiados, inclusive mediante a apuração dos registros já em poder da Justiça Eleitoral, bem como remete-lo à respectiva direção estadual;

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 2º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

g) cuidar da remessa da relação de filiados à Justiça Eleitoral entre os dias 8 e 14 dos meses de abril e outubro, durante expediente normal dos Cartórios Eleitorais, conforme consignado pelo TSE, em resposta à Consulta nº. 361.

§ 3º - O cadastro de filiados deverá ser formulado com nome do eleitor, o número e a data da filiação, o número do título eleitoral, a Zona e a Seção de votação, o endereço completo, o e-mail e telefones do filiado.

§ 4º - As Comissões Provisórias Estaduais poderão determinar a realização de recadastramento de filiados em um ou mais municípios de sua área de subordinação administrativa. Nestes casos, a nova relação de filiados substituirá, integralmente, aquela que se encontre arquivada junto ao respectivo Cartório Eleitoral.

Art 128- Até ulterior registro do estatuto da Fundação Liberdade e Cidadania – FLC, o Instituto Tancredo Neves- ITN prosseguirá suas atividades de pesquisa e estudos políticos, em apoio ao Partido.

§ 1º - O ITN adotará, na definição de sua estrutura organizacional e para a consecução de seus objetivos, o estatuto encaminhado ao Ministério Público, para registro.

§ 2º - O ITN prestará suas contas à Comissão Executiva Nacional do Democratas.

Art. 129 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 130. No período compreendido entre o dia 08 de março de 2018, data de realização da Convenção Extraordinária, e o dia 30 de maio de 2019, o Democratas será dirigido por uma Comissão Executiva Nacional de Refundação composta pelos seguintes cargos:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 15 (quinze) Vice-Presidentes;
- c) 01 (um) Secretário-Geral;
- d) 01 (um) Tesoureiro;
- e) 21 (vinte e um) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes.



§ 1º. Além da composição indicada neste artigo, integrarão a Comissão Executiva Nacional de Refundação, como membros natos, com direito a voz e voto:

- a) os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional;
- b) os ex-Presidentes do ILEC;
- c) os Presidentes dos órgãos nacionais de Ação Partidária;
- d) os Líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- e) os parlamentares titulares das lideranças de Governo, de Maioria ou Minoría na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- f) os parlamentares integrantes das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- g) o Presidente do Conselho Político Nacional;
- h) o Presidente do Fórum de Deputados Estaduais.

§ 2º. À Comissão Executiva Nacional de Refundação eleita na Convenção Nacional do dia 08 de março de 2018 caberá as atribuições de Diretório e Executiva Nacionais, com amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes à administração partidária, inclusive os relativos ao processo eleitoral, de conformidade com as disposições estatutárias e de acordo com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

§ 3º. Poderão integrar a Comissão Executiva Nacional de Refundação os filiados ao Democratas até o dia 08 de março de 2018, sendo também permitido o registro de chapas até essa data.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil

(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

§ 4º. As Comissões Regionais de Refundação serão eleitas pela Comissão Executiva Nacional de Refundação, com os cargos de que dispõem as alíneas 'a' a 'f' do artigo 55 deste Estatuto, acrescidas de até (19) dezenove membros.

§ 5º. As Comissões Municipais de Refundação serão eleitas pelas respectivas Comissões Regionais de Refundação, com a configuração de que dispõe o artigo 33, § 2º, deste Estatuto.

§ 6º. As Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, necessárias à consolidação do processo de reorganização interna do Democratas, serão realizadas nas seguintes datas:

I - Convenções Municipais do Democratas - 28 de março de 2019;

II - Convenções Estaduais do Democratas - 25 de abril de 2019;

III - Convenção Nacional do Democratas - 30 de maio de 2019.

Art. 131. As Comissões de Refundação serão as células iniciais de reconstrução da estrutura interna do Democratas, com as mesmas atribuições e a competências de Diretório e Comissão Executiva.

§ 1º. As Comissões Regionais de Refundação deverão dedicar-se, prioritariamente, ao controle das atividades de refundação no respectivo Estado, e especialmente na destinação do suporte e informações político-programáticas às Comissões Municipais de Refundação e filiados.

§ 2º. As Comissões Municipais de Refundação, células fundamentais do processo de refundação, dedicar-se-ão a:

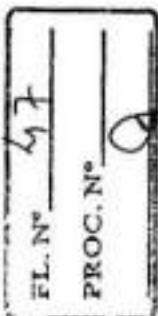
- propagar o Programa e a linha de atuação política do Democratas em relação aos governos Federal, Estadual e Municipal;
- filiar eleitores que se alinhem ao Programa e aos postulados do Democratas;
- incentivar jovens e demais filiados a debater assuntos políticos, econômicos e sociais.
- incentivar e dar o suporte necessário aos filiados para a disputa de cargos eletivos nas eleições de 2018;
- incentivar jovens e mulheres a participar do processo político eleitoral;
- consolidar o cadastro de filiados, inclusive mediante a apuração dos registros já em poder da Justiça Eleitoral, bem como remetê-lo à respectiva direção estadual;
- cuidar da remessa periódica da relação de filiados à Justiça Eleitoral.

§ 3º. O cadastro de filiados deverá ser formulado com nome do eleitor, o número e a data da filiação, o número do título eleitoral, a Zona e a Seção de votação, o endereço completo, o e-mail e telefones do filiado.

§ 4º. As Comissões Regionais de Refundação poderão determinar a realização de recadastramento de filiados nos municípios de sua área de subordinação administrativa. Nestes casos, a nova relação de filiados substituirá, integralmente, aquela que se encontre arquivada junto ao respectivo Cartório Eleitoral.

Art. 132. A primeira Diretoria Executiva do ILEC será eleita pela Comissão Executiva Nacional de Refundação, conforme cargos definidos neste Estatuto, e com mandato até a próxima Convenção Nacional do Democratas.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Pessoas Jurídicas



TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133. Este Estatuto entra em vigor em 08 de março de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil

(61) 3311-4305/3311-4307

democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br

TABELA ANEXA AO ESTATUTO DO DEMOCRATAS
(Art. 41, parágrafo primeiro)

ELEITORADO

Até 500.000

De 500.001 até [REDACTED]

Mais de [REDACTED]

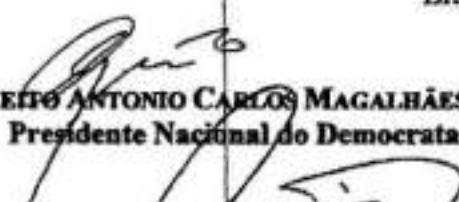
Nº MÍNIMO DE FILIADOS

50

100

200

Brasília, 30 de maio de 2019.


PREFEITO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Presidente Nacional do Democratas


FÁBIO CÉSAR MENDES MEDEIROS
OAB/DF 27.581

FL. N° [REDACTED] 48

PROC. N° [REDACTED] 2

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
153173
Registro de Pessoas Jurídicas

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº 00153173





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 49
PROC. Nº 9

Despacho do Presidente 02/2021

Comissão Processante 04/2021

Quebra de Decoro Parlamentar contra a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Aos membros da Comissão Processante 04/2021

Encaminho aos membros da Comissão Processante nº 04/2021, Vereadores Danilo Ledo dos Santos, Júlio César Monteiro da Silva e Luis Antonio de Oliveira Cavalcante, respectivamente, presidente, relator e membro, o pedido de SUSPEIÇÃO protocolado pela denunciada, Sara dos Santos Scarabelli Souza, contra o vereador Danilo Ledo dos Santos, presidente da Comissão processante. O pedido foi protocolado sob nº 1496, às 12h34min, do dia 26/08/2021.

Encaminho também a defesa protocolada sob nº 1497 nesta Casa às 12h34min do dia 26/08/2021, dentro do prazo legal, pela Vereadora.

Dracena, 27 de agosto de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente

recebido 27/08/2021

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP

DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE MATERIAL

PL. Nº	50
PROC. Nº	9

DANILO LEDO DOS SANTOS, vereador desta respeitável Casa de Leis, vem respeitosamente, declarar-se insuspeito de servir como presidente da Comissão Processante 004/2021.

Com efeito, o defensor da Vereadora Denunciada, trouxe no bojo de sua defesa preliminar arguição de minha suspeição em vista de regras contidas no estatuto do partido político a que sou filiado.

Inicialmente consigno que independente das regras contidas no estatuto de meu partido, aceitei o encargo de funcionar como presidente da Comissão Processante, baseado em minha absoluta liberdade de consciência e nos estritos termos da Lei.

Que o causídico indica que sou obrigado a seguir orientações partidárias, o que não é verdade, tenho LIBERDADE absoluta de opinião, voto e consciência, sendo certo que em nenhuma hipótese, votarei ou me manifestarei em prol de qualquer partido político em detrimento ao meu sentir, da minha consciência, ou como reflexo dos anseios dos meus eleitores e do povo dracenense.

Refuto totalmente suas alegações e me fundo no artigo 29 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

O citado artigo sedimenta a chamada imunidade material, que traduz que, nenhum voto, opinião ou palavra dada por mim na condição de Vereador e no exercício de meu mandato, dentro dos limites territoriais de meu município, poderá ser objeto de sanção, por expressa disposição legal, da Lei maior que orienta os brasileiros.

Ainda vale ressaltar o entendimento exarado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral, restou indubidoso minhas afirmações.

"Nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade do vereador". STF. Plenário. RE 600063, Rel. para acórdão Roberto Barroso, julgado em 25.02.2015.

Dito isso, estando-se acobertado pelo Guardião Maior da Constituição Federal, ainda informo o causídico que conforme este mesmo indicou, que posso ser punido em nível partidário se caso não acompanhe as diretrizes partidárias, informo que a contradição está nas próprias linhas escritas pelo causídico.

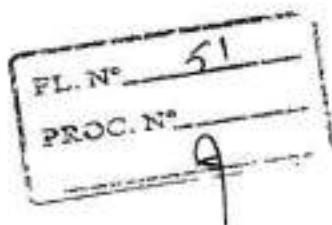
Com efeito, se caso, meu partido entender que errei em meus votos, opiniões e palavras, temos um foro adequado para eventuais desdobramentos, por sorte que não inviabiliza o exercício livre de meu mandado uma orientação partidária, sobretudo e em especial para cumprir elevada função que vem ser Presidente da Comissão Processante 004/2021.

Ainda que, meu nome figura como presidente da Comissão Processante em decorrência de um sorteio realizado diante do corpo legislativo municipal, sendo certo que aceitei o encargo por me sentir preparado, disponível e livre de coação. Minha única tendênciá é pela Verdade e pela Justiça.

Por fim, declara textualmente que não me sinto impedido ou suspeito por nenhum motivo relevante a exercer a função de presidente da comissão processante no 004/2021.

Mas, para que não paire nenhuma dúvida sobre o assunto, requeiro a Vossa Excelênciá que submeta a meus pares tal julgamento, levando ao Plenário tal justificativa e requerendo que seja apreciada por estes a alegada suspeição.

Nestes termos, pede deferimento.



Dracena/SP 31 de agosto de 2021.

DANILO LEDO DOS SANTOS

PARECER COMISSÃO

PL. Nº	52
PROC. Nº	
3	

Ao Presidente em exercício da Câmara
Vereador Célio Antônio Ferregutti

A Comissão Processante nº 04/2021, composta pelos vereadores Danilo Ledo dos Santos, presidente, Júlio César Monteiro da Silva, relator, e Luiz Antônio Cavalcante, membro, na pessoa do Relator que subscreve, vem apresentam o parecer sobre a suspeição alegada pela defesa dos membros dessa comissão Danilo Ledo dos Santos e Luiz Antonio de Oliveira Cavalcante para apreciação do plenário.

A defesa da Vereadora denunciada, vem a estes autos requerendo a suspeição dos membros Danilo Ledo dos Santos e Luiz Antonio de Oliveira Cavalcante alegando em síntese que estes estão atrelados à decisão do presidente do partido político o qual são filiados.

No caso, do Vereador Danilo Ledo dos Santos, filiado ao Democratas e Luiz Antônio de Oliveira Cavalcante filiado ao Patriotas, ambos partidos presididos pelo denunciante, sr. Valter Fernandes.

Os Vereadores membros vieram à Câmara Municipal trazendo suas justificativas fundamentando-se na Constituição Federal e declarando-se insuspeitos.

Assim, este Relator requer, para que não paire dúvida sobre a suspeição alegada, dos nobres vereadores membros da comissão, a submissão ao Plenário para a decisão dos pares.

Dracena/SP 01 de setembro de 2021.

JULIO CÉSAR MONTEIRO DÁ SILVA



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 53
PROC. N°
B

Dracena, 02 de setembro de 2021.

Ofício n.º 002/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado Senhor:

Neste ato levamos ao seu conhecimento que a Comissão Processante constituída a partir da Denúncia protocolada na Casa em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza decidiu pelo INDEFERIMENTO de oitiva dos Vereadores Maria Aparecida da Silva Gasques Mateus e Sidnei da Silva Contelli, atendendo a manifestação de ambos, e seguindo parecer jurídico da Casa. Os documentos em referência seguem em anexo.

Levamos ainda ao seu conhecimento que os pedidos de suspeição dos vereadores Danilo Ledo dos Santos e Luiz Antonio de Oliveira Cavalcante, serão submetidos ao Plenário, no dia 08 de setembro de 2021, quarta-feira próxima, às 20:00 horas, bem como o parecer prévio da comissão pelo prosseguimento da denúncia, nos termos do inciso VI, do artigo 9º da Lei Municipal 017, de 22/04/1993.

Atenciosamente,


Danilo Ledo dos Santos
Presidente - Vereador - DEM


Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV


Luis Antônio de Oliveira Cavalcante
Vereador - Patriota

A Sua Excelência
Dr. Vladimir de Matos
DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP


Recebi, 03/09/21.
SP 142 849
Dr. Vladimir de Matos



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

PL. N° 132

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° 04

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 54

PROC. N°

Despacho do Presidente 05/2021

Comissão Processante 04/2021

**Quebra de Decoro Parlamentar contra a Vereadora Sara dos Santos
Scarabelli Souza**

Aos membros da Comissão

Diane dos pedidos de suspeição protocolados nesta Casa pela denunciada no processo em referência, contra o vereador Danilo Ledo dos Santos e Luiz Antonio de Oliveira Cavalcante, respectivamente, presidente e membro da Comissão e uma vez que ambos manifestaram-se no sentido de que não se consideram suspeitos e que os pedidos de suspeição sejam submetidos, comunico que os mesmos serão submetidos ao Plenário na Sessão a ser realizada no dia 08/09/2021, durante o expediente da sessão.

Comunico ainda que na mesma sessão, no período destinado à Ordem do Dia, será votado o Parecer prévio da Comissão, pelo PROSEGUIMENTO da Denúncia, nos termos do inciso VI, do artigo 9º da Lei Municipal 017, de 22 de abril de 1993.

Dracena, 02 de setembro de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente

acesso 02/09/2021
3

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão
Processante 04/2021, Vereador Julio Cesar M. da Silva

FL. N° 95

PROC. N°

URGENTE

Pedido de Reconsideração

Ref.: C. P. 04/2021

Sara dos Santos Scarabelli Souza, vereadora-denunciada já qualificada nos autos da Comissão Processante em epígrafe, em trâmite por esta dourada e honrada Casa de Leis, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, informar, expor e requerer o quanto segue:

Por meio do despacho 02/2021, exarado nos autos da Comissão Processante em epígrafe, Vossa Excelência entendeu por bem indeferir a oitiva testemunhal de Sidnei da Silva Contelli e Maria Aparecida da Silva Gasques Matheus.

Pois bem, o artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 17, de 22/04/1993 desta Casa de Leis, diz o seguinte, *in verbis*:

"V – o denunciado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de 10 (dez)" (g.n.)

Observe-se que em nenhum momento a legislação diz quem pode ou não ser testemunha e tampouco obriga que a indique de explicar o porquê de sua indicação!

Assim, data máxima vénia e salvo melhor juízo, absolutamente carente de amparo legal a decisão de Vossa Excelência no sentido de indeferir os depoimentos testemunhais acima apontados.

A esse respeito, diz o artigo 5º da Constituição Federal:

"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

E o artigo 202 do Decreto-Lei N° 3.689, de 03/10/1941 é taxativo ao dizer:

"Art. 202. Toda pessoa poderá ser testemunha." (grifo nosso)

Por outro lado, data máxima vénia e salvo melhor juízo, cumpre ressaltar que a Lei N° 13.869, ao dispor sobre a nova redação do artigo 7º-B da Lei N° 8.906, de 04/07/1994, prevê o seguinte em seu artigo 43, *in verbis*:

"Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa."

Diante disso, mister e imperioso concluir que o indeferimento das referidas oitivas testemunhais constitui flagrante violação dos supracitados dispositivos legais.

Por fim, requer a juntada de cópia do Boletim de Ocorrência em anexo, em cujo Inquérito Policial a ser oportunamente instaurado as referidas testemunhas serão ouvidas pela valorosa Polícia Civil local a respeito dos fatos em testilha.

Diante do exposto, respeitosamente requer:

1. A reconsideração do despacho que indeferiu a oitiva das supracitadas testemunhas, admitindo-as como testemunhas a serem ouvidas nos autos da Comissão Processante em epígrafe, sob pena de responsabilização pessoal de Vossa Excelência, nos termos da supracitada legislação em vigor;

2. A devida suspensão do processo principal (Comissão Processante 04/2021) até a completa elucidação dos fatos em testilha pela Autoridade Policial competente.

Termos em que,

pede deferimento.

Dracena, 08 de setembro de 2021.

Vladimir de Mattos
OAB/SP 142.849

PL. N°	57
PROC. N°	47



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.DRACENA PLANTÃO

FOLHA:1

Boletim No.: 2401/2021

INICIADO:03/09/2021 14:38 e EMITIDO:03/09/2021 15:11

1ª Via

JTLSPQCBEEEEEHKXZ

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)

Natureza: Divulgação de segredo (art. 153)

Consumado

FL. N° 58

PROC. N°

Local: [REDACTED] - CEP: 17900-000 - DRACENA

SP

Tipo de local: Repartição Pública - Câmara de Vereadores

Circunscrição: 01 D.P. - DRACENA

Ocorrência: 04/03/2021 EM HORA INCERTA

Comunicação: 03/09/2021 às 14:34 horas

Elaboração: 03/09/2021 às 14:38 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- SARA DOS SANTOS SCARABELLI - Presente ao plantão - RG: [REDACTED]
Exibiu o RG original: Não - Pai: ANGELO JOÃO SCARABELLI
Mãe: TERESA DOS SANTOS LEITE SCARABELLI - Natural de: DRACENA - SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino - Nascimento: 01/05/1967
53 anos - Estado civil: Casado - Profissão: VEREADOR
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: [REDACTED]
CEP: 17900-000 - DRACENA - SP - [REDACTED]

Testemunha:

- ALINE DA ILVA ANDRADE - Não presente ao plantão
Exibiu o RG original: Não - Sexo: Feminino
Advogado Presente no Plantão: Não
Endereço Residencial: [REDACTED]
EMILIO ZANATA - DRACENA - SP
Pessoa Relacionada: Vítima - SARA DOS SANTOS SCARABELLI
- GENI PEREIRA LOBO PESIN - Não presente ao plantão
Exibiu o RG original: Não - Sexo: Feminino
Advogado Presente no Plantão: Não
Endereço Residencial: [REDACTED]
Pessoa Relacionada: Vítima - SARA DOS SANTOS SCARABELLI
- DAVI FERNANDO SILVA - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
Sexo: Masculino - Advogado Presente no Plantão: Não
Endereço Residencial: [REDACTED] - DRACENA - SP
Pessoa Relacionada: Vítima - SARA DOS SANTOS SCARABELLI
- ANDRÉ SUCKOW MONTEIRO - Não presente ao plantão
Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino
Advogado Presente no Plantão: Não
Endereço Residencial: [REDACTED]
DRACENA - SP Pessoa Relacionada: Vítima - SARA DOS SANTOS SCARABELLI
- SIDNEI DA SILVA CONTELLI - Não presente ao plantão



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.DRACENA PLANTÃO

FOLHA: 2

Boletim No.: 2401/2021

INICIADO: 03/09/2021 14:38 e EMITIDO: 03/09/2021 15:11

1ª Via

JTLSPQCBEEEEHKKZ

Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino

Advogado Presente no Plantão: Não

Endereço Residencial: [REDACTED] - DRACENA - SP

Pessoa Relacionada: Vítima - SARA DOS SANTOS SCARABELLI

- MARIA APARECIDA DA SILVA GASQUES MATHEUS - Não presente ao plantão

Exibiu o RG original: Não - Sexo: Feminino

Advogado Presente no Plantão: Não

Endereço Residencial: [REDACTED] - DRACENA - SP

Pessoa Relacionada: Vítima - SARA DOS SANTOS SCARABELLI

- JULIO CESAR MONTEIRO DA SILVA - Não presente ao plantão

Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino

Advogado Presente no Plantão: Não

Endereço Residencial: [REDACTED] 5 - DRACENA - SP

Pessoa Relacionada: Vítima - SARA DOS SANTOS SCARABELLI

PL. N° 59

PROC. N°

Advogado:

- VLADIMIR DE MATTOS - Presente ao plantão - RG: [REDACTED]

Exibiu o RG original: Não - Pai: APARECIDO MATTOS

Mãe: ZORAIDE SALDANHA CABRAL MATTOS - Natural de: DRACENA - SP

Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 25/01/1972

49 anos - Estado civil: Casado - Profissão: ADVOGADO(A)

Advogado Presente no Plantão: Não

Endereço Residencial: [REDACTED] CEP: 17900-000

DRACENA - SP - Telefones: [REDACTED]

Pessoa Relacionada: Vítima - SARA DOS SANTOS SCARABELLI

Autor:

- AUTOR 1 - DESCONHECIDO - Não presente ao plantão

Exibiu o RG original: Não - Sexo: Ignorado

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Ignorada

Objetos - (APREENDIDO)

- Tipo: Informática - Subtipo: Pendrive - Qtde: 1 - Marca: SANDISK

Observações: CORES PRETA E VERMELHA

Histórico:

Comparece neste Plantão a Srª Sara comunicando que tomou conhecimento da quebra não autorizada do sigilo médico do prontuário médico dela, quando foi intimada da primeira denúncia da Comissão Processante para cassação de seu mandato como vereadora (cópia em pen drive). Nessa denúncia constava cópia do ofício respondido por Geni Pereira Lobo Pesin, Secretária Adjunta de Saúde, cujo conteúdo tinha detalhes do prontuário médico da declarante. Essa denúncia foi assinada pelo vereador Davi Fernando Silva e por Bruno Brandini. Posteriormente a declarante entrou com pedido de cassação do mandato de Davi Fernando Silva, e ele pediu abertura de inquérito por denúncia caluniosa (IP nº 2075840/21), que já foi arquivado no Fórum, a pedido do Ministério Pùblico, cuja cópia apresenta neste ato em pen drive. Por tudo isso, solicita o registro do presente, para que seja apurado o delito de divulgação de segredo. Quer consignar que durante uma reunião na Câmara Municipal, o Vereador Sidnei da Silva Contelli disse em alto tom, que



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL. SEC. DRACENA PLANTÃO

FOLHA: 3

Boletim No.: 2401/2021

INICIADO: 03/09/2021 14:38 e EMITIDO: 03/09/2021 15:11

1ª Via

JTLSPQCBEHHKXZ

sabe muita coisa de sua vida intima, e que se fosse abrir a boca, falaria muita coisa. Ele é enfermeiro, e a declarante quer que ele seja ouvido a respeito dos fatos.

Solução:

ENCAMINHAMENTO DP ÁREA DO FATO

FL. N° 60
PROC. N°

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

Sara dos Santos Scarabelli
SARA DOS SANTOS SCARABELLI

Raimundo Faria
ASSINADO (Uniforme Uniglo)

Tania Sueli Pavarin
TANIA SUELI PAVARIN
ESCRIVÃ DE POLÍCIA

Raimundo Farias de Oliveira
RAIMUNDO FARIA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 6 |

PROC. N°

9

Despacho 03/2021,

Pedido de parecer jurídico

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, CNPJ [REDACTED] por seu Presidente Valter Fernandes.

À Assessora Jurídica da Câmara

Solicito a Sra. Natália Paludetto Gesteiro da Palma análise técnico-jurídica sobre petição protocolada nesta Casa pela Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, denunciada no processo em epígrafe:

- Protocolo às 13h31min, do dia 08/09/2021, sob nº 1579 – Pedido: reconsideração do indeferimento de oitivas das testemunhas Sidnei da Silva Contelli e Maria Ap. da Silva Gasques Mateus; e suspensão do processo – comissão – até a elucidação dos fatos no âmbito policial; e

Dracena, 08 de setembro de 2021.

Júlio César Monteiro da Silva
Relator da Comissão

Reabi em
08/09/2021
da Palma



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

FL. N° 62

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N°

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROTOCOLO N° 1579

INTERESSADO: Vereador Júlio César Monteiro da Silva

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre pedido protocolado pela Vereadora Denunciada sob o nº 1579, solicitando:

- a reconsideração do despacho que indeferiu a oitiva das testemunhas, sob pena de responsabilização pessoal do Vereador Júlio César M. da Silva, qualificado no pedido como sendo o Presidente da Comissão Processante nº 04/2021 e
- a suspensão do processo principal até a completa elucidação dos fatos constante do B.O. registrado pela Vereadora Denunciada pela Autoridade Policial.

Este é o relatório.

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 63
PROC. N°

subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Primeiramente, cumpre salientar que o pedido foi endereçado ao Relator da Comissão Processante nº 04/2021 como se o



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 64

PROC. N°

3

mesmo fosse seu Presidente, motivo pelo qual entendo que o pedido não está apto a ser processado, devendo ser indeferido de plano.

Além disso, ressalta-se que a Lei Complementar Municipal nº 17/93 nada dispõe sobre o tema, devendo, portanto, ser utilizado o CPC neste caso, nos termos do artigo 9º, XVI, do mesmo diploma legal.

O CPC, por sua vez, dispõe:

Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

[...]

§2º São impedidos:

[...]

III - o que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o Juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

Os vereadores em questão são, assim como os outros 10 (dez), juizes naturais no processo instaurado contra a denunciada, estando, portanto, legalmente impedidos de servirem como testemunhas neste processo.

A requerida, por sua vez, em sua defesa, ao arrolar suas testemunhas, não especificou o que pretende provar com a oitiva de cada uma delas.

Dos documentos acostados aos autos não consta, aparentemente, qualquer fato sobre o qual possam testemunhar os Vereadores Maria Aparecida da Silva Gasquez Mateus e Sidney da Silva Contelli.

Nem se fale que o Vereador Sidney da Silva Contelli deve ser ouvido como testemunha por ser enfermeiro na Santa Casa de Dracena.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 65

PROC. Nº

É que, nesta qualidade, o Vereador tem acesso a informações privilegiadas e sigilosas, sobre as quais não poderia ser obrigado a testemunhar, considerando o disposto no art. 448, II, CPC.

Assim, seja pelo impedimento existente, seja pela falta de elementos mínimos que liguem os vereadores aos fatos mencionados na inicial e na defesa, seja pelo dever de sigilo que deve guardar o Vereador Sidney da Silva Contelli sobre fatos de que tenha conhecimento por profissão, meu parecer é pelo manutenção do indeferimento do pedido de oitiva dos Vereadores Maria Aparecida da Silva Gasquez Mateus e Sidney da Silva Contelli.

Dracena, 8 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 66

PROC. N°

Denúncia: Cassação de mandato

Denunciante – Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente
Valter Fernandes.

Denunciada – Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

VOTAÇÃO PEDIDO DE SUSPEIÇÃO DO VEREADOR DANIL LEDO
DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO

**OS VEREADORES FAVORÁVEIS À SUSPEIÇÃO DIRÃO SIM.
OS CONTRÁRIOS À SUSPEIÇÃO DIRÃO NÃO.**

NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO
EDUARDO HENRIQUE DA PALMA		X
DANILO LEDO DOS SANTOS	X	
DAVI FERNANDO DA SILVA	X	
JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA	X	
LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	X	
MARIA A. DA SILVA GASQUES MATEUS	X	
NILTON SATOSHI SHIMODO	X	
RODRIGO CASTILHO SOARES	X	
RODRIGO ROSSETTI PARRA	X	
SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA	X	
SIDNEI DA SILVA CONTELLI		X
VICTOR SILVA ALMEIDA PALHARES	X	
TOTAL	4	8
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI (só vota se empatar)		
RESULTADO	4	8

Dracena, 08 de setembro de 2021.

Visto:

Celio Antonio Ferregutti
=Presidente=

Danilo Ledo dos Santos
= 1º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 67

PROC. N°

TERMO DE DELIBERAÇÃO:

Fica indeferido seguindo orientação jurídica da Casa. o requerimento protocolados nesta Casa pelo Dr. Wladimir de Mattos, advogado da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, na Comissão Processante nº 04, em trâmite – Protocolo nº. 1579, solicitando a reconsideração do indeferimento de oitivas das testemunhas Sidnei da Silva Contelli e Maria Aparecida da Silva Gasques Mateus.

Dracena, 09 de setembro de 2021.

PELA COMISSÃO PROCESSANTE:

DANILO LEDO DOS SANTOS – Presidente

JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA – Relator

LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Membro



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 13 de setembro de 2021.

FL. Nº	68
PROC. Nº	

OFÍCIO N.º 435/21

Prezado(a) Doutor(a):

Fica Vossa Excelência intimada de que foram indeferidos por este presidente os requerimentos abaixo relacionados:

- Protocolo às 13h30min, do dia 08/09/2021, sob nº 1578 – Pedido: não votação em Plenário dos pedidos de suspeição dos membros da Comissão, Danilo Ledo dos Santos e Luis Antonio de Oliveira Cavalcante; suspensão da votação do Parecer da comissão, constante da Ordem do Dia; e suspensão do processo - comissão – até a elucidação dos fatos no âmbito policial; e
- Protocolo às 13h31min, do dia 08/09/2021, sob nº 1580 – Pedido: reconsideração não votação em Plenário dos pedidos de suspeição dos membros da Comissão, Danilo Ledo dos Santos e Luis Antonio de Oliveira Cavalcante; suspensão de votação em Plenário do Parecer da comissão, constante da Ordem do Dia; e devida instrução processual com a oitiva das testemunhas arroladas conforme requerido e tempo para defesa oral em plenário.

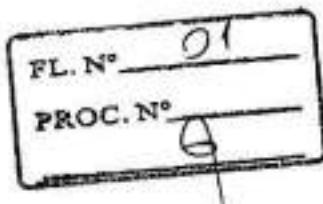
Os documentos foram lidos durante o Expediente da 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de setembro.

Célio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Recebido, 14/09/2021
Dr. Vladimir de Matos

A Sua Excelência
Dr. Vladimir de Matos
DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP

**Excelentíssimo Senhor Membro da Comissão Processante
04/21, Vereador Luiz Antonio de Oliveira Cavalcante**



Incidente de Suspeição

C. P.: 04/2021

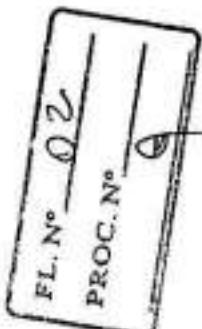
Sara dos Santos Scarabelli Souza,
vereadora-denunciada já qualificada nos autos da Comissão
Processante em epígrafe, em trâmite por esta douta e honrada
Casa de Leis, por meio de seu advogado e procurador que esta
subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, propor a presente Arguição de Suspeição, pelas razões
e fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe e requer:

SÍNTESE DOS FATOS

Em síntese, a vereadora-denunciada está sendo acusada pelo Diretório Municipal do Partido Democratas, **pela terceira vez e pelo mesmo motivo (objeto)**, como supostamente incursa no artigo 31, inciso II da LOM, bem como artigo 7º, inciso III do Decreto 201/67 e artigo 8º, inciso II da Lei Complementar Municipal 017/93, nos termos da exordial.

A atual Comissão Processante foi formada pelos seguintes vereadores-membros: Danilo Ledo dos Santos (DEM) – Presidente; Júlio César Monteiro da Silva (PV) – Relator; e Luiz Antonio de Oliveira Cavalcante (Patriota) – Membro.

Data máxima vênia e salvo melhor juízo, o membro da presente Comissão Processante, Vossa Excelência, encontra-se legalmente impedido de integrar a Comissão e até mesmo de votar em eventual sessão extraordinária que possa ocorrer em caso de julgamento da vereadora-denunciada em plenário.



E isso ocorre por que Vossa Excelência pertence ao mesmo partido político cujo presidente do diretório local subscreve a denúncia, ou seja, o Patriota.

E nesse ponto, cumpre consignar que, por imposição estatutária, Vossa Excelência é **obrigado** a seguir a orientação partidária no caso em questão.

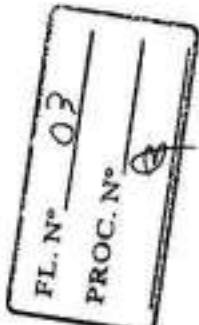
De fato, o Estatuto Nacional do Patriota (em anexo), em seu “Capítulo XV – Da Convenção Municipal”, disciplina o seguinte, *in verbis*:

“Art. 53 – A Convenção Municipal, convocada e presidida em conformidade com os artigos de 16 a 20 e seus parágrafos, incisos e alíneas do presente estatuto, têm competência para:

(...)

III – definir as linhas de ação política a serem observadas no âmbito municipal, bem como as diretrizes de atuação das respectivas bancadas nas casas legislativas municipais, de modo que não conflitem com as diretrizes já fixadas e determinadas por órgãos do partido hierarquicamente superior;

IV – apreciar e pronunciar-se exclusivamente sobre os assuntos políticos de âmbito municipal;” (grifo nosso)



Mais adiante, no “Capítulo XVI – Do Diretório Municipal e Da Comissão Executiva Municipal”, o referido Estatuto partidário assim disciplina, a saber:

“Art. 56 – É competência do Diretório Municipal:

(...)

III – estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes na Câmara Municipal, sempre de acordo com a orientação dos órgãos partidários hierarquicamente superiores;

IV – aplicar sanções disciplinares aos filiados à seção municipal ou zonal nos casos de indisciplina partidária, na forma do presente estatuto, bem como em respeito a legislação vigente;” (grifos nossos)

E em seguida, no “Capítulo XVIII – Da Violação dos Direitos Partidários”, impõe:

"Art. 70 - Os filiados ao partido, os detentores de mandato eletivo, ou nomeados em cargos comissionados e/ou de confiança, que faltarem com o cumprimento de seus deveres para com o partido, e faltarem com a disciplina partidária previstas neste estatuto, no programa partidário, e no Código de Ética do PATRIOTA, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, na forma da lei:

I – advertência;

II – suspensão, de 03 (três) a 12 (doze) meses;

III – destituição de função em órgão partidário;

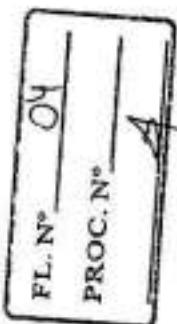
IV – expulsão, precedida do direito de defesa.

(...)

§ 2º - As penalidades prevista no caput são aplicáveis nos termos do artigo 25 (vinte e cinco) da Lei 9.096/95, a qualquer parlamentar que represente o partido, que se oponha por ação ou omissão, contrárias às diretrizes estabelecidas pelo partido através de sua liderança na respectiva Casa Legislativa;" (grifos nossos)

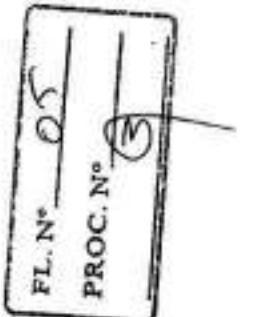
E no "Capítulo XIX – Da Infidelidade Partidária", formalmente dispõe:

"Art. 72 – Poderá ser expulso do PATRIOTA qualquer filiado ou detentor de mandato eletivo, que por atitude ou voto, se opuser às diretrizes estabelecidas pelo órgão de Direção Nacional do PATRIOTA, ou de sua circunscrição eleitoral, sendo garantido o direito de se defender em procedimento interno próprio, precedido de sua eventual expulsão; nos termos do Código de Ética do PATRIOTA.



E em seguida estabelece:

"Artigo 73 - Todo filiado eleito ou não pelo PATRIOTA, para exercer mandato eletivo junto ao Poder Executivo ou Legislativo, que venha posteriormente a se desfiliar do partido, em período anterior ou posterior da sua posse, obrigatoriamente deverá contribuir ao partido a título de "Indenização Compensatória" ao PATRIOTA, em sua respectiva circunscrição de sua eleição, com a importância correspondente ao montante de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta que vier a receber até o final do exercício do seu mandato eletivo pelo qual fora eleito pelo PATRIOTA:

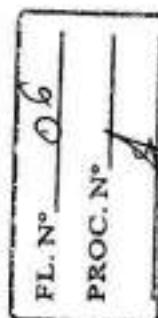


§ 1º - A referida "Indenização Compensatória" deverá ser quitada pelo trânsfuga em favor do PATRIOTA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua desfiliação;

§ 2º - Na hipótese de ser reconhecida a Infidelidade Partidária do trânsfuga pela Justiça Eleitora, com a determinação de posse do suplente do PATRIOTA, os valores da aludida "Indenização Compensatória" serão devidos até a data da posse do respectivo suplente do PATRIOTA, mas devendo-se considerar como base de cálculo, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total bruto da remuneração devida pelo cargo pelo qual o trânsfuga fora eleito pelo PATRIOTA;" (grifos nossos)

Eis, pois, a legislação partidária a que Vossa Excelência está obrigado a seguir.

Como se pode concluir com clareza ímpar, Vossa Excelência está obrigado a votar em desfavor da vereadora-denunciada em qualquer hipótese no presente processo, visto que a denúncia foi subscrita pelo presidente do seu próprio partido, o Democratas.



E caso Vossa Excelência assim não proceda, o aludido Estatuto Partidário lhe impõe a expulsão e o pagamento, em até 30 (trinta) dias, de indenização equivivamente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos salariais brutos a serem percebidos durante todo o vosso mandato eletivo!

Como se isso não bastasse, a legislação pátria também disciplina a matéria.

O Código de Processo Civil vigente é categórico ao assim dispor:

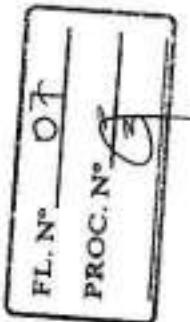
“Art. 145. Há suspeição do juiz:

(...)

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de **foro íntimo**, sem necessidade de declarar suas razões." (grifos nossos)

Vale lembrar que o processo em tela se vocaciona a aplicação da sanção máxima do Poder Legislativo a um dos membros da Casa de Leis. Quando diante de um processo de cassação de mandato parlamentar, em que há possibilidade de que o mesmo desague na aplicação da aludida sanção, os pares funcionarão como verdadeiros **juízes naturais da causa**.



Aqui, não desempenham unicamente o mister de Vereadores, senão atuam, por expressas disposições normativas, como os juízes naturais da causa que, diante de um dos seus, decidirão o seu futuro parlamentar. Aplicarão ou não, portanto, uma pena a um vereador.

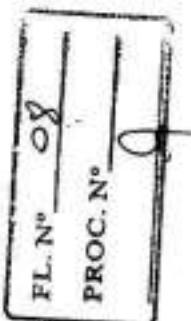
Nesse contexto, não é possível admitir-se julgadores que, quando do julgamento, detenham algum tipo de interesse na decisão.

E o legislador municipal também disciplinou a matéria por meio dos artigos 96 e 108, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dracena, conforme a seguir se reproduz, *in verbis*:

"Artigo 96 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Artigo 108 - São obrigações e deveres do Vereador:
(...);

VI - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;"



Por fim, até mesmo o Código de Processo Penal pátrio, aplicado analogicamente *in casu*, traz idêntica previsão a respeito de impedimento do juiz, consignando em seu artigo 252, inciso IV, o seguinte, *in verbis*:

"Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

(...);

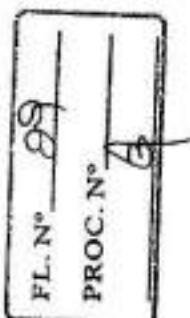
IV – ele próprio, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito." (gn)

Constatada a parcialidade do julgador – caso em questão –, mister o imediato afastamento de suas funções processuais – a de membro da Comissão Processante, *in casu* – e o consequente impedimento de seu voto, ante o que se requer que Vossa Excelência declare-se suspeito no caso em questão e renuncie à condição de membro da Comissão para todos os fins de direito.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência (declarar-se suspeito e renunciar à condição de membro da Comissão), requer seja a presente devidamente processada nos termos do Artigo 146 do Código de Processo Civil vigente, abaixo colacionado:

"Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.



§ 2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I - sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;

II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

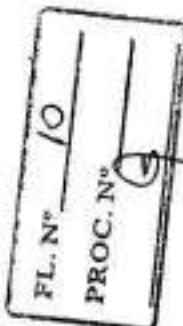
§ 3º Enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo, a tutela de urgência será requerida ao substituto legal.

§ 4º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, o tribunal rejeitá-la-á.

§ 5º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o tribunal condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal, podendo o juiz recorrer da decisão.

§ 6º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o tribunal fixará o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado.

§ 7º O tribunal decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.”



Finalmente informa, para todos os fins de direito, que propõe o presente incidente hoje – 27/08/21 – por ter tido conhecimento da situação de fato (Vossa Excelência pertencer ao mesmo partido político do subscritor da denúncia) apenas nesta data.

Diante do exposto, respeitosamente requer:

1. A autuação do presente incidente de suspensão em apenso aos autos da Comissão Processante 04/2021;

2. Que Vossa Excelência se declare suspeito no caso em questão, renunciando, por consequência, à condição de membro da Comissão Processante e remetendo os autos do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Dracena para posterior e oportuna deliberação;

3. Caso Vossa Excelência entenda não seja o caso de declarar-se suspeito, que apresente defesa em até 15 (quinze) dias do recebimento desta e, juntada a mesma aos autos da presente arguição, faça a remessa do incidente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Dracena para posterior votação em plenário pelo colegiado;

4. Que seja dado efeito suspensivo ao processo de cassação do mandato da vereadora-denunciada até o julgamento final do presente incidente de suspensão;

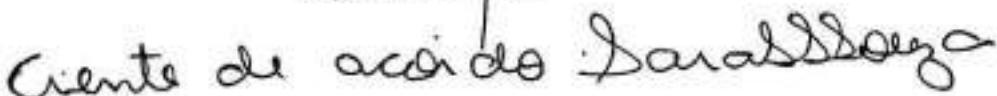
5. Que, ao final, a presente arguição de suspensão seja julgada procedente, com o afastamento de Vossa Excelência da condição de membro da Comissão Processante, a nomeação de novo vereador para integrar a Comissão como tal e a realização de **nova votação em plenário** para deliberar sobre a admissibilidade da denúncia contra a vereadora-denunciada, nos termos da legislação vigente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento pessoal de Vossa Excelência, sob pena de confissão quanto à matéria fática ora alegada, oitiva de testemunhas, perícias, arbitramentos, sustentação oral do advogado que esta subscreve em plenário caso haja julgamento da presente arguição pelo colegiado, etc.

Termos em que, pede deferimento.

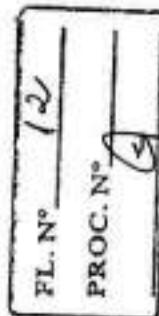
Dracena, 27 de agosto de 2021.


Vladimir de Mattos


Ciente de acido de Dracena



PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento, Sara dos Santos Scarabelli Souza, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Avenida São Cristóvão, nº 188, Bairro São Cristóvão, em Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Vladimir de Mattos, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 142.849, com escritório na Cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Duque de Caxias, nº 1047, Centro, CEP [REDACTED] outorgando-lhe os poderes da cláusula *AD-JUDICIA ET EXTRA* para representar os interesses da Outorgante na esfera judicial, propondo as ações competentes e requerendo a instauração dos procedimentos cabíveis contra quem de direito, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como para defender os seus direitos e interesses nas ações judiciais propostas contra sua pessoa, com poderes para nelas arguir exceções, inclusive de impedimento ou de suspeição, acompanhando-as até final decisão, usando, para tanto, de todos os recursos legais e processuais, produzir provas, fazer e assinar requerimentos e declarações, preencher formulários, assinar outros documentos necessários, recolher taxas, impostos, custas e emolumentos, cumprir exigências, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, substabelecer, firmar acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dracena/SP, 25 de agosto de 2021.


Sara dos Santos Scarabelli Souza

R.G. [REDACTED]



ESTATUTO

(Reforma Estatutária Aprovada na Convenção Nacional do PATRIOTA de 13/06/2019)

TÍTULO I — DO PARTIDO DOS SEUS OBJETIVOS, DA SUA SEDE E DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I – Dos Seus Objetivos, Da Sua Duração e Da Sua Sede

Art. 1º – O PATRIOTA, pessoa jurídica de direito privado, sendo partido político de caráter nacional e autônomo, é organizado em conformidade com a lei e os postulados da ordem e da probidade, por prazo indeterminado.

- I. tem o 51 como sendo o número da sua legenda;
- II. o partido reger-se-á pelo presente Estatuto, o qual poderá ser alterado pela maioria dos membros presentes do Diretório Nacional, em Convenção Nacional especificamente convocada para tal;
- III. tem sede central, foro e domicílio em Brasília-DF e poderá abrir sub-sede em qualquer localidade do país;
- IV. poderá criar escritório de representação administrativa em qualquer Unidade da Federação.

§ 1º – O PATRIOTA também poderá ser conhecido como o "Partido de Centro".

§ 2º – O filiado ao partido será conhecido como "Patriota".

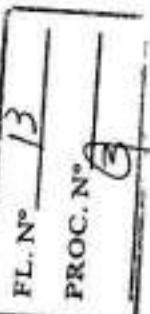
§ 3º – O PATRIOTA somente poderá ser denominado pelo seu nome completo; portanto, inexistindo abreviatura de sua denominação.

Art. 2º – O PATRIOTA, tem por objetivo participar de eleições livres e democráticas, a fim de promover valores conservadores, patrióticos, cristãos, respeitando os demais credos, através da ação política de seus representantes e filiados, resguardando-se a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, visando projetos que estejam voltados a produção sustentável e a preservação dos recursos físicos (água, ar e solo) fauna e flora que estão entre si intimamente ligados e em equilíbrio dinâmico, portanto essenciais para a preservação da espécie humana e animal.

Parágrafo único: O Patriota também defenderá a sustentabilidade na economia, saúde, educação, segurança e em todas as áreas da necessidade humana e animal, sendo assim, também será reconhecido como o Partido da Sustentabilidade.

Art. 3º – O PATRIOTA exige de todos os seus filiados o compromisso na defesa dos pontos abaixo indicados, sob pena de declaração de infidelidade partidária, com todas as consequências legais e estatutárias aplicáveis:

- I – defesa incondicional da democracia;
- II – proteção à vida;
- III – combate à legalização das drogas;
- IV – valorização da família, respeitando-se o direito individual de cada cidadão quanto à sua vida privada e opção sexual;
- V – promoção de educação pública e privada de qualidade, com foco em ensino científico e técnico, e que valorize a disciplina e o ensino cívico;
- VI – liberdade de expressão e de imprensa;
- VII – promoção de governo fiscalmente responsável e desburocratizado;
- VIII – promoção de economia livre e baseada no direito de propriedade privada;
- IX – prioridade à segurança pública e nacional;





005401



- X – apoiar agricultura e o agronegócio;
- XI – apoiar a industrialização de matérias primas no país;
- XII - promoção das demais diretrizes constantes no programa partidário do PATRIOTA.

Art. 4º – São símbolos do partido:

- I – logotipo – a logomarca é formada pela palavra PATRIOTA, em caixa alta, nas cores verde e azul, em dégradé, e a letra "o" mostra uma variação da bandeira do Brasil;
- II – A logomarca de identidade visual do partido deverá contar obrigatoriamente a expressão "Brasil Acima de Todos", em azul, sob a palavra PATRIOTA;
- III – as cores verde, azul, amarelo e branco, que são as cores do Brasil, estão presentes em toda a configuração visual da legenda, principalmente na logomarca e na bandeira do PATRIOTA;
- IV – o hino do partido, a identidade sonora do PATRIOTA é inspirada no DNA da música Brasileira, traduzindo seu ritmo criativo e vibrante;



Art. 5º – O PATRIOTA será representado, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º – Nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, a representação partidária será exercida pelos Presidentes dos Diretórios Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, respectivamente, que terão responsabilidade pelos seus atos.

§ 2º – Cada presidente, segundo a sua circunscrição de atuação, que tenha o CNPJ do partido em seu CPF, será responsável por todas as ações judiciais trabalhistas e quaisquer outras que sejam ajuizadas contra o partido em sua circunscrição, mesmo após o término de seu mandato, desde que as ações sejam referentes ao período de sua gestão; nos termos da legislação em vigência.

CAPÍTULO II – Da Filiação Partidária

Art. 6º – Todo cidadão brasileiro eleitor e em pleno gozo de seus direitos políticos, que aceitar ou aderir ao programa e o estatuto do partido, poderá ser filiado ao partido.

§ 1º – Todos os pedidos de filiação devem ser assinados pela Presidência da Comissão Executiva Municipal, Estadual ou Nacional do PATRIOTA, e poderá ser abonado por qualquer membro da direção executiva da respectiva circunscrição;

§ 2º – Onde não houver Diretório Municipal organizado, o interessado poderá também se inscrever junto à Comissão Provisória partidária correspondente, designada nos termos da lei; a filiação partidária se dará por meio da ficha de filiação, contendo qualificação do mesmo, com o RG, CPF e o Número do Título Eleitoral do filiado; e outros dados obrigatórios pelo TSE.

§ 3º – O filiado que faz parte de algum Diretório ou Comissão partidária que for convocado, por carta, edital e/ou e-mail confirmados, e não comparecer a 03 (três) convenções e ou reuniões consecutivas da comissão executiva ou diretório de sua atuação, poderá ter sua filiação, bem como o cargo de direção que participa no partido, cancelados por decisão da maioria da Comissão Executiva ou Diretório a que estiver vinculado.

Art. 7º – O cancelamento da filiação partidária ocorrerá automaticamente nos seguintes casos:

- I – por morte;
- II – por incapacidade civil absoluta;
- III – por suspensão dos direitos políticos;
- IV – por expulsão, com direito de apresentação de defesa, conforme este estatuto;
- V – por determinação judicial.

Art. 8º – O filiado que não seja detentor de mandato eletivo, poderá desligar-se do partido

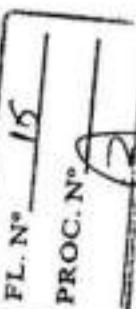


por sua livre e espontânea vontade, a qualquer momento, conforme legislação em vigor.

§ 1º – A desfiliação partidária de filiados detentores de mandato eletivo somente poderá ser requerida perante a Presidência Nacional, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional.

§ 2º – Caso não esteja constituída regularmente uma Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória no local da inscrição eleitoral do filiado não detentor de mandato eletivo, este poderá comunicar seu desligamento perante a Comissão Executiva Estadual / Regional DF ou, em falta desta, junto a Comissão Executiva Nacional, respeitando-se sempre a legislação eleitoral vigente.

§ 3º – Somente o filiado que comprove sua filiação por certidão ou ficha de filiação abonada pelo Presidente conforme sua circunscrição é que poderá ter voto nas convenções do partido.



CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 9º – Todo e qualquer eleitor filiado ao PATRIOTA possui os seguintes direitos:

I – votar e ser votado nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença, nos termos do artigo 22 deste estatuto;

II – apresentar, por escrito, sua opinião sobre qualquer assunto de interesse do partido, seja esta na forma de denúncia escrita, reclamação ou mesmo a apresentação de uma nova propositura de interesse do partido;

III – ter assegurado para si os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, e da ampla defesa, em procedimentos internos a que venha a responder.

IV – todo filiado no partido, conforme resoluções do TSE e lei eleitoral em vigor, que esteja em pleno gozo dos direitos políticos, poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo desde que tenha vaga para o mandato que deseja disputar, e para isso, terá de ser aprovado em convenção partidária, e estar quite com todas as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo na comissão executiva e/ou diretório do partido, em qualquer circunscrição, em virtude do pedido de desligamento do partido, a Presidência da Comissão Executiva e/ou juntamente com o Primeiro Vice-Presidente, poderá nomear outro filiado para ocupar o cargo vacante, para conclusão do mandato em andamento.

Art. 10 – Todo e qualquer eleitor filiado ao PATRIOTA tem os seguintes deveres:

I – respeitar inteiramente os ditames do estatuto do partido, de seus programas;

II – participar ativamente da vida partidária seja nas reuniões e nas convenções, com o objetivo de alinhar-se ao programa partidário, bem como, na divulgação do seu conteúdo programático;

III – participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;

IV – contribuir pecuniariamente com o partido, este por livre e espontânea vontade, nos moldes que preceitua o artigo 60, seu inciso IV, deste estatuto;

V – acatar todas as orientações e decisões proferidas pelas instâncias superiores do partido.

TITULO II — DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais

Art. 11 – Integram o PATRIOTA os seguintes órgãos:

I – as Convenções Municipais, as Convenções Estaduais / Regionais e a Convenção Nacional;

II – de direção e ação – os Diretórios Distritais, os Diretórios Municipais, os Diretórios Estaduais, Regional DF e o Diretório Nacional;

III – de ação parlamentar – as bancadas do partido nas suas circunscrições Estaduais / Regionais, Municipais e do Congresso Nacional;

IV – de cooperação – a Ouvidoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética do PATRIOTA, Conselho Político e também os órgãos de cooperação que venham a ser criados pela Direção Executiva Nacional;

V – a Presidência de Honra e seus vices;

§ 1º - Toda comissão executiva do Patriota está obrigada manter atualizado semanalmente seu site, seu e-mail, e também a página oficial do Partido em rede social.

§ 2º - Será obrigatório no prazo de até 30 dias (trinta dias) que o representante da respectiva comissão executiva partidária, entre em contato com o responsável da área de marketing nacional do partido pelo e-mail oficial do departamento de marketing nacional do partido, o qual se encontra divulgado no site nacional, devendo requerer o acesso aos itens acima citados, sendo que acesso de usuário e uso de senha poderá ser alterado pelo requerente.

§ 3º - O não cumprimento dos dispositivos dos parágrafos anteriores acarretará na destituição da respectiva comissão executiva partidária.

§ 4º - Os membros o Conselho Político do PATRIOTA de qualquer circunscrição de atuação do partido, serão escolhidos pela direção do PATRIOTA da respectiva circunscrição de atuação, e terão mandato nos termos do Regimento Interno do Conselho Político Nacional do PATRIOTA, disponível no site oficial do PATRIOTA Nacional.

Art. 12 – A Convenção Nacional é o órgão supremo do partido.

Art. 13 – A unidade orgânica e fundamental do partido é a sua Seção Municipal.

§ 1º – Os Diretórios Zonais ou Distritais, não sujeitos ao registro na Justiça Eleitoral, serão nomeados pela respectiva Comissão Executiva Municipal.

§ 2º – Já em relação ao Distrito Federal, os diretórios zonais serão nomeadas pela Comissão Executiva Distrital, e ambas terão em número equivalente a das comissões municipais instituídas no artigo 58 do presente estatuto.

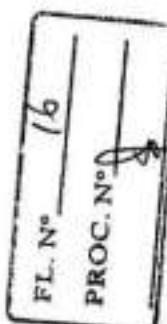
Art. 14 – Qualquer filiado com sua filiação partidária devidamente inscrita nos quadros do partido, e quite com suas obrigações de filiado, descritos neste estatuto, e que esteja em pleno gozo dos seus direitos políticos, poderá ocupar cargos de direção partidária como membro de direção executiva definitiva e ou provisória, bem como nos diretórios do partido em todas as suas circunscrições, desde que seja eleito ou escolhido para tal cargo, nos termos do presente estatuto.

Art. 15 – Integrarão as Bancadas do PATRIOTA nas Casas Legislativas, os filiados eleitos sob a sua legenda, seja para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas, Câmara Distrital, Câmaras Municipais e ainda qualquer outro parlamentar eleito por outra agremiação partidária congênere, que dela se desligue, seja por vontade própria, ou por resultado de incorporação de partido ao PATRIOTA, ou fusão de partidos com a participação do PATRIOTA, que resulte na regular filiação ao PATRIOTA nos termos do presente estatuto partidário.

§ 1º – As Bancadas do PATRIOTA nas respectivas Casas Legislativas, elegerão suas lideranças em consonância ao presente estatuto partidário, e ainda nos termos dos respectivos regimentos internos das Casas de Leis, as quais terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pela Presidência da Comissão Executiva superior da respectiva circunscrição, ou pela Presidência Nacional, e/ou em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional.

§ 2º – A ação política exercida pelas bancadas do partido será pautada pela observância e defesa do presente estatuto do PATRIOTA, e de seus Programas nos termos ainda, de demais diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional;

§ 3º – A representação das bancadas perante os órgãos partidários, caberá aos respectivos





Líderes do partido nas respectivas Casas Legislativas;

§ 4º – Caso haja empate na eleição do líder da bancada do partido, ou na hipótese do presidente do partido que seja um detentor de mandato eletivo, e este apresentar seu nome para disputar a liderança do partido na respectiva casa legislativa, e na ocorrência de empate da votação, o desempate será exercido pela Presidência em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional do Partido do partido da circunscrição superior, e/ou pelo voto do Presidente da Comissão Executiva Nacional, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional do Partido.

§ 5º – No mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos de liderança do partido nas casas legislativas municipais, estaduais, regional DF e/ou no Congresso Nacional, serão indicados pela presidência do partido em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional do Partido, conforme sua circunscrição no estado de seu domicílio eleitoral.

§ 6º – E na hipótese da unidade da federação do domicílio eleitoral do Presidente Nacional, as indicações serão realizadas por ele em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, diretamente ao líder do partido da circunscrição; sob pena de este último ser substituído da respectiva liderança do partido em sua unidade da federação.



CAPÍTULO V – Das Disposições Comuns às Convenções

Art. 16 – A convocação para a realização das Convenções será feita obrigatoriamente:

- I – Pela Presidência da Comissão Executiva Nacional e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional para a realização da respectiva Convenção Nacional do partido;
- II – Pelas Presidências das Comissões Executivas Municipais (CEM), ou Comissão Executiva Municipal Provisória (CEMP) para as respectivas Convenções Municipais;
- III – Pela Presidência Comissão Executiva Estadual, Regional DF ou Comissão Executiva Estadual, Regional DF Provisória (CERP), para as Convenções Estaduais e Regional DF;
- IV – Pela Presidência Comissão Executiva Nacional e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional para os Estados e Municípios da unidade da federação onde ainda não haja um Diretório ou Comissão Executiva constituída; ou ainda, na hipótese de que haja desacordo com a presidência do partido da respectiva circunscrição.

Art. 17 – Na convocação para a realização das Convenções deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) Publicação de edital na Imprensa Oficial, ou mediante edital protocolado e afixado no Cartório Eleitoral no caso de direção partidária municipal, no Tribunal Regional Eleitoral - TRE da respectiva unidade da federação, no caso de direção partidária estadual ou regional DF, no TSE no caso de direção partidária de nível nacional; ou a realização da respectiva publicação na página inicial do site oficial do partido conforme sua circunscrição de atuação, ou por meio de convocação pessoal. E na hipótese da direção municipal não ter seu próprio site, deverá então publicar no site do respectivo diretório estadual de sua unidade da federação;
- b) a convocação deverá obedecer a uma antecedência mínima de 03 (três) dias;
- c) devendo haver a indicação no edital a data e local em que será realizada a Convenção partidária, bem como, o horário do início e do término dos trabalhos;
- d) somente a Presidência da Comissão Executiva Nacional e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, é competente para autorizarem a realização de uma Convenção Estadual / Regional DF, e de uma Convenção Municipal, que vise respectivamente eleição ou reeleição de um Diretório Estadual / Regional DF, ou de um Diretório Municipal;
- e) Para os casos de Realização de Convenção Nacional que vise a substituição da Presidência e/ou da Primeira Vice-Presidência da Direção Executiva Nacional do partido, esta deverá ser obrigatoriamente precedida do envio de uma comunicação oficial, formal e justificada para a sua realização, em prazo não inferior a 06 (seis) dias, e ainda dirigida obrigatoriamente para todos os membros da Direção Executiva Nacional do partido, bem



como ainda a todos os Presidentes dos Diretórios Estaduais / Regionais permanentes, se houver, sendo que tal comunicação, deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de carta registrada dos correios, e/ou pela utilização da modalidade por meio de correio eletrônico / e-mail oficial do partido;

f) Em caso de ocorrência de empate em quaisquer votações internas do partido, e em quaisquer de suas circunscrições, o desempate será realizado pelo voto de qualidade da presidência ou da primeira vice-presidência do partido, conforme sua circunscrição;

Parágrafo Único – Na hipótese de não se ter realizado a devida convenção municipal ou estadual de diretório existente já vencido os respectivos mandatos, e já transcorrido 05 (cinco) dias do vencimento dos respectivos mandatos dos membros do Diretório ou Comissão Executiva, constituídos nos termos do presente estatuto, a convocação para a realização da convenção partidária será realizada pela Presidência da Executiva Nacional, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, para a realização da eleição / votação dos membros do respectivo diretório ou comissão executiva partidária; caso contrário, a destituição será mantida.

Art. 18 – Em não havendo regulamentação por parte da Comissão Executiva Nacional do partido, as Convenções Ordinárias em todos os níveis e circunscrições, poderão ser realizadas em qualquer local e data no decorrer do ano calendário civil, em qualquer dia da semana, desde que atenda o presente estatuto do partido.

Art. 19 – As Convenções partidárias podem ser instaladas com qualquer número de convencionais:

I – Sendo que qualquer deliberação e votação somente poderá ser realizada com a presença de no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) dos membros filiados ao partido, e com direito a voto, ou seja, por filiados que fazem parte de uma comissão executiva ou diretório na respectiva circunscrição; votação esta que será realizada por meio de cédulas, rubricadas pela Presidência e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente, ambos da respectiva circunscrição da referida convenção com a exceção da hipótese descrita no artigo 23 do presente estatuto, e/ou pelo voto firmado no final da respectiva ata da convenção do partido.

II – A Convenção partidária delibera com 65% (sessenta e cinco por cento) da maioria absoluta dos presentes.

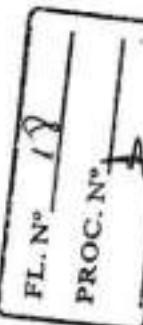
Art. 20 – O Presidente do Diretório Nacional, Estadual / Regional DF ou Municipal deverá obrigatoriamente presidir a respectiva Convenção partidária de sua circunscrição.

Parágrafo Único – Devendo para tanto, obrigatoriamente e a presença do Primeiro Vice-Presidente do Partido na circunscrição, ou ainda a presença de um membro da direção executiva indicado por escrito pelo Primeiro Vice-Presidente.

Art. 21 – Na ausência da presidência do respectivo Diretório Estadual / Regional DF ou Municipal, o Presidente da Comissão Executiva superior poderá presidir qualquer Convenção, ou ainda, poderá designar um filiado do partido para presidir tal Convenção Partidária na respectiva circunscrição.

Art. 22 – Somente poderão votar nas Convenções e ou reuniões do partido, os filiados quites com as suas obrigações com o partido, e que componham comissão executiva e/ou diretório partidário.

Art. 23 – Nas Convenções partidárias destinadas à eleição das respectivas Comissões Executivas, Nacional, Estadual / Regional DF e/ou Municipal, o voto será aberto, sendo proibido o voto por procuração, mas permitido o voto cumulativo de Delegado partidário e do Presidente de Honra e seus vice da respectiva circunscrição partidária.





Parágrafo Único – Entende-se por voto cumulativo, aquele que é dado por filiado do partido que faz parte de um diretório ou comissão executiva, mas que também acumula o cargo de Delegado partidário, ou acumula o cargo de Presidente de Honrada respectiva circunscrição partidária, e que assim terão direito a voto em tal convenção partidária, mas deverão atender os requisitos específicos deste estatuto para tal finalidade.

Art. 24 – Os Livros de Atas da respectiva circunscrição municipal, estadual / regional DF e nacional, serão abertos e rubricados respectivamente pela presidência da comissão executiva municipal, pela presidência da comissão executiva estadual / regional DF, e pela presidência da comissão executiva nacional, sempre em conjunto com o primeiro vice-presidente das respectivas circunscrições:

§ 1º – Na circunscrição Municipal existirão 02 (dois) livros de Atas: 01(hum) livro destinado para as Atas das Convenções Municipais e das Reuniões do Diretório Municipal; e um segundo livro para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Municipal;

§ 2º – Na circunscrição Estadual / Regional DF existirão 02 (dois) livros de Atas: 01(hum) livro destinado para as Ata da Convenção Estadual / Regional DF e das Reuniões do Diretório Estadual / Regional DF; e um segundo livro destinado para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Estadual / Regional DF;

§ 3º – Na Unidade da Federação em que não houver sido constituído ainda um Diretório Estadual / Regional DF Definitivo, existirá apenas o 01 (hum) livro de Atas, no qual serão transcritas as Atas das Reuniões da Comissão Diretora Estadual / Regional DF Provisória;

§ 4º – Nos municípios em que não haja ainda devidamente constituído um Diretório Municipal Definitivo, existirá então apenas 01 (hum) livro de Atas, no qual serão transcritas todas as Atas das Reuniões da Comissão Diretora Municipal Provisória;

§ 5º – Na circunscrição Nacional existirão 02 (dois) livros de Atas: um livro destinado para as Atas das Convenções Nacionais e das Reuniões do Diretório Nacional, e um segundo livro destinado para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Nacional.

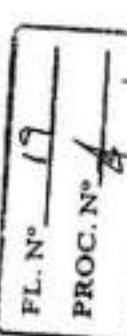
Art. 25 – A Ata de Convenção partidária para a escolha de candidatos a cargo eletivo, da respectiva circunscrição, deve ser obrigatoriamente transcrita em livro próprio aberto e autorizado pelos órgãos da Justiça Eleitoral da respectiva circunscrição, nos termos da lei eleitoral específica para tal ato.

Parágrafo Único – A Ata da respectiva convenção partidária poderá ser lavrada de forma digitada e em seguida deverá ser colada no respectivo livro ata, aberto nos termos do caput do presente artigo.

Art. 26 – Encerrada a Convenção ou a Reunião da respectiva comissão executiva do partido, a respectiva ata deverá ser assinada obrigatoriamente pelo presidente em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente, pelo secretário dos trabalhos, e todos os membros da Comissão Executiva e/ou convencionais aptos a votarem, assinando ao final da ata do partido declarando abertamente seu voto favorável com a escrita "Sim" para aprovar, ou exarando a escrita de seu voto "Não" para reprovar.

Parágrafo Único - Na hipótese de deliberação e votação por unanimidade dos membros votantes presentes na convenção partidária, não haverá necessidade de escrever o "voto", apenas assinatura de confirmação abaixo.

Art. 27 – Nas convenções para a eleição dos membros dos diretórios definitivos nas respectivas circunscrições, a inscrição das chapas de candidatos concorrentes ao respectivo pleito, deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o Presidente da Comissão Executiva Estadual / Regional DF para circunscrição municipal; e no caso de Convenção Estadual /Regional DF a inscrição das chapas deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o respectivo Presidente da Comissão Executiva, e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente; e para ambos os casos, deverá obedecer à antecedência mínima de 06 (seis)





005401



dias, via protocolo e por e-mail:

- I – O pedido de registro de chapa concorrente para disputar a Direção Executiva Nacional do partido, deverá ser apresentado devidamente assinado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Diretório Nacional com direito a voto para a circunscrição nacional;
- II – O pedido de registro de chapa para disputar a Direção Estadual / Regional DF e/ou Municipal, deverá ser precedido do atendimento do artigo 17, alínea "d" do presente estatuto.

Art. 28 – Todos os membros das chapas concorrentes inscritas para a eleição do Diretório do partido na respectiva circunscrição, deverão obrigatoriamente assinar uma declaração na qual afirmam que estão concordes com a indicação de seus nomes para integrarem a respectiva chapa que concorrerá ao diretório de sua circunscrição; sendo que tais declarações deverão ser encaminhadas para a Presidência e/ou Primeira Vice-Presidência da Comissão Executiva da respectiva circunscrição (municipal, estadual / regional DF, ou nacional), no prazo máximo de 06 (seis) dias anteriores à data da realização da respectiva Convenção;

Parágrafo Único – As declarações constantes do *caput* do presente artigo deverão ser entregues:

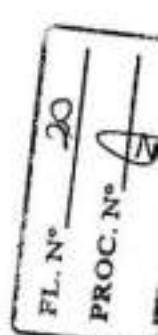
- I – Mediante protocolo junto a Presidência e/ou Primeira Vice-Presidência da Comissão Executiva do partido da respectiva circunscrição;
- II – Alternativamente por meio dos Correios, mas devendo ser utilizada a modalidade de AR - Aviso de Recebimento dos correios;
- III – Poderá também ser utilizada a modalidade de envio por meio de correio eletrônico oficial do partido (e-mail), para o caso de recusa injustificada de recebimento de tais declarações por parte da Presidência da respectiva circunscrição partidária, sendo que para a realização desta modalidade de entrega, deverá ser comprovado que se utilizou das modalidades descritas nos incisos "I" e "II" do presente artigo.

TITULO III — DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL NACIONAL **CAPÍTULO VI – Dos Órgãos Nacionais**

Art. 29 – São Órgãos Nacionais:

- I – a Convenção Nacional;
- II – o Diretório Nacional;
- III – a Comissão Executiva Nacional;
- IV – a Bancada de Parlamentares Federais e Senadores;
- V – o Conselho Fiscal Nacional;
- VI – Delegados Nacionais;
- VII – o Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Nacional;
- VIII – a Fundação ou Instituto do Partido, para pesquisa, doutrinação e educação política, ambiental e de tecnologia, a qual poderá abrir filial em todo território nacional, nos termos da lei.
- IX – as Comissões Permanentes Internas;
- X – a Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA Mulher;
- XI – a Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA Jovem;
- XII – a Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA Afro Descendente;
- XIII – as Comissões Permanentes constituídas pela Comissão Executiva Nacional.
- XIV – a Presidência de Honra e seus vices.

§ 1º – Competirá exclusivamente à Presidência da Comissão Executiva, e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente conforme sua circunscrição, indicar o nome do Presidente de Honra e seus vices, o qual terá mandato idêntico aos membros da Comissão Executiva em vigor que o elegeu e/ou nomeou; com mandato renovável por igual período, podendo ainda, ser destituído a qualquer momento, a critério da Presidência e/ou juntamente com o Primeiro





005401



Vice-Presidente conforme sua circunscrição.

§ 2º - O Presidente de Honra e seus vices não representará o PATRIOTA em juízo ou fora dele, tampouco responderá ou terá qualquer responsabilidade pela administração do partido, em que nível for, pois tal função cabe exclusivamente aos órgãos competentes, especialmente às Comissões Executivas Nacional, Estaduais / Regional DF e/ou Municipais pelo seu respectivo Presidente.

§ 3º - O Presidente de Honra e seus vices não tomará parte de qualquer deliberação administrativa, orçamentária, financeira, contábil ou de controladoria/auditoria, não podendo assim, responder pelo fluxo financeiro do partido e pelas respectivas prestações de contas do partido, mas, no entanto, terá direito a voto nas convenções conforme sua circunscrição partidária.

Art. 30 – O PATRIOTA nos termos da legislação vigente, já instituiu a sua fundação / instituto que tem dentre suas finalidades:

- I. a difusão da democracia, da cidadania, da pesquisa e do desenvolvimento cultural e científico;
- II. a promoção, coordenação e execução de projetos e programas para difusão da formação política dos brasileiros e dos filiados do PATRIOTA, visando o caminho democrático e patriótico do país;

§ 1º – O Conselho Curador da Fundação/Instituto será eleito pela Comissão Executiva Nacional do partido, para cumprir mandato definido pelo estatuto da fundação;

§ 2º – A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA, através de seu Presidente e/ou em conjunto com seu Primeiro Vice-Presidente e do seu Tesoureiro, é o órgão responsável pela destinação do limite mínimo legal do Fundo Partidário destinado obrigatoriamente para a sua fundação / instituto, de acordo com a lei eleitoral vigente;

§ 3º – A fundação / instituto, prestará contas anuais nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII – Da Convenção Nacional

Art. 31 – A Convenção Nacional para a eleição do Diretório Nacional, ou qualquer outro fim previsto neste estatuto, será realizada no local indicado no edital, publicado conforme o artigo 17, alíneas "a", "b" e "c" deste estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Presidente de comissão executiva em qualquer circunscrição, que não seja por pedido de desligamento, o primeiro vice-presidente assume o mandato pelo período restante, coincidente ao término do mandato dos demais membros da respectiva comissão executiva partidária em vigor.

Art. 32 – A Convenção Nacional é constituída:

- I – dos membros do Diretório Nacional e sua Comissão Executiva;
- II – dos Líderes do PATRIOTA no Congresso Nacional;
- III – dos Delegados Nacionais no número limite de 05 (cinco).

§ 1º – Considera-se Delegado Nacional aquele filiado nomeado ao TSE pela Presidência da Comissão Executiva Nacional e/ou em conjunto com o Vice-Presidente Nacional do Partido.

§ 2º – Os Delegados Nacionais terão mandato de até coincidir com os dos membros da Comissão Executiva do Partido, podendo ser trocados a qualquer momento.

Art. 33 – A Convenção Nacional convocada e presidida em conformidade com os artigos 16, 17, 18, 19 e 20 seus incisos, parágrafos e alíneas do presente estatuto, será competente para:

- I – eleger e destituir os membros do Diretório Nacional;
- II – eleger e destituir os membros da Comissão Executiva Nacional;
- III – discutir e deliberar sobre as alterações do Estatuto e do Programa do partido, respeitando-se todas as determinações legais pertinentes;

FL. N° 21

PROC. N°



IV – estabelecer as linhas de ação política a serem observados por todos os órgãos do partido, e também por seus filiados; bem como, as diretrizes da atuação dos seus representantes eleitos em todos os níveis;

V – apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito ou interesse nacional, até mesmo ainda, de origem e interesse estadual / regional DF e/ou municipal;

VI – estabelecer orientação geral de condutas administrativas do partido em todas as circunscrições; bem como ainda, apreciar todas as questões pertinentes ao patrimônio do partido;

VII – apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Nacional;

VIII - escolher dentre seus filiados, os candidatos a cargos eletivos de Presidente da República e Vice-Presidente da República que disputarão eleições gerais dentro da circunscrição nacional do partido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo presente estatuto partidário, bem como pelo respeito a legislação eleitoral vigente.

22

FL. Nº
PROC. Nº

Art. 34 – A Convenção Nacional realizar-se-á, ordinariamente, nas datas estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, para os fins previstos no artigo anterior; e extraordinariamente quando qualquer outra matéria pertinente ao interesse nacional do partido, e ainda pela sua magnitude ou por disposição legal, tenha que ser apreciada, em qualquer localidade do país.

CAPÍTULO VIII – Do Diretório Nacional e Da Comissão Executiva Nacional

Art. 35 – O Diretório Nacional será constituído por 32 (trinta e dois) membros eleitos pela Convenção Nacional, incluindo os Membros da Comissão Executiva Nacional, não sendo incluídos neste número, os líderes do partido no Senado e na Câmara dos Deputados, o Presidente de Honra e seus vices, e os Delegados Nacionais.

§ 1º – Os membros do Diretório Nacional serão automaticamente empossados com a proclamação do resultado da Convenção Nacional que os elegeram;

§ 2º – O Diretório Nacional delibera com a presença da maioria absoluta dos presentes, sempre atendendo o disposto no art. 19, inciso I;

§ 3º – O mandato dos Membros do Diretório Nacional e dos Membros da Comissão Executiva Nacional será de 04 (quatro) anos, podendo no entanto, ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Presidência da Comissão Executiva Nacional do partido e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional ou pela maioria da Comissão Executiva Nacional, mediante Resolução do partido para este fim, devidamente publicada no Diário Oficial da União - DOU, com protocolo e ciência para o TSE, e por fim publicado ainda na página inicial do site oficial nacional do partido.

§ 4º – Eleito e empossado o Diretório Nacional, este será convocado pelo presidente da convenção que o elegerá, para que no prazo máximo de até 07 (sete) dias realize a eleição dos membros da Comissão Executiva Nacional.

§ 5º – Havendo fusão ou incorporação de partidos, a Presidência da Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA poderá ser alternada dentro do seu período de gestão, com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, conforme deliberação do Presidente Nacional e do Primeiro Vice-Presidente Nacional.

§ 6º – Para atendimento da Emenda Constitucional 97/2017, que instituiu a cláusula de barreira no sistema eleitoral e partidário brasileiro, as orientações constantes nos parágrafos anteriores do presente artigo, levarão em consideração a votação individual partidária para a câmara dos deputados em nível nacional, dos partidos políticos participantes da incorporação ou fusão de partidos, seguindo o acordo entre a Presidência Nacional e a Vice Presidência Nacional, citado nos parágrafos anteriores.

Art. 36 – É competência do Diretório Nacional eleger a Comissão Executiva Nacional e seus respectivos suplentes;



§ 1º – As reuniões do Diretório Nacional serão realizadas em caráter ordinário, 01 (uma) vez por ano, em data, hora e local definidos pela Presidência da Comissão Executiva Nacional;
§ 2º – Em caráter extraordinário o Diretório Nacional se reunirá, quando necessário, mediante convocação da Presidência da Comissão Executiva Nacional;

§ 3º – A extinção e dissolução do PATRIOTA, bem como a realização de fusão ou incorporação do PATRIOTA a outro partido congênere, somente poderá ser realizada com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Diretório Nacional do partido, com a anuência da Presidência Nacional e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional por escrito, sendo que os bens do partido serão destinados para o pagamento de eventuais dívidas comprovadas no respectivo CNPJ.

Parágrafo Único – Mesmo depois de quitadas todas as eventuais dívidas do partido, e ainda subsistirem bens após a consolidação da extinção do partido, estes serão obrigatoriamente destinados conforme a origem pública ou privada dos recursos e determinação de destinação prevista na legislação eleitoral, escolhidas por deliberação da maioria absoluta dos votos entre os membros do Diretório Nacional do partido, em data anterior a extinção do partido.

Art. 37 – A Comissão Executiva Nacional será eleita pelo Diretório Nacional, tendo a seguinte constituição: 1. Presidente, 2. Primeiro Vice-Presidente, 3. Segundo Vice-Presidente, 4. Terceiro Vice-Presidente, 5. Secretário-Geral, 6. Primeiro Secretário, 7. Secretário de Comunicação, 8. Secretário de Organização, 9. Secretário de Relações Internacionais, 10. Tesoureiro, 11. Segundo Tesoureiro, 12. Vogal; totalizando o número de 12 (doze) membros, com a participação ainda dos Delegados Nacionais, do Presidente de Honra, primeiro vice-presidente de honra nacional e segundo vice-presidente de honra, do Líder de Bancada do partido na Câmara dos Deputados, e o Líder de Bancada do partido no Senado Federal, os quais terão direito a voto em deliberações da comissão executiva nacional do partido.

§ 1º – Compete a Presidência da Comissão Executiva de qualquer circunscrição:

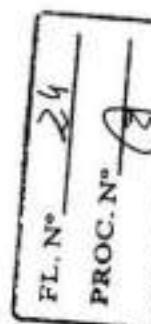
- a) Representar o partido ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no grau de sua jurisdição conforme este estatuto;
- b) Convocar e Presidir as Convenções Partidárias, e Reuniões do Diretório da Comissão Executiva em seu nível;
- c) Convocar os Suplentes, ou Vogal, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência, vacância e/ou impedimento dos titulares;
- d) Exercer a Direção do partido sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o Programa e o Estatuto partidário;
- e) Representar o partido junto às instituições bancárias e financeiras, para a emissão de cheques, transferências bancárias e/ou Controle da Movimentação Bancária e financeira do partido, em conjunto com o Tesoureiro conforme sua circunscrição;
- f) Autorizar a receita e despesa, respondendo, pelos atos administrativos a exação do cumprimento da lei, do Programa e do Estatuto do partido;
- g) Admitir, e demitir pessoal, contratar empresa prestadora de serviços, e alugar bens moveis ou imóveis de interesses do partido;
- h) em âmbito Estadual caberá nomear comissões provisórias nos municípios, salvo a nomeação das comissões executivas provisórias municipais, em capitais das respectivas unidades da federação e das comissões executivas provisórias dos municípios com o número de eleitores superior a 200 (duzentos) mil, cuja competência para nomeação será exclusiva da Presidência Nacional ou a quem for delegado por escrito este poder conforme este estatuto.
- i) contratar consultoria contábil, e/ou profissional de contabilidade, devidamente inscrito no seu órgão de classe, visando regular prestação e apresentação contábil das contas anuais do partido em suas circunscrições, perante os órgãos competentes determinados por lei;

FL. Nº 23
PROC. Nº



- j) contratar consultoria jurídica para defender os interesses do partido, com remuneração autônoma ou vínculo empregatício;
- k) contratar outros prestadores de serviços essenciais ao partido, conforme sua necessidade;

I) A Presidência Nacional poderá votar em qualquer convenção de qualquer circunscrição;
Parágrafo Único – As Comissões Internas Permanentes do PATRIOTA serão criadas por ato da Presidência da Comissão Executiva Nacional, e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional.

**§ 2º – Compete aos Vice-Presidentes:**

- a) Substituir o Presidente nos casos de licença ou impedimento, seguindo a ordem sucessória, conforme parágrafo único do artigo 31;
- b) Colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto;
- c) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Presidência ou pela Comissão Executiva a que for subordinada;

Parágrafo Único – O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente, inclusive na administração financeira do partido, desde que por autorização expressa do Presidente em exercício, e ainda pela maioria absoluta da Comissão Executiva, cabendo a esta formular ata deliberativa para viabilizar o exercício da atividade da Presidência, nos termos do presente estatuto.

§ 3º – Compete ao Secretário-Geral:

- a) Substituir a Presidência e a Vice-Presidência quando em licença ou impedidos, e apenas nas atribuições administrativas;
- b) Coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação, e propor ainda junto a Comissão executiva na respectiva circunscrição a otimização das ações do partido;
- c) Administrar as atividades do pessoal contratado pelo partido, de terceirizados e de prestadores de serviço, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;
- d) Organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;
- e) Manter a Presidência e Comissão Executiva de sua circunscrição, informados quanto as notificações e exigências determinadas pelos órgãos da Justiça;
- f) Organizar, em conjunto com os demais Secretários, as Reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando suas atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião;
- g) Representar a Presidência ou qualquer membro da Comissão Executiva, quando convocado.
- h) Assinar documentos partidários junto com a Presidência.

Parágrafo único. Os atos que envolvam a Presidência Nacional serão realizados em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional do partido.

§ 4º – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral em caso de ausência, licença ou impedimento;
- b) Coordenar e atualizar o cadastro de todos os membros das Comissões Executivas hierarquicamente inferiores, de detentores de mandato e agentes políticos vinculados ao partido;
- c) Promover e Supervisionar as filiações partidárias em seu nível, e fornecer as devidas informações ao Secretário Geral para atualização do Cadastro Nacional de Filiados do



005401



partido;

- d) Executar outras atividades determinadas pela Presidência, pelo Secretário Geral, ou pela Comissão Executiva de seu nível de jurisdição;
- e) Organizar e manter a devida atualização dos títulos da biblioteca do partido, conforme sua circunscrição;
- f) Assinar documentos partidários junto com a Presidência;

g) Supervisionar e coletar dados para o desenvolvimento do partido em suas circunscrições, visando propor sugestões para otimização das ações do partido na respectiva circunscrição, perante a Presidência.

Parágrafo único. Os atos que envolvam a Presidência Nacional serão realizados em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional do partido.

FL. N° 025
PROC. N° 03

§ 5º – Compete ao Secretário de Comunicação:

- a) Supervisionar e gerenciar em favor dos interesses do PATRIOTA, toda imprensa escrita e falada, bem como os conteúdos das redes sociais na rede mundial de computadores, em prol da correta divulgação do partido;
- b) Supervisionar e gerenciar todas as ações de marketing em favor do partido, dentro de sua circunscrição partidária, devendo-se reportar obrigatoriamente todas as suas ações para o Presidente da Comissão Executiva Nacional;

Parágrafo único. Os atos que envolvam a Presidência Nacional serão realizados em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional do partido.

§ 6º – Compete ao Secretário de Organização:

- a) Elaborar e desenvolver a política de organização do partido em todas as circunscrições, devendo participar suas ações ao Presidente da Comissão Executiva do partido, em conjunto Primeiro Vice-Presidente;
- b) Propiciar condições de apoio aos cursos de formação política desenvolvidos pela Fundação;
- c) Apresentar para a Presidência da Comissão Executiva, em conjunto Primeiro Vice, as demandas relevantes a organização do partido em todas as suas circunscrições, bem como a apresentação de projeto de otimização das receitas do partido, com a atualização das contribuições previstas no presente estatuto, e dentro dos ditames legais estabelecidos para os partidos políticos brasileiros;
- d) Apresentar a Presidência da Comissão Executiva da respectiva circunscrição, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente, o planejamento para funcionamento político do partido conforme sua circunscrição;
- e) Organizar em conjunto com o Presidente e a Secretaria Geral e/ou com a Primeira Secretaria, os congressos e convenções partidárias;
- f) Manter a Presidência da Comissão Executiva da respectiva circunscrição, em conjunto Primeiro Vice-Presidente da respectiva circunscrição informados e cientes de todas as atividades do partido em todas as Unidades da Federação e circunscrições;
- g) Colaborar com as demais secretarias da comissão executiva, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e partidárias;
- h) Colaborar com a tesouraria do partido, para a devida e regular elaboração dos balancetes mensais e da contabilidade anual do partido;

i) Auxiliar a Tesouraria do partido para manter rigorosamente em dia as contribuições mensais devidas ao partido na respectiva circunscrição, e auxiliar a promoção das cobranças devidas para tal.

Parágrafo único. Os atos que envolvam a Presidência Nacional serão realizados em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional do partido.

§ 7º – Compete ao Secretário de Relações Internacionais:



- a) Praticar os atos relacionados as relações internacionais do partido;
- b) Manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades internacionais do partido;
- c) Representar o partido em compromissos oficiais internacionais, desde que autorizado pela Presidência Nacional do partido;
- d) Desenvolver propostas para posicionamento do partido em âmbito internacional, para serem aprovadas pela maioria da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. Os atos que envolvam a Presidência Nacional serão realizados em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional do partido.

22

FL. Nº	PROC. Nº
--------	----------

§ 8º – Compete ao Tesoureiro:

- a) A elaboração e administração da correta demonstração contábil do partido, em conjunto com a Presidência da Comissão Executiva;
- b) realizar a administração dos bens pecuniários e contábeis do partido, em conjunto com a Presidência da Comissão Executiva do partido;
- c) Assinar em conjunto com a Presidência da Comissão Executiva a contabilidade, e os demonstrativos contábeis do partido;
- d) Manter sob sua responsabilidade os documentos fiscais do partido em sua circunscrição e obrigatoriamente deverá prestar tempestivamente as contas partidárias em sua circunscrição, junto à Justiça Eleitoral na forma da Lei;
- e) Realizar obrigatoriamente os pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, visando à correta demonstração contábil do partido.
- f) Responder em conjunto com a Presidência da Comissão executiva partidária, no âmbito Judicial e extrajudicial, pela correta movimentação financeira e contábil do partido, bem como, pela correta utilização das receitas do partido;
- g) Prestar contas ao órgão partidário imediatamente superior, na forma deste Estatuto;
- h) Organizar obrigatoriamente os balanços, fiscais, financeiros e contábeis do partido, nas datas devidas por lei, e submetê-los para aprovação do Conselho Fiscal, da Comissão Executiva partidária, bem como pela Justiça Eleitoral;
- i) Manter rigorosamente em dia toda a escrita financeira, fiscal e contábil do partido;
- j) Supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais de seu nível, zelando pelo devido cumprimento da legislação vigente, e do presente Estatuto partidário.
- k) Realizar todas as movimentações bancária, e assinar cheques e transferências de valores, sempre em conjunto com o Presidente da Comissão Executiva Partidária;
- l) Manter rigorosamente em dia as contribuições mensais devidas ao partido na respectiva circunscrição, e promover as cobranças devidas para tal.

§ 9 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o Tesoureiro nas atividades a este pertinente;

§ 10 – Compete ao Vogal:

- a) têm como competência a substituição dos titulares da Comissão Executiva, seja por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

§ 11 – Compete ao Delegado:

- a) Representar o partido conforme sua circunscrição; seja no Tribunal Superior Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral nos Cartórios Eleitorais, desde que devidamente autorizado pela Presidência em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional do partido de sua circunscrição.
- b) Direito de votar nas Convenções do partido de sua respectiva circunscrição partidária de seu domicílio eleitoral.



005401



§ 12 – Todos os Membros do Diretório que não pertençam à Comissão Executiva na qualidade de titulares serão considerados suplentes da respectiva Comissão Executiva, os quais substituirão os Membros da Comissão Executiva partidária, em caso de impedimento ou vacância dos respectivos cargos, conforme suas respectivas circunscrições, para os quais os cargos serão preenchidos por membros do Diretório, escolhidos pela Presidência em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente conforme sua circunscrição, nos termos do parágrafo único do artigo 9º do presente estatuto partidário.

Art. 38 – É competência da Comissão Executiva Nacional:

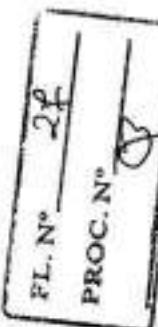
- I – convocar a Convenção Nacional, através da Presidência, e/ou em conjunto com a Primeira-Vice Presidência Nacional;
- II – convocar as reuniões do Diretório Nacional através da Presidência, e/ou em conjunto com a Primeira-Vice Presidência Nacional;
- III – gerir administrativamente o partido;
- IV – promover e/ou autorizar coligações, e o registro de candidatos do partido à Presidência da República e à Vice-Presidência da República;
- V – executar as deliberações do Diretório Nacional;
- VI – elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro;
- VII – promover o registro do estatuto, as anotações e as resoluções do partido, perante o Tribunal Superior Eleitoral, através da Presidência Nacional;
- VIII – dirigir as atividades do partido em âmbito nacional;
- IX – eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do PATRIOTA, em nível nacional.
- X – manter a contabilidade do partido em sua circunscrição nacional, devidamente em dia e aprovada pelo Conselho Fiscal Nacional.
- XI – estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes nas Casas Legislativas;
- XII – julgar, em grau de recurso, atos ou decisões de quaisquer órgãos e circunscrição do partido;
- XIII – aplicar sanção para os casos de indisciplina partidária definidas no artigo 70 (setenta) do presente estatuto, após a devida realização de procedimento interno conduzido pelo Conselho de Ética do PATRIOTA - Direção Nacional;
- XIV – aprovar o orçamento e o balanço anual do partido em âmbito nacional;
- XV – manter obrigatoriamente a escrituração das receitas e despesas do partido, na forma adequada nos termos da legislação eleitoral e contábil vigente.

§ 1º – As reuniões da Comissão Executiva Nacional se realizarão sempre que se fizer necessário, com a convocação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 2º – As reuniões da Comissão Executiva Nacional poderão ser realizadas na sede nacional, Estaduais / Regionais ou Municipais do partido, ou ainda em local escolhido pela Presidência Nacional, mediante edital prévio publicado na página inicial no site nacional oficial do partido.

§ 3º – Compete a Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional do Partido, promover a intervenção na respectiva Comissão Executiva partidária Municipal ou Estadual / Regional DF, que não atenderem o preceito do artigo 71 e seus incisos, art. 72 e 73 todos do presente estatuto;

§ 4º – Compete a Presidência da Comissão Executiva Nacional e/ou em conjunto com o Primeiro Vice Presidente Nacional do Partido, promover a intervenção na respectiva Comissão Executiva partidária Municipal ou Estadual / Regional DF, em caso de insubordinação ao devido cumprimento do presente Estatuto bem como ainda, de resolução e/ou determinação partidária, aprovada pela maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional.





Parágrafo Único – Para o caso previstos nos § 3º e § 4º do presente artigo, será garantida a apresentação de defesa em procedimento próprio interno, o qual proporcionará o prazo de 03 (três) dias contados da citação da Presidência da Comissão Executiva Municipal e/ou Estadual / Regional DF da respectiva circunscrição, para que se apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias perante a Comissão Executiva Nacional do partido, e esta por sua vez, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar / julgar com o quórum da maioria dos seus membros.

26
FL. Nº
PROC. Nº

CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal

Art. 39 – É competência do Conselho Fiscal conforme sua circunscrição:

I – zelar pela qualidade técnica de todos os registros contábeis do partido, pertinentes ao registro do seu patrimônio e suas finanças, examinando-os quanto ao apuro técnico contábil, à fidelidade aos fatos, bem como, à obediência às disposições legais, emitindo pareceres e recomendações;

II – fiscalizar a execução do orçamento anual e a gestão das finanças do partido.

§ 1º – As reuniões do Conselho Fiscal se realizarão, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por ano, e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário;

§ 2º – Os membros de representação do Conselho Fiscal serão convocados conforme sua circunscrição, pela Presidência da Comissão Executiva em conjunto com o Primeiro Vice Presidente Nacional do Partido.

§ 3º – O Conselho Fiscal é formado de 05 (cinco) membros efetivos, e por 03 (três) membros suplentes, todos escolhidos pela Comissão Executiva Nacional, nos termos do artigo 38, inciso IX do presente estatuto partidário;

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de até 02 (dois); em período idêntico ao do Presidente Executiva Partidária que o nomeou.

§ 5º – Não podem ser membros do Conselho Fiscal os titulares de mandato na Comissão Executiva.

Art. 40 – Poderão ser instalados em cada uma das circunscrições onde esteja constituído o partido, através da sua comissão executiva partidária, com iguais funções e responsabilidades, Conselhos Fiscais com competência nas respectivas circunscrições de âmbito Estadual / Regional DF e Municipal, compostos de 05 (cinco) membros efetivos, e ainda por 03 (três) suplentes; os quais serão eleitos pela respectiva Comissão Executiva Regional DF e Municipal, com mandatos fixados de até no máximo 02 (dois anos), dentro de suas respectivas circunscrições, devendo ser observado o § 5º do artigo 39 do presente estatuto.

CAPÍTULO X – Do Conselho de Ética do PATRIOTA

Art. 41 – O Conselho de Ética do PATRIOTA define, investiga e informa as diretrizes de conduta sobre todas as questões ligadas a ética e governança partidária, conduta política de seus filiados, dirigentes, colaboradores e fornecedores, se estendendo ainda, em relação ao comportamento dos seus filiados no exercício de seus mandatos eletivos;

§ 1º – O Conselho de Ética do PATRIOTA é composto de 05 (cinco) membros efetivos, e ainda por 03 (três) membros suplentes, todos escolhidos pela Comissão Executiva Nacional, nos termos do artigo 38, inciso IX do presente estatuto partidário;

§ 2º – Não podem ser membros do Conselho de Ética do PATRIOTA os titulares de mandato na Comissão Executiva.



§ 3º – O mandato dos membros do Conselho de Ética do PATRIOTA será de até 02 (dois) anos, em período idêntico ao do presidente da comissão executiva partidária que o nomeou.

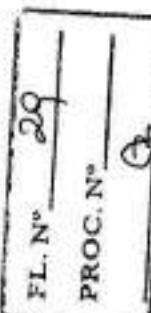
§ 4º – A representação do Conselho de Ética do PATRIOTA será exercida pelo seu presidente eleito dentre os seus membros efetivos.

§ 5º – Os membros do Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Nacional, serão responsáveis pela elaboração do Código de Ética e de Compliance do PATRIOTA, o qual deverá ser submetido para sua aprovação da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional;

§ 6º – O Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Nacional é o órgão de profere parecer final de última instância, para ser julgado pela Comissão Executiva Nacional do partido; a qual proferirá decisão por meio da maioria dos seus membros, desde que o acusado e ou o denunciante recorra junto às circunscrições superiores do partido, no prazo de até 05 (cinco) dias da decisão de condenação ou absolvição.

§ 7º - Os membros do respectivo Conselho de Ética do PATRIOTA elegerão o seu presidente já na primeira reunião realizada após a respectiva eleição de seus membros.

§ 8º - Todos os Conselhos de Ética do PATRIOTA deliberarão por maioria de votos, devendo ter a presença da maioria absoluta de seus membros.



Art. 42 – Em âmbito Estadual / Regional DF e Municipal, o Conselho de Ética do PATRIOTA na respectiva circunscrição, terão as mesmas atribuições conferidas ao Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Nacional, e poderá ser instalado o Conselho de Ética do PATRIOTA Estadual / Regional DF e Municipais respectivamente, o qual será formado por 05 (cinco) membros efetivos, e ainda por 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pelas respectivas Comissão Executiva Estaduais, Regional DF e Municipais, com mandato de 02 (dois) anos ou igual período da Comissão Executiva que o nomeou, podendo ser prorrogado por igual período de mandato, sempre com o término de mandato da comissão executiva partidária que elegeu; devendo ser observado o disposto no § 2º do artigo 41 do presente estatuto;

§ 1º – Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Municipal, caberá recurso para ser apreciado diretamente pelo Conselho de Ética Estadual / Regional DF no prazo de 05 (cinco) dias da decisão originária;

§ 2º – Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Estadual / Regional DF, caberá recurso para ser apreciado diretamente pelo Conselho de Ética do PATRIOTA - Direção Nacional no prazo de 05 (cinco) dias da decisão originária;

§ 3º – A tramitação do procedimento ético disciplinar interno terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do Parecer Final em nível de Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Municipal, 20 (vinte) dias em nível de Conselho de Ética do PATRIOTA - Direção Estadual / Regional DF, e 15 (quinze) dias em nível de Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Nacional;

§ 4º – A decisão final dada pela Comissão Executiva Municipal será proferida em 05 (cinco) dias úteis do Parecer Final do Conselho de Ética - Direção Municipal;

§ 5º – A decisão final dada pela Comissão Executiva Estadual / Regional DF será proferida em 07 (sete) dias úteis do Parecer Final do Conselho de Ética – Direção Estadual / Regional DF;

§ 6º – A decisão final dada pela Comissão Executiva Nacional será proferida em 10 (dez) dias úteis do Parecer Final do Conselho de Ética e de Compliance - Direção Nacional;

§ 7º – Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética do PATRIOTA - Direção Estadual / Regional DF e Municipal, caberá recurso para ser apreciado diretamente pelo Conselho de Ética do PATRIOTA - Direção Nacional no prazo de 05 (cinco) dias da decisão originária;

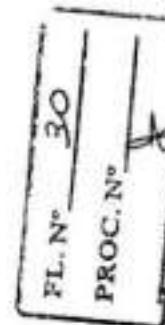
§ 8º – Não podem ser membros do Conselho de Ética do PATRIOTA em todos os níveis de atuação, os titulares de mandato na Comissão Executiva do partido de qualquer circunscrição.



§ 9º - Também será julgado pelo Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Nacional, e caberá a decisão final para Comissão Executiva Nacional que decidira ou não pela absolvição.

§ 10º - O PATRIOTA em todas as suas circunscrições de atuação obrigatoriamente terá o seu canal próprio para o recebimento da comunicação de condutas ilegais ou antiéticas praticadas por filiados, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou dirigentes do partido no exercício político ou administrativo do PATRIOTA na respectiva circunscrição.

§ 11º - A cada 90 (noventa) dias o Conselho de Ética do PATRIOTA obrigatoriamente da respectiva circunscrição, deverá apresentar para o Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Nacional, um relatório contendo informações detalhadas de todos os procedimentos éticos disciplinares por ele instaurados, apresentando de forma clara o devido atendimento de todos os prazos processuais transcorridos dentro do que determina o presente Código de Ética do PATRIOTA.



TÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL ESTADUAL / REGIONAL DF

CAPÍTULO XI – Dos Órgãos Regionais

Art. 43 – São órgãos Estaduais / Regional DF do partido:

I – a Convenção Estadual / Regional DF;

II – o Diretório Estadual / Regional DF;

III – a Comissão Executiva Estadual / Regional DF;

IV – a Bancada de Parlamentares;

V – o Conselho Fiscal Estadual / Regional DF;

VI – o Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Estadual / Regional DF;

VII – a Comissão Executiva do PATRIOTA Mulher Estadual / Regional DF;

VIII – a Comissão Executiva do PATRIOTA Jovem Estadual / Regional DF;

IX – a Comissão Executiva do PATRIOTA Afro Descendente Estadual / Regional DF;

X – as Comissões Permanentes que forem constituídas em sua circunscrição;

Parágrafo Único – As Comissões Internas Permanentes Estaduais / Regional DF e Municipais do PATRIOTA serão criadas na respectiva circunscrição, pela Presidência da Comissão Executiva, e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente, e nomeadas pelas respectivas Comissões Executivas Estaduais / Regional DF e Municipais.

CAPÍTULO XII – Da Convenção Estadual / Regional DF

Art. 44 – A Convenção Estadual / Regional DF é constituída:

I – dos membros do Diretório Estadual / Regional;

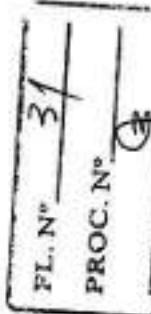
II – do Líder do partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com domicílio na respectiva circunscrição de atuação Estadual / Regional DF;

III – do Líder do partido na Casa Legislativa da respectiva Unidade da Federação;

IV – dos Delegados Estaduais / Regional DF, no número limite de 04(quatro) por unidade da federação;

V – da Presidência Nacional, Vice-Presidente Nacional e dos Delegados Nacionais.

Parágrafo Único – Na Unidade da Federação em que o partido esteja constituído na modalidade de Comissão Executiva Provisória, a convenção para escolha de candidatos a cargos eletivos será realizada por meio dos membros da respectiva direção executiva estadual / regional DF do partido, nos termos da legislação pertinente a matéria, bem com o ainda, nos termos do presente estatuto.



Art. 45 – A Convenção Estadual / Regional DF, convocada e presidida em conformidade com os artigos 16 a 20, seus incisos, alíneas e parágrafos, todos do presente estatuto partidário, possui competência para:

- I – eleger os membros do Diretório Estadual / Regional DF e seus suplentes;
- II – escolher dentre seus filiados, os candidatos a cargos eletivos, que disputarão eleições gerais dentro da circunscrição Estadual / Regional DF, de acordo com os critérios estabelecidos pelo estatuto do partido, bem como, pelo respeito a legislação eleitoral vigente;
- III – definir as linhas de ação política a serem observadas no âmbito Estadual / Regional DF, e as diretrizes de atuação das respectivas bancadas, respeitando-se as determinações fixadas pela Comissão Executiva Nacional, e pelo Diretório Nacional;
- IV – apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito estadual / regional DF;
- V – estabelecer orientação geral de âmbito interno administrativo, e ainda apreciar as questões pertinentes ao patrimônio da seção Estadual / Regional DF do partido; contudo, seguindo os ditames estabelecidos pela Comissão Executiva Nacional do partido;
- VI – eleger os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Estadual / Regional DF - todos em âmbito Estadual / Regional DF;
- VII – apreciar e pronunciar-se sobre os recursos manejados em face de decisões proferidas pelo Diretório Estadual / Regional DF.

Parágrafo Único – A competência dada a Convenção Estadual / Regional DF nos termos inciso II do presente artigo, não se estende aos cargos majoritários em disputa nos estados, capitais e dos municípios com mais de 200 (duzentos) mil eleitores, cuja escolha deverá ter a devida anuência ou autorização escrita pela Presidência da Comissão Executiva Nacional do partido, e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, e/ou a presença de um membro da Comissão Executiva Nacional, autorizado pela Presidência da Comissão Executiva Nacional e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional.

Art. 46 – A Convenção Estadual / Regional DF poderá reunir-se em caráter ordinário, para os fins previstos no artigo anterior, e extraordinariamente quando qualquer outra matéria tiver que ser apreciada de interesse Estadual / Regional DF, respeitando-se os ditames legais.

CAPÍTULO XIII – Do Diretório Estadual / Regional DF e Da Comissão Executiva Estadual / Regional DF

Art. 47 – O Diretório Estadual / Regional DF será eleito na respectiva Convenção Estadual / Regional DF, e será considerado empossado com a proclamação do resultado, o qual será constituído por 26 (vinte e seis) membros, estando aí incluídos os membros da respectiva Comissão Executiva, não incluindo os Delegados Estaduais / Regional DF, Presidente de Honra Estadual / Regional DF, e líderes do partido na respectiva Casa Legislativa da circunscrição, e dos representantes do partido no Congresso Nacional com inscrição eleitoral na respectiva unidade da federação, e no prazo máximo de até 07 (sete) dias, o Diretório Estadual / Regional DF deverá escolher os respectivos membros da Comissão Executiva Estadual / Regional DF de sua unidade da federação;

I – O mandato dos membros do Diretório Estadual / Regional DF será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou destituído a critério da Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Vice-Presidente Nacional; e na hipótese de não haver concordância na prorrogação do mandato, o Diretório será considerado destituído ou sem mandato, em caso específico o mandato do diretório estadual e sua comissão poderá ser de



04 (quatro) anos a critério do Presidente Nacional em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional;

II – O número dos membros dos Diretórios Zonais nomeados pela Direção Regional do Distrito Federal deverá respeitar o limite de 20 (vinte) membros, não incluídos Delegado, Presidente de Honra e o Líder do partido na Câmara Distrital.

Art. 48 – É competência do Diretório Estadual / Regional DF:

I – eleger a Comissão Executiva Estadual / Regional DF e seus suplentes, desde que tenha sido atendido o art. 17, alínea "d"; deste estatuto, e terá mandato de até 02 (dois) anos, em caso específico poderá o mandato ser igual ao do diretório nacional, a critério do Presidente Nacional e do Primeiro Vice Presidente;

II – dirigir as atividades do partido em âmbito Estadual / Regional DF, sempre em consonância com as diretrizes traçadas pela orientação da maioria da Direção Executiva Nacional do partido;

III – estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes na Assembléia Legislativa e Câmara Distrital, sempre de acordo com a orientação nacional do partido;

IV – aplicar sanções disciplinares aos filiados sob sua jurisdição, nos casos de indisciplina partidária, na forma do presente estatuto, bem como da legislação vigente;

V – manter a escrituração contábil das receitas e despesas do partido na forma adequada à legislação pertinente;

VI – julgar os recursos contra as decisões da Comissão Executiva Estadual / Regional DF;

VII – aprovar o orçamento e o balanço anual relativo à respectiva circunscrição Estadual / Regional DF.

§ 1º – As reuniões do Diretório Estadual / Regional DF serão realizadas em caráter ordinário, sem necessidade de convocação, a cada 06 (seis) meses, em data, hora e local definido por ocasião da posse de seus membros;

§ 2º – Em caráter extraordinário o Diretório Estadual / Regional DF se reunirá quando necessário, mediante convocação da Comissão Executiva Estadual / Regional DF;

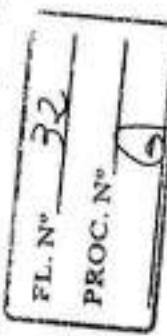
§ 3º – Nas localidades onde ainda não existir um Diretório Estadual / Regional DF definitivo organizado, requeira a realização da Convenção Estadual / Regional DF, nos termos da alínea "d" do artigo 17 do presente estatuto.

Art. 49 – A Comissão Executiva Estadual e Regional DF será eleita pelo Diretório Estadual / Regional DF, tendo a seguinte constituição: 1. Presidente, 2. Primeiro Vice-Presidente, 3. Segundo Vice-Presidente, 4. Terceiro Vice-Presidente, 5. Secretário-Geral, 6. Primeiro Secretário, 7. Secretário de Comunicação, 8. Secretário de Organização, 9. Secretário de Relações Internacionais, 10. Tesoureiro, 11. Segundo Tesoureiro, 12. Vogal, totalizando o número de 12 (doze) membros, com a participação ainda do Líder da Assembléia Legislativa ou Câmara Distrital, os quais terão direito a voto em deliberações da comissão executiva Estadual / Regional DF do partido.

§ 1º – O mandato dos membros da Comissão Executiva Estadual / Regional DF será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada ou destituída a qualquer momento por meio de uma intervenção partidária, a critério da Presidência da Comissão Executiva Nacional e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, em caso específico o mandato do diretório estadual e sua comissão poderá ser de até 04 (quatro) anos a critério do Presidente Nacional e/ou em conjunto com Primeiro Vice-Presidente Nacional;

§ 2º – Com o vencimento do mandato dos membros da Comissão Executiva Estadual / Regional DF, em não havendo concordância para a prorrogação do mandato dos Membros do Diretório Estadual / Regional DF, está será considerada destituída.

Art. 50 – É competência da Comissão Executiva Estadual / Regional DF:

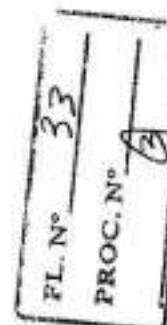


32

PROC. N°



- I – convocar a Convenção Estadual / Regional DF através de seu presidente, desde que atenda o disposto no artigo 17, alínea d.
- II – convocar as reuniões da sua Comissão Executiva e do Diretório Estadual / Regional DF através de seu presidente;
- III – elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual do Diretório Estadual / Regional DF;
- IV – executar as deliberações do Diretório Estadual / Regional DF;
- V – promover o registro e as anotações de Comissões Executivas Estadual / Regional DF e Municipal junto ao Tribunal Regional Eleitoral da respectiva Unidade da Federação, através de sua Presidência;
- VI – designar Delegados junto ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os quais possuem atuação exclusiva junto à justiça eleitoral e a comissão executiva de sua circunscrição de atuação;
- VII – manter a contabilidade do partido em sua circunscrição Estadual / Regional DF, devidamente em dia e aprovada pelo conselho fiscal Estadual / Regional DF da sua respectiva circunscrição;
- VIII – Na hipótese do não atendimento do inciso VII do presente artigo, a comissão executiva e/ou diretório Estadual / Regional DF poderá sofrer uma intervenção partidária, com posterior destituição, a critério da Presidência Nacional em conjunto com o Vice-Presidente Nacional.



TÍTULO V — DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL MUNICIPAL

CAPÍTULO XIV – Dos Órgãos Municipais

Art. 51 – São órgãos municipais do partido:

- I – a Convenção Municipal;
- II – o Diretório Municipal;
- III – a Comissão Executiva Municipal;
- IV – a Bancada dos Vereadores;
- V – o Conselho Fiscal;
- VI – o Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Municipal;
- VII – os Diretórios Zonais e Distritais;
- VIII – a Comissão Executiva do PATRIOTA Mulher Municipal;
- IX – a Comissão Executiva do PATRIOTA Jovem Municipal;
- X – a Comissão Executiva do PATRIOTA Afro Descendente;
- XI – as Comissões Permanentes que forem constituídas pela Comissão Executiva, que poderão ser nomeadas pela respectiva Comissão Executiva Municipal.

CAPÍTULO XV – Da Convenção Municipal

Art. 52 – A Convenção Municipal é constituída:

- I – Pelos membros da Comissão Executiva e do Diretório do partido no Município;
- II – Pelo vereador líder do partido na câmara municipal de sua circunscrição, do prefeito e deputados e senadores com domicílio eleitoral no respectivo município, obedecendo às regras da legislação em vigor, e do presente estatuto;
- III – dos Delegados Municipais, no número limite de até 03(três) por município, nomeados junto ao juiz eleitoral da circunscrição do respectivo município.

Parágrafo único – Em município que o partido esteja representado por Comissão Executiva Municipal Provisória, a convenção municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos



será realizada pelos membros da respectiva direção executiva municipal do partido, nos termos da legislação pertinente a matéria, bem com o ainda nos termos do presente estatuto.

Art. 53 – A Convenção Municipal, convocada e presidida em conformidade com os artigos de 16 a 20 e seus parágrafos, incisos e alíneas do presente estatuto, têm competência para:

- I – eleger os membros do Diretório Municipal, e os seus respectivos suplentes;
- II – escolher os candidatos do partido aos cargos eletivos, com base nas normas do presente estatuto, e da legislação eleitoral de regência;
- III – definir as linhas de ação política a serem observadas no âmbito municipal, bem como as diretrizes de atuação das respectivas bancadas nas casas legislativas municipais, de modo que não conflitem com as diretrizes já fixadas e determinadas por órgãos do partido hierarquicamente superior;
- IV – apreciar e pronunciar-se exclusivamente sobre os assuntos políticos de âmbito municipal;
- V – estabelecer orientação geral de ordem administrativa interna, e apreciar as questões pertinentes ao patrimônio da circunscrição municipal do partido;
- VI – eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do PATRIOTA – Direção Municipal - na circunscrição municipal;
- VII – apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões proferidas pelo Diretório Municipal ou dos membros de seu próprio diretório.

Art. 54 – A Convenção Municipal se reunirá em caráter ordinário, para os fins previstos no artigo anterior, a cada seis meses vez por ano, e extraordinariamente, quando qualquer outra matéria tiver que ser apreciada, sempre na forma da lei.

CAPÍTULO XVI – Do Diretório Municipal e Da Comissão Executiva Municipal

Art. 55 – O Diretório Municipal eleito na Convenção Municipal e considerado empossado, com a proclamação do resultado, constituído de 20 (vinte) membros, não estando incluídos os Delegados municipais do partido, o Presidente de Honra Municipal, e o líder do partido na respectiva Casa Legislativa Municipal; e no prazo máximo de até 07 (sete) dias, o Diretório Municipal do partido, deverá escolher os respectivos membros da Comissão Executiva Municipal.

§ 1º – O mandato dos membros efetivos da Comissão Executiva e do Diretório Municipal será de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Comissão Executiva Superior, devendo para tanto a devida concordância escrita da Presidência Nacional em conjunto com o Vice-Presidente Nacional.

Art. 56 – É competência do Diretório Municipal:

- I – eleger a Comissão Executiva Municipal e seus suplentes;
- II – dirigir as atividades do partido em âmbito municipal, sempre em consonância com as diretrizes traçadas pelos órgãos partidários hierarquicamente superiores;
- III – estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes na Câmara Municipal, sempre de acordo com a orientação dos órgãos partidários hierarquicamente superiores;
- IV – aplicar sanções disciplinares aos filiados à seção municipal ou zonal nos casos de indisciplina partidária, na forma do presente estatuto, bem como em respeito a legislação vigente;
- V – manter a escrituração das receitas e despesas do partido na forma prevista na legislação eleitoral e contábil vigente;
- VI – julgar os recursos apresentados em face das decisões proferidas pela Comissão Executiva Municipal;



- VII – aprovar o orçamento e o balanço anual da respectiva circunscrição partidária municipal;
- VIII – organizar os Diretórios Distritais ou Zonais;
- § 1º – As reuniões do Diretório Municipal serão realizadas em caráter ordinário, 01 (hum) vez por ano, em data, hora e local definido por ocasião de sua posse de seus membros;
- § 2º – Em caráter extraordinário o Diretório Municipal ou Zonal se reunirá quando necessário, mediante convocação da Comissão Executiva Municipal ou Zonal, por meio de edital publicado e protocolado no cartório eleitoral de sua circunscrição;
- § 3º – O mandato dos membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal ou Zonal será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou destituído a qualquer momento a critério da Direção Executiva Estadual, na hipótese de não atendimento dos requisitos estabelecidos no presente estatuto ou resoluções internas do partido;

Art. 57 – Naqueles municípios onde o partido ainda não tenha seu Diretório Municipal organizado, somente poderão constituir-se em Diretórios Municipais, após o cumprimento do disposto na alínea "d" do artigo 17 deste estatuto.

Parágrafo Único – Só permanecerá vigente o mandato de qualquer o Diretório Municipal e da Direção Executiva Municipal, para aqueles que promoverem campanhas de filiações ao PATRIOTA dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, seguindo os seguintes critérios;

- Municípios acima de 200.000 (duzentos) mil eleitores – filiação de no mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) filiações em relação aos eleitores inscritos no respectivo município;
 - Municípios de 50.000 (cinquenta mil) até 200.000 (duzentos mil) eleitores – filiação de no mínimo 0,5% (meio por cento) dos eleitores inscritos no respectivo município;
- Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) eleitores – filiação de no mínimo 01% (um por cento) dos eleitores inscritos no respectivo município.

Art. 58 – A Comissão Executiva Municipal será eleita pelo Diretório Municipal, tendo a seguinte constituição: 1. Presidente, 2. Primeiro Vice-Presidente, 3. Secretário Geral, 4. Primeiro Secretário, 5. Secretário de Comunicação, 6. Secretário de Organização, 7. Tesoureiro, 8. Vogal. Totalizando o número de 08(oito) membros; sendo que os Delegados Municipais e o Líder da Bancada na Casa Legislativa Municipal terão direito a voto nas decisões do partido em sua circunscrição;

§ 1º – Em Municípios acima de 200 (duzentos) mil eleitores e capitais de Unidades da Federação, seus diretórios serão compostos nos termos do artigo 49 (quarenta e nove) deste estatuto;

§ 2º – Em Município em que haja mais de uma Zona Eleitoral Oficial da Justiça Eleitoral, a Direção Municipal poderá nomear para efeito interno as Comissões Zonais nos termos do caput do presente artigo 58 deste estatuto;

Art. 59 – É competência da Comissão Executiva Municipal:

- convocar a Convenção Municipal, através da Presidência;
- convocar as reuniões do Diretório Municipal, através da Presidência;
- elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual do diretório municipal;
- executar as deliberações do Diretório Municipal;
- manter a contabilidade do partido em sua circunscrição municipal, devidamente em dia e aprovada pelo Conselho Fiscal Municipal da sua respectiva circunscrição;
- As reuniões da Comissão Executiva Municipal se realizarão em caráter ordinário, em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano e, em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.

35
PL. N°
PROC. N°

**TITULO VI — DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE****CAPÍTULO XVII — Dos Recursos Financeiros do Partido**

PL. N° 36
PROC. N°

Art. 60 — Os recursos financeiros do partido terão a seguinte origem:

I — Cotas recebidas do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos — Fundo Partidário e de outras modalidades de receita partidária, nos termos da legislação em vigor;

II — Doações recebidas de pessoas físicas, nos termos da legislação eleitoral vigente, desde que não sejam procedentes de entidade ou governo estrangeiro, órgãos públicos, autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais, entidade de classe ou sindical, ressalvadas as dotações mencionadas no inciso "I" deste artigo;

III — As doações impeditivas de que trata o inciso "II" deste artigo, caso sejam inadvertidamente realizadas diretamente aos órgãos de direção Nacional, Estadual / Regional DF ou Municipal, deverão ser imediatamente remetidas ao Tesouro Nacional ou Justiça Eleitoral, com o respectivo demonstrativo de seu recebimento; bem como de sua respectiva comprovação de destinação identificada para o Tesouro Nacional, visando à regularização contábil partidária, juntamente com o balanço e a demonstração contábil da respectiva circunscrição partidária referente ao respectivo ano calendário;

IV — Outras doações ao partido permitidas pela legislação eleitoral vigente, quaisquer que sejam estas, deverão ser lançadas imediatamente na contabilidade do partido da respectiva circunscrição, definidos seus valores em moeda corrente nacional, desde que recebidos de maneira identificada do respectivo doador;

V — As doações em recursos financeiros devem ser realizadas e efetuadas obrigatoriamente por cheque cruzado em nome do partido da respectiva circunscrição, por depósito bancário identificado, por transferência eletrônica de valores, ou por meio de boleto bancário, todas as citadas modalidades devidamente identificadas dentro dos limites determinados pela legislação eleitoral vigente, realizadas diretamente na conta bancária específica do partido em cada uma das suas circunscrições;

VI — O valor das doações realizadas ao partido por qualquer pessoa deve-se seguir os padrões legais adotados à época da realização da doação, devendo ser realizada devidamente identificada em favor do partido em sua respectiva circunscrição.

VII — Contribuições partidárias obrigatórias devidas ao partido por meio:

a. dos Membros dos Diretórios e/ou Comissões Provisórias Zonais, Municipais, Estaduais / Regional DF e Nacional, os quais por força deste estatuto devem obrigatoriamente realizar suas contribuições individuais de caráter mensal para o partido, na sua respectiva circunscrição, de acordo com a tabela de valores aprovada e divulgada anualmente pela Comissão Executiva Nacional, para ser realizada através de depósito, transferência bancária de valores, ou por meio de boleto bancário, ambos deverão ser identificados, e diretamente na conta corrente bancária específica do partido na respectiva circunscrição, em instituição bancária previamente determinada pela Comissão Executiva Nacional;

b. dos Diretórios e/ou Comissões Provisórias Zonais, Municipais, Estaduais / Regional DF, os quais por força deste estatuto devem obrigatoriamente realizar suas contribuições individuais de caráter mensal para o partido hierarquicamente superior a sua respectiva circunscrição, de acordo com a tabela de valores aprovada e divulgada anualmente pela Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA, para ser realizada através de depósito, transferência bancária de valores, ou por meio de boleto bancário ambos identificados, e diretamente na conta corrente bancária específica do partido beneficiário na respectiva circunscrição, em instituição bancária prevista no artigo 64, § 1º deste estatuto;



- VIII – Contribuições voluntárias oriunda de qualquer cidadão brasileiro, que se identifique com o conteúdo do programa, e dos ideários do PATRIOTA, dentro do que determina a legislação vigente;
- X – Recebimento de valores identificados de outros auxílios não vedados em lei;
- XI – Recebimento de "Indenização Compensatória" de que trata o artigo 73 deste Estatuto;
- XII – Comercialização de produtos com os símbolos oficiais do partido, descritos no artigo 4º do presente estatuto.

FL. N° 37
PROC. N°

Art. 61 – O detentor de mandato eletivo, eleito ou não pelo partido, está obrigado a realizar o pagamento da contribuição partidária mensal, no valor de 05% (cinco por cento) sobre os vencimentos brutos recebidos no exercício de seu respectivo mandato; valores estes devidos para a Comissão Executiva Nacional referente a cargo nacional, referente a cargo estadual para a comissão executiva estadual, e referente a cargos municipal para comissão executiva municipal.

§ 1º – Detentor de mandato eletivo filiado ao partido só poderá indicar ou nomear para ocupar cargo comissionado ou de confiança, pessoas que tenham a devida capacitação técnica comprovada para o respectivo cargo correspondente.

§ 2º – Toda Comissão Executiva Municipal do partido, a critério da Comissão Executiva Nacional pagará mensalidade ao Diretório Estadual, valores que forem determinados pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º – Toda Comissão Executiva Zonal do Distrito Federal, a critério da Comissão Executiva Nacional pagará mensalidade ao Diretório Regional DF, valores que forem determinados pela Comissão Executiva Nacional.

§ 4º – A Comissão Executiva Estadual / Regional DF deverá repassar obrigatoriamente 30% (trinta por cento) de tais valores citados acima para a Comissão Executiva Nacional;

§ 5º – Não poderá fazer parte de Comissão Executiva do partido, Diretório do Partido ou Lideranças nos Parlamentos do Legislativo, o detentor de mandato eletivo que não estiver em dia com suas contribuições financeiras partidárias.

§ 6º – A Comissão Executiva Estadual / Regional DF ou Municipal do partido, detentor de mandato eletivo e o líder das casas legislativas que não tiver em dia com suas contribuições financeiras partidárias obrigatórias, e que não atender o § 5 do artigo 15 não poderão receber qualquer contribuição financeira do partido.

Art. 62 – Os recursos oriundos do Fundo Partidário até o valor mensal recebido pela Direção Nacional do PATRIOTA, enviado pela Justiça Eleitoral, e depois de realizado o devido desconto do valor mínimo legal mensal recebido do respectivo Fundo Partidário, para depósito/envio para a fundação/instituto partidário, e do percentual mínimo legal para a difusão e estímulo da participação feminina na política e no PATRIOTA, nos termos que determina a lei eleitoral em regência, poderá ser realizado o repasse/distribuição do percentual de 50% (cinquenta por cento) entre as Direções Estaduais / Regional DF e/ou por deliberação da Direção Nacional do partido.

§ 1º – Somente a Comissão Executiva Estadual / Regional DF que eleger deputado federal em sua circunscrição, poderá ter uma contribuição de incentivo majorada em relação às demais unidades da federação que não tiveram êxito na eleição de deputado federal ou por deliberação da Direção Nacional; tendo em vista que o partido nos termos da Emenda Constitucional nº 97/2017, está obrigado a atender o que determina a chamada "Clausula de Barreira Partidária"; sendo que tal contribuição de incentivo será definida pela Direção Nacional do PATRIOTA.

§ 2º – A Comissão Executiva Estadual / Regional DF do partido que elegeu Deputado Federal e que fará jus ao repasse de valores nos termos dos parágrafos anteriores do presente estatuto, obrigatoriamente deverá provisionar em conta bancária específica do partido em sua circunscrição partidária, nos termos da legislação em vigor, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos valores recebidos referente ao parágrafo primeiro.



deste artigo; sendo que tais recursos, somente poderão ser investidos para as campanhas eleitorais do partido da respectiva circunscrição, para as campanhas de candidatos do partido para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual/Distrital, nos termos da resolução interna partidária aprovada pela Comissão Executiva Nacional para este fim.

§ 3º – A Resolução interna partidária descrita no parágrafo anterior do presente artigo deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias antes ou depois do pleito eleitoral de Deputado Federal, ocasião em que a Comissão Executiva Nacional do partido fará publicar a referida resolução partidária no Portal Oficial da Direção Nacional do partido, nos termos do artigo 86 (oitenta e seis) do presente estatuto, devendo ser também protocolada o no Tribunal Superior Eleitoral - TSE para a devida publicidade.

Art. 63 – A receita partidária mensal será utilizada de acordo com a orientação da Presidência e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente da Comissão Executiva da respectiva circunscrição.

Art. 64 – As contas bancárias obrigatórias em nome do partido, nos termos da legislação em vigor, serão abertas e movimentadas pela Presidência da respectiva comissão executiva partidária, em conjunto com Tesoureiro da mesma comissão executiva da respectiva circunscrição partidária.

§ 1º – A Conta Bancária partidária referida no *caput* deverá ser aberta obrigatoriamente no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander e Itaú.

§ 2º – Na hipótese da falta de agência bancária das referidas instituições bancárias apontadas no parágrafo anterior do presente artigo, na referida circunscrição de atuação partidária, a comissão executiva do partido na respectiva circunscrição, deverá obrigatoriamente buscar a abertura de suas contas bancárias obrigatórias em municípios vizinhos ao seu de origem.

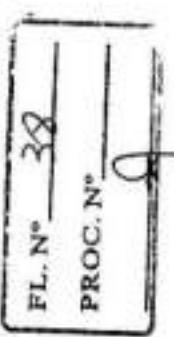
Parágrafo Único – Para abertura das contas bancárias obrigatórias do partido serão necessários à apresentação do CNPJ do partido, o qual deverá estar sob o domínio do CPF do respectivo Presidente da Comissão Executiva do Partido, a certidão de filiação do mesmo ao Patriota, e a apresentação da certidão de composição e regularidade do partido na respectiva circunscrição, a qual deverá ser requerida junto ao portal do TSE - Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 65 – O PATRIOTA em quaisquer de seus níveis de atuação partidária, poderá remunerar dirigente de órgão de direção do partido, nos termos das seguintes modalidades de remuneração:

- I. Retirada mensal por meio de Pró-Labore, com os devidos descontos legais;
- II. Contratação por meio de Prestação de Serviços como remuneração autônoma, e sem vínculo empregatício em relação ao partido;
- III. Contratação com vínculo empregatício em relação ao partido.

Art. 66 – A escrituração contábil em todas as circunscrições do partido deverá estar obrigatoriamente mantida em dia, e também em total acordo com as leis e normas contábeis vigentes; caso contrário as Comissões Executivas Estaduais / Regional DF ou Municipais não poderão receber qualquer valor financeiro da Executiva Nacional, podendo inclusive ser destituídas.

Art. 67 – O partido em todas as suas circunscrições de atuação está obrigado a enviar anualmente à Justiça Eleitoral, os seus respectivos balanços contábil do exercício findo, em até no máximo o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte; sendo que o referido balanço contábil do órgão de circunscrição nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, dos órgãos de circunscrição Estadual / Regional DF aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, e dos órgãos de circunscrição municipal aos respectivos juízes eleitorais de suas





respectivas circunscrições de funcionamento e atuação.

Art. 68 – O PATRIOTA em todas as suas circunscrições de atuação, obrigatoriamente deverá prestar suas contas partidárias relativa à campanha eleitoral, para a Justiça Eleitoral de sua circunscrição de sua atuação, após o encerramento da campanha eleitoral, com o devido atendimento de todos os preceitos legais e prazos vigentes; mesmo que não tenha atuado diretamente em tal eleição – nacional ou municipal., nos termos da legislação de regência.

Art. 69 – Todas as circunscrições partidárias do PATRIOTA estão obrigadas as regras de anotação contábil definidas pela Receita Federal Conselho Federal de Contabilidade e legislação federal em vigor, em suas respectivas circunscrições eleitorais, independentemente que tenha ou não participado diretamente do pleito eleitoral.

Parágrafo Único – O não atendimento a determinação legal advertida no *caput* do presente artigo, implicará na apuração e determinação de aplicação de medidas disciplinares constantes no artigo 71 do presente estatuto partidário.

FL. N°	39
PROC. N°	✓

TÍTULO VII — DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

CAPÍTULO XVIII – Da Violação dos Direitos Partidários

Art. 70 – Os filiados ao partido, os detentores de mandato eletivo, ou nomeados em cargos comissionados e/ou de confiança, que faltarem com o cumprimento de seus deveres para com o partido, e faltarem com a disciplina partidária previstas neste estatuto, no programa partidário, e no Código de Ética do PATRIOTA, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, na forma da lei:

- I – advertência;
- II – suspensão, de 03 (três) a 12 (doze) meses;
- III – destituição de função em órgão partidário;
- IV – expulsão, precedida do direito de defesa.

§ 1º – Quando for examinada, em qualquer nível de direção do partido, a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas no *caput* deste artigo, não será permitida, em hipótese alguma a utilização do voto secreto, devendo a votação se realizar de maneira sempre aberta;

§ 2º – As penalidades previstas no *caput* são aplicáveis nos termos do artigo 25 (vinte e cinco) da Lei 9.096/95, a qualquer parlamentar que represente o partido, que se oponha por ação ou omissão, contrárias às diretrizes estabelecidas pelo partido através de sua liderança na respectiva Casa Legislativa;

§ 3º – A situação prevista no § 2º do presente artigo, não poderá ser enquadrada como suposta forma de justa causa para a desfiliação do partido sem a perda do mandato, pois se trata exclusivamente de apuração de cunho político disciplinar interno, de falta grave do filiado detentor ou não de mandato eletivo, em relação aos preceitos não respeitados do presente estatuto, no programa partidário, e no Código de Ética do PATRIOTA, bem com o das Resoluções baixadas pela Direção Nacional do partido;

§ 4º – Aplica-se a penalidade prevista nos incisos III e IV do presente artigo, para o filiado que não atender as obrigações esculpidas no artigo 61 (sessenta e um) do presente estatuto, que trata das contribuições mensais obrigatórias dos Membros dos Diretórios e/ou Comissões Executivas Municipais, Zonais e Estaduais / Regional DF do partido;

§ 5º – Aplica-se a penalidade prevista nos incisos III e IV do presente artigo, para o filiado que participar e/ou contribuir para a formação de nova agremiação congênere, sem a devida autorização escrita do Presidente Nacional em conjunto com Primeiro Vice-Presidente Nacional, conforme sua circunscrição;



§ 6º – Para a aplicação das penalidades previstas neste artigo, deverão ser precedidas de procedimento administrativo interno próprio, onde se atenderá os princípios do contraditório e da ampla defesa, atendendo-se os dispositivos constantes do Código de Ética do PATRIOTA.

Art. 71 – Poderá ocorrer à dissolução do diretório partidário, bem como a destituição da comissão executiva partidária da respectiva circunscrição, ou de seus membros nos casos de:

I – violação do Estatuto, do Programa ou da Ética, da Disciplina Partidária, e das boas práticas de Governança, constantes do Código de Ética do PATRIOTA, bem como o desrespeito a qualquer deliberação tomada pelos órgãos hierarquicamente superiores do partido;

II – pelo não cumprimento das metas de filiações obrigatórias ao PATRIOTA determinadas no artigo 57 (cinquenta e sete) do presente estatuto;

III – o não atendimento das obrigações estipuladas no artigo 61 (sessenta e hum) do presente estatuto, o qual trata das contribuições mensais obrigatórias dos membros dos diretórios e/ou das Comissões Executivas Municipais, Zonais e Estaduais / Regional DF do partido;

IV – participação ou contribuição visando à formação de agremiação congênere, sem a devida autorização escrita da Presidência Nacional;

V – indisciplina partidária enquadrada nos termos do artigo 70 (setenta) do presente estatuto;

VI – Decretação da suspensão dos direitos políticos dos membros do diretório e/ou comissão executiva na respectiva circunscrição partidária;

VII – Deixar a respectiva comissão executiva partidária Municipal e/ou Estadual / Regional DF, de enviar listas de novos filiados, nos meses de abril e outubro de cada ano, e deixar também de apresentar o registro de candidatos a cargos eletivos em suas circunscrições de atuação, perante a Justiça Eleitoral;

VIII – Deixar a respectiva Comissão Executiva partidária Municipal e/ou Estadual / Regional DF, de eleger obrigatoriamente pelo menos 01 (hum) candidato ao cargo proporcional e/ou majoritário, na eleição organizada pela Justiça Eleitoral na sua respectiva circunscrição, salvo quando devidamente justificado perante a Direção Nacional do PATRIOTA.

IX – Todo Presidente de Comissão Executiva Estadual / Regional DF ou Municipal do partido e os seus respectivos Tesoureiros, responderão criminalmente pelos atos administrativos de sua gestão, mesmo que a tenha deixado o respectivo cargo que ocupava;

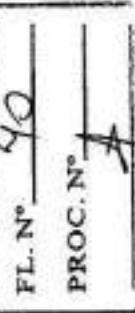
X – Cada Presidente e Tesoureiro do partido conforme sua circunscrição de atuação, será responsável por todas as ações de reparação no âmbito cível, trabalhista, fiscal, penal e administrativo, que foram apresentadas em face do partido de sua circunscrição em sua respectiva gestão, bem como ainda, após o encerramento da mesma; desde que a tal ação foi apresentada referente ao período de sua gestão.

XI – Deixar de prestar contas anuais e eleitorais do partido de sua circunscrição, aos órgãos competentes, dentro de sua respectiva circunscrição;

Parágrafo Único – No momento de discussão da dissolução de Diretório Estadual / Regional DF ou Municipal, ou da destituição da Comissão Executiva Estadual / Regional DF e/ou Municipal, será realizada votação somente na modalidade aberta, e somente será deliberada pela maioria dos membros da respectiva Comissão Executiva.

CAPÍTULO XIX – Da Infidelidade Partidária

Art. 72 – Poderá ser expulso do PATRIOTA qualquer filiado ou detentor de mandato eletivo, que por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão





de Direção Nacional do PATRIOTA, ou de sua circunscrição eleitoral, sendo garantido o direito de se defender em procedimento interno próprio, precedido de sua eventual expulsão; nos termos do Código de Ética do PATRIOTA.

§ 1º – Para a apuração da indisciplina partidária prevista no *caput*, em quaisquer das circunscrições partidárias, não será permitida em hipótese alguma o voto secreto devendo, portanto, a votação ser realizada sempre aberta;

§ 2º – Na hipótese de se realizar a expulsão ou a desfiliação de filiado detentor de mandato eletivo do PATRIOTA, este não poderá levar consigo a proporcionalidade dos valores do Fundo Partidário e do tempo de televisão e rádio devidos ao partido nos termos da legislação eleitoral vigente (portabilidade).

Art. 73 – Todo filiado eleito ou não pelo PATRIOTA, para exercer mandato eletivo junto ao Poder Executivo ou Legislativo, que venha posteriormente a se desfiliar do partido, em período anterior ou posterior da sua posse, obrigatoriamente deverá contribuir ao partido a título de “Indenização Compensatória” ao PATRIOTA, em sua respectiva circunscrição de sua eleição, com a importância correspondente ao montante de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta que vier a receber até o final do exercício do seu mandato eletivo pelo qual fora eleito pelo PATRIOTA:

§ 1º – A referida “Indenização Compensatória” deverá ser quitada pelo trânsfuga em favor do PATRIOTA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua desfiliação;

§ 2º – Na hipótese de ser reconhecida a Infidelidade Partidária do trânsfuga pela Justiça Eleitoral, com a determinação de posse do suplente do PATRIOTA, os valores da aludida “Indenização Compensatória” serão devidos até a data da posse do respectivo suplente do PATRIOTA, mas devendo-se considerar como base de cálculo, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total bruto da remuneração devida pelo cargo pelo qual o trânsfuga fora eleito pelo PATRIOTA;

§ 3º – As normas contidas no presente artigo aplicam-se inteiramente também a todos os filiados suplentes de mandato eletivo, mesmo em expectativa de assunção ao mandato eletivo.

CAPÍTULO XX – Das Nomeações das Comissões Executivas Provisórias

Art. 74 – As Comissões Executivas Provisórias serão assim nomeadas:

I. As Comissões Executivas Provisórias Estaduais e Regional do Distrito Federal, serão nomeadas individualmente pela Direção Nacional do PATRIOTA; com a devida observância do artigo 49 (quarenta e nove) do presente estatuto;

II. As Comissões Executivas Municipais Provisórias serão nomeadas individualmente pela Direção partidária do estado de atuação da respectiva Direção Municipal; com a devida observância do artigo 58 (cinquenta e oito) do presente estatuto;

§ 1º – Toda Comissão Provisória do PATRIOTA descrita no *caput* e seus incisos do presente artigo, estão obrigadas a manterem regulares os seus respectivos CNPJ junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

§ 2º - Toda Comissão Provisória do PATRIOTA descrita no *caput* e seus incisos do presente artigo, estão obrigadas a estarem em dia com a apresentação das respectivas Prestações de Contas Anuais e de Eleições inclusive, mesmo que o partido na respectiva circunscrição não esteja participando de forma ativa da respectiva eleição, organizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 75 – O mandato dos membros de qualquer Comissão Executiva Estadual / Regional DF Provisória (CERP) e dos membros e das Comissões Executivas Municipais Provisórias (CEMP) será em conformidade com o que prescreve a legislação eleitoral em vigor, e

41

FL. Nº	PROC. Nº
--------	----------



aplicada à Resolução interna, e ou em até 2 anos, podendo ser destituída a qualquer tempo. Parágrafo Único – O não cumprimento das determinações contidas no presente Estatuto, ou ainda presentes em Resolução interna do PATRIOTA, ensejará em qualquer tempo, na destituição dos membros de qualquer CERP ou CEMP, pela Presidência Nacional.

Art. 76 – As Convenções Partidárias para a escolha de candidatos a cargos eletivos serão regidas por Instruções publicadas pela Justiça Eleitoral, bem como ainda, por Resoluções internas do PATRIOTA, determinadas e aprovadas pela Presidência da Comissão Executiva Nacional e/ou em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional e/ou por resolução aprovada por maioria da Comissão Executiva.

Art. 77 – A convocação para realização das Convenções para a escolha de candidatos do PATRIOTA, nos Municípios, nos Estados e no Distrito Federal, onde o partido não estiver devidamente organizado através de seu respectivo diretório partidário, será então nomeada uma Comissão Executiva Provisória Estadual / Regional DF ou Municipal, pela direção partidária hierarquicamente superior, a qual estabelecerá as normas para a realização de tais Convenções para a escolha de seus candidatos, visando disputa democrática de cargos eletivos em Eleições Municipais e/ou em Eleições Gerais, em consonância com as Instruções a que se refere o artigo anterior.

Art. 78 – O partido poderá se organizar junto ao Diretório Nacional, Estadual / Regional DF, ou Municipal os seguintes Movimentos:

- I. Movimento Organizado de Mulheres do PATRIOTA;
- II. Movimento dos Jovens do PATRIOTA;
- III. Movimento de Estudantes do PATRIOTA;
- IV. Movimento de Trabalhadores Urbanos do PATRIOTA;
- V. Movimento de Trabalhadores Rurais do PATRIOTA;
- VI. Movimento da Melhor Idade do PATRIOTA;
- VII. Movimento dos Ecológicos, Ambientalistas e Sustentáveis do PATRIOTA;
- VIII. Movimento de Pequenos e Médios Agricultores do PATRIOTA;
- IX. Movimento de Afro Descendente do PATRIOTA;
- X. Movimento de Índios do PATRIOTA;
- XI. Movimento das Minorias do PATRIOTA.

§ 1º – Poderá também o partido se organizar junto aos seus Diretórios Nacional, Estadual / Regional DF e Municipais através de outros movimentos organizados, que nos incisos do presente artigo; desde que devidamente autorizados pela Direção Executiva Nacional do partido;

§ 2º – Os movimentos organizados a que se referem os incisos do presente artigo se obrigam a obedecer aos princípios doutrinários, programáticos do partido, e ainda o Código de Ética do PATRIOTA, bem como ainda, todos os limites do presente estatuto.

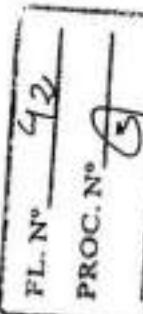
Art. 79 – As diretrizes abordadas no presente estatuto para a Circunscrição Regional terão a mesma equivalência para o Distrito Federal.

Parágrafo Único – O mesmo vale para as diretrizes abordadas no presente estatuto para a Circunscrição Municipal, a qual terá a mesma equivalência para as Circunscrições Zonais no Distrito Federal.

TÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 – O partido terá função permanente através:

I – da atividade contínua da atuação partidária, bem como dos serviços partidários, incluindo a





005401



Secretaria, Tesouraria e o Conselho de Ética do PATRIOTA;
II – da realização de palestras, congressos e conferências para a difusão do seu Programa, Manifesto e Código de Ética do PATRIOTA;
III – da manutenção de cursos de liderança política e cidadania, de formação e aperfeiçoamento de gestores municipais, promovidos pelos Órgãos de Direção Nacional ou Estadual /Regional DF;
IV – da edição de boletins ou outras publicações dentro dos ditames do Programa, do Manifesto, do Código de Ética do PATRIOTA e do presente estatuto partidário.

FL. N° 43
PROC. N° 2

Art. 81 – Os integrantes das Comissões Executivas Estaduais / Regional DF e Municipais poderão participar de Cursos de Formação Política e Cidadania, segundo a disponibilidade apresentada pelo Instituto ou Fundação ligada ao PATRIOTA por força de lei.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão brasileiro, mesmo que não seja filiado ao PATRIOTA, poderá participar dos cursos ministrados pelo Instituto ou Fundação ligada ao PATRIOTA por força da legislação em vigor.

Art. 82 – Todo filiado ao PATRIOTA que desejar concorrer a cargo eletivo, obrigatoriamente em momento anterior da apresentação de sua inscrição como postulante a uma candidatura em Convenção Partidária na respectiva circunscrição, deverá comprovar que está quites com todas as suas obrigações de filiado ao PATRIOTA, especialmente em relação às contribuições obrigatórias devidas ao partido por força do presente estatuto.

Parágrafo Único – A Presidência Nacional poderá autorizar a candidatura para casos devidamente analisados e específicos.

Art. 83 – Aos detentores de mandato eletivo que estejam filiados ao PATRIOTA, deverão indicar ou nomear, prioritariamente, para ocupar cargo comissionado ou de confiança, pessoas que tenham comprovada capacitação técnica e experiência para exercício da respectiva função.

Art. 84 – Para participação na propaganda eleitoral do PATRIOTA no rádio e na televisão, em âmbito Nacional, Estadual / Regional DF ou Municipal, deverão ser seguidos os seguintes critérios obrigatórios:

§ 1º – O filiado, candidato e/ou detentor de mandato eletivo, somente poderá ter sua participação na propaganda eleitoral do partido na respectiva circunscrição, após ser efetivada a deliberação da Comissão Executiva Nacional, com a devida aferição de quitação de todas as obrigações devidas ao partido, em especial a que se refere às contribuições obrigatórias devidas por força deste estatuto e/ou resolução interna:

§ 2º - O não atendimento a todas as obrigações de filiados sejam estes detentores de mandato, ou indicados em cargos de comissão e confiança pelo partido, independentemente de sua posição na hierarquia partidária, não poderão participar da propaganda eleitoral gratuita, tanto no rádio como na televisão.

Art. 85 – Os Diretórios, Nacional, Estaduais / Regional DF e Municipais são obrigados a ter suas respectivas inscrições individuais no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, visando o devido atendimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O CNPJ referido no caput do presente artigo deverá estar obrigatoriamente sob o domínio do CPF do respectivo Presidente da Comissão Executiva do Partido conforme sua circunscrição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após sua nomeação, nos termos da legislação eleitoral vigente, sob pena da comissão executiva partidária em questão, perder a sua validação perante a justiça eleitoral de sua circunscrição.



Art. 86 – O portal do PATRIOTA na Rede Mundial de Computadores – Internet, é o órgão oficial do partido para divulgação de todos os seus Atos e Resoluções.

Art. 87 – Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo partido em todas as suas circunscrições, obrigatoriamente se incorporam ao seu respectivo patrimônio, e sua alienação somente poderá ser efetivada mediante autorização escrita da Presidência Nacional do partido em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional.

Art. 88 – Todos os casos omissos neste estatuto, referentes à organização e ao funcionamento da estrutura partidária, serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 89 – Este estatuto foi aprovado na Convenção Nacional do PATRIOTA, realizada na cidade de Brasília no Distrito Federal, 13 de junho de 2019.

Brasília, 13 de junho de 2019.

ADILSON BARROSO OLIVEIRA
Presidente Nacional

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE
Primeiro Vice Presidente Nacional do PATRIOTA

MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA
OAB SP 113.180

FERNANDA CRISTINA CAPRIO
OAB SP 148.931





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 45

PROC. N°

Despacho do Presidente 03/2021

Comissão Processante 04/2021

Quebra de Decoro Parlamentar contra a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Aos membros da Comissão Processante 04/2021

Encaminho aos membros da Comissão Processante nº 04/2021, Vereadores Danilo Ledo dos Santos, Júlio César Monteiro da Silva e Luis Antonio de Oliveira Cavalcante, respectivamente, presidente, relator e membro, o pedido de SUSPEIÇÃO protocolado pela denunciada, Sara dos Santos Scarabelli Souza, contra o vereador Luis Antonio de Oliveira Cavalcante, membro da Comissão processante. O pedido foi protocolado sob nº 1504 às 10h45min, do dia 27/08/2021.

Dracena, 30 de agosto de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Célio Antonio Ferregutti
Presidente

Recd. 30/08/21
an

30-08-2021

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DRACENA/SP**

FL. N°	46
PROC. N°	

Ref. : DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE MATERIAL

LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, vereador desta respeitável Casa de Leis, vem respeitosamente, declarar-se insuspeito de servir como membro da Comissão Processante 004/2021.

Com efeito, o defensor da Vereadora Denunciada, trouxe no bojo de sua defesa preliminar arguição de minha suspeição em vista de regras contidas no estatuto do partido político a que sou filiado.

Inicialmente consigno que independente das regras contidas no estatuto de meu partido, aceitei o encargo de funcionar como membro da Comissão Processante, baseado em minha absoluta liberdade de consciência e nos estritos termos da Lei.

Que o causídico indica que sou obrigado a seguir orientações partidárias, o que não é verdade, tenho LIBERDADE absoluta de opinião, voto e consciência, sendo certo que em nenhuma hipótese, votarei ou me manifestarei em prol de qualquer partido político em detrimento ao meu sentir, da minha consciência, ou como reflexo dos anseios dos meus eleitores e do povo dracenense.

Refuto totalmente suas alegações e me fundo no artigo 29 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

O citado artigo sedimenta a chamada **imunidade material**, que traduz que, nenhum voto, opinião ou palavra dada por mim na condição de Vereador e no exercício de meu mandato, dentro dos limites territoriais de meu município,

poderá ser objeto de sanção, por expressa disposição legal, da Lei maior que orienta os brasileiros.

Ainda vale ressaltar o entendimento exarado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral, restou indubidoso minhas afirmações.

"Nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade do vereador". STF. Plenário. RE 600063, Rel. para acórdão Roberto Barroso, julgado em 25.02.2015.

Dito isso, estando-se acobertado pelo Guardião Maior da Constituição Federal, ainda informo o causídico que conforme este mesmo indicou, que posso ser punido em nível partidário se caso não acompanhe as diretivas partidárias, informo que a contradição está nas próprias linhas escritas pelo causídico.

Com efeito, se caso, meu partido entender que errei em meus votos, opiniões e palavras, temos um foro adequado para eventuais desdobramentos, por sorte que não inviabiliza o exercício livre de meu mandado uma orientação partidária, sobretudo e em especial para cumprir elevada função que vem ser Membro da Comissão Processante 004/2021.

Ainda que, meu nome figura como Membro da Comissão Processante em decorrência de um sorteio realizado diante do corpo legislativo municipal, sendo certo que aceitei o encargo por me sentir preparado, disponível e livre de coação. Minha única fidelidade é pela Verdade e pela Justiça.

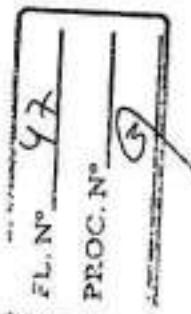
Por fim, declara textualmente que não me sinto impedido ou suspeito por nenhum motivo relevante a exercer a função de Membro da comissão processante nº 004/2021.

Mas, para que não pare nenhuma dúvida sobre o assunto, requeiro a Vossa Excelência que submeta a meus pares tal julgamento, levando ao Plenário tal justificativa e requerendo que seja apreciada por estes a alegada suspeição.

Nestes temos, pede deferimento.

Dracena/SP 01 de setembro de 2021.


LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE



PARECER COMISSÃO

Ao Presidente em exercício da Câmara
Vereador Célio Antônio Ferregutti



A Comissão Processante nº 04/2021, composta pelos vereadores Danilo Ledo dos Santos, presidente, Júlio César Monteiro da Silva, relator, e Luiz Antônio Cavalcante, membro, na pessoa do Relator que subscreve, vem apresentam o parecer sobre a suspeição alegada pela defesa dos membros dessa comissão Danilo Ledo dos Santos e Luiz Antonio de Oliveira Cavalcante para apreciação do plenário.

A defesa da Vereadora denunciada, vem a estes autos requerendo a suspeição dos membros Danilo Ledo dos Santos e Luiz Antonio de Oliveira Cavalcante alegando em síntese que estes estão atrelados à decisão do presidente do partido político o qual são filiados.

No caso, do Vereador Danilo Ledo dos Santos, filiado ao Democratas e Luiz Antônio de Oliveira Cavalcante filiado ao Patriotas, ambos partidos presididos pelo denunciante, sr. Valter Fernandes.

Os Vereadores membros vieram á Câmara Municipal trazendo suas justificativas fundamentando-se na Constituição Federal e declarando-se insuspeitos.

Assim, este Relator requer, para que não pare de dúvida sobre a suspeição alegada, dos nobres vereadores membros da comissão, a submissão ao Plenário para a decisão dos pares.

Dracena/SP 01 de setembro de 2021.

JULIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 02 de setembro de 2021.

FL. N° 49

PROC. N°

Ofício n.º 002/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado Senhor:

Neste ato levamos ao seu conhecimento que a Comissão Processante constituída a partir da Denúncia protocolada na Casa em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza decidiu pelo INDEFERIMENTO de oitiva dos Vereadores Maria Aparecida da Silva Gasques Mateus e Sidnei da Silva Contelli, atendendo a manifestação de ambos, e seguindo parecer jurídico da Casa. Os documentos em referência seguem em anexo.

Levamos ainda ao seu conhecimento que os pedidos de suspeição dos vereadores Danilo Ledo dos Santos e Luiz Antonio de Oliveira Cavalcante, serão submetidos ao Plenário, no dia 08 de setembro de 2021, quarta-feira próxima, às 20:00 horas, bem como o parecer prévio da comissão pelo prosseguimento da denúncia, nos termos do inciso VI, do artigo 9º da Lei Municipal 017, de 22/04/1993.

Atenciosamente,

Danilo Ledo dos Santos
Presidente - Vereador - DEM

Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV

Luis Antonio de Oliveira Cavalcante
Vereador - Patriota

A Sua Excelência
Dr. Vladimir de Matos
DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP

Recebi, 03/09/21.
SP 342 849
Vladimir de Matos



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

REC. N° 04
PLN N° 50
PROC. N° 04
Q

Despacho do Presidente 05/2021

Comissão Processante 04/2021

Quebra de Decoro Parlamentar contra a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Aos membros da Comissão

Dianete dos pedidos de suspeição protocolados nesta Casa pela denunciada no processo em referência, contra o vereador Danilo Ledo dos Santos e Luiz Antonio de Oliveira Cavalcante, respectivamente, presidente e membro da Comissão e uma vez que ambos manifestaram-se no sentido de que não se consideram suspeitos e que os pedidos de suspeição sejam submetidos, comunico que os mesmos serão submetidos ao Plenário na Sessão a ser realizada no dia 08/09/2021, durante o expediente da sessão.

Comunico ainda que na mesma sessão, no período destinado à Ordem do Dia, será votado o Parecer prévio da Comissão, pelo PROSSEGUIMENTO da Denúncia, nos termos do inciso VI, do artigo 9º da Lei Municipal 017, de 22 de abril de 1993.

Dracena, 02 de setembro de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente

acord 02/09/2021
3



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

FL. N° 51

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N°

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

G

Denúncia: Cassação de mandato

Denunciante – **Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.**

Denunciada – Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

VOTAÇÃO PEDIDO DE SUSPEIÇÃO DO LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, MEMBRO DA COMISSÃO.

**OS VEREADORES FAVORÁVEIS À SUSPEIÇÃO DIRÃO SIM.
OS CONTRÁRIOS À SUSPEIÇÃO DIRÃO NÃO.**

NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO
EDUARDO HENRIQUE DA PALMA	X	
DANILO LEDO DOS SANTOS	X	
DAVI FERNANDO DA SILVA	X	
JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA	X	
LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	X	
MARIA A. DA SILVA GASQUES MATEUS	X	
NILTON SATOSHI SHIMODO	X	
RODRIGO CASTILHO SOARES	X	
RODRIGO ROSSETTI PARRA	X	
SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA	X	
SIDNEI DA SILVA CONTELLI	X	
VICTOR SILVA ALMEIDA PALHARES	X	
TOTAL		
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI (só vota se empatar)		
RESULTADO	04	08

Dracena, 08 de setembro de 2021.

Visto:

Célio Antonio Ferregutti
=Presidente=

Danilo Ledo dos Santos
= 1º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 13 de setembro de 2021.

FL. N°	52
PROC. N°	9

OFÍCIO N.º 435/21

Prezado(a) Doutor(a):

Fica Vossa Excelência intimada de que foram indeferidos por este presidente os requerimentos abaixo relacionados:

- Protocolo às 13h30min, do dia 08/09/2021, sob nº 1578 – Pedido: não votação em Plenário dos pedidos de suspeição dos membros da Comissão, Danilo Ledo dos Santos e Luis Antonio de Oliveira Cavalcante; suspensão da votação do Parecer da comissão, constante da Ordem do Dia; e suspensão do processo - comissão – até a elucidação dos fatos no âmbito policial; e

- Protocolo às 13h31min, do dia 08/09/2021, sob nº 1580 – Pedido: reconsideração não votação em Plenário dos pedidos de suspeição dos membros da Comissão, Danilo Ledo dos Santos e Luis Antonio de Oliveira Cavalcante; suspensão de votação em Plenário do Parecer da comissão, constante da Ordem do Dia; e devida instrução processual com a oitiva das testemunhas arroladas conforme requerido e tempo para defesa oral em plenário.

Os documentos foram lidos durante o Expediente da 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de setembro.

Célio Antonio Ferregutti
Célio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Recd. 14/09/2021
Dracena - SP

A Sua Excelência
Dr. Vladimir de Matos
DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP